



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
D I Á R I O
DA ASSEMBLEIA REGIONAL

II) Legislatura

III Sessão Legislativa

Presidente: Deputado Álvaro Monjardino

Secretários: Deputados Fernando Dutra e Emílio Porto

SUMÁRIO

Os trabalhos iniciaram-se às 15 horas.

1. Período de Antes da Ordem do Dia:

Pelo Sr. Presidente foi referida a correspondência e o expediente recebidos, tendo sido lidos requerimentos apresentados por alguns Srs. Deputados, bem como respostas do Governo Regional a anteriores requerimentos.

Para tratamento de assuntos de interesse para a Região, fizeram intervenções, a diverso título, os Srs. Deputados António Silveira (*PSD*), Fernando Monteiro (*CDS*), Carlos Mendonça (*PS*), o Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais (*Costa Neves*) e João de Brito (*PSD*).

Ainda neste período foi dado conhecimento ao Plenário da Assembleia da substituição referida pelo Grupo Parlamentar do PSD, no sentido dos Srs. Deputados Martins de Freitas e José de Freitas serem substituídos no exercício das suas funções pelos Srs. Deputados Carlos Terra e José Trigueiros. Como, entretanto a Comissão de Organização e Legislação dera parecer favorável à pretensão, que não foi contestada, o Sr. Presidente convidou os Srs. Deputados Carlos Terra e José Trigueiros a tomarem lugar na bancada do PSD.

2. Período da Ordem do Dia:

Neste período a Assembleia debateu e aprovou os seguintes diplomas:

– Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre investimentos intermunicipais.

Feita a apresentação da proposta pelo Sr. Secretário Regional da Administração Pública (*Botelho Neves*), intervieram nos debates os Srs. Deputados Carlos César (*PS*) e Melo Alves (*PSD*).

A proposta foi aprovada por unanimidade, tanto na generalidade como na especialidade.

– Projecto de Decreto Legislativo Regional sobre « Protecção dos Moinhos de Vento na Região ».

Feita a apresentação do projecto pelo Sr. Deputado Fernando Monteiro (*CDS*), intervieram nos debates os Srs. Deputados Renato Moura (*PSD*), Melo Alves (*PSD*) e Conceição Bettencourt (*PS*).

O projecto foi aprovado por unanimidade na generalidade e, com algumas propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PSD, também o foi na especialidade.

– Projecto de Decreto Legislativo Regional para protecção à espécie marinha «Serranus guaza (L)» – o vulgar mero.

Intervieram nos debates os Srs. Deputados Fernando Monteiro (*CDS*), Mário Silveira (*PSD*), Carlos César (*PS*), Fernando Faria (*PSD*), Conceição Bettencourt (*PS*) e Melo Alves (*PSD*).

O projecto foi aprovado por unanimidade na generalidade e, com algumas propostas de alteração do Grupo Parlamentar do PSD, também o foi na especialidade.

– Proposta da Mesa para a ampliação da ordem dos trabalhos.

A proposta foi aprovada por unanimidade sem quaisquer intervenções.

– Pedido de urgência e de dispensa de exame em Comissão, solicitado pelo Governo Regional, para apreciação da Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre « habitações para os sinistrados do sismo de 1980 ».

A solicitação requerida foi aprovada por unanimidade sem quaisquer intervenções.

— Pedido de urgência e de dispensa de exame em Comissão, solicitado pelo Governo Regional, para apreciação da Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre «colocação para professores do ensino primário».

Intervieram nos debates o Sr. Deputado Carlos César (PS) e o Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura (Reis Leite). Os trabalhos terminaram às 19 horas.

Presidente: Vai proceder-se à chamada.

(Eram 15 horas)

(Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados: PSD — Adelaide Teles Álvaro Monjardino, António Silveira, Carlos Teixeira, Carlos Bettencourt, David Santos, Fernando Faria, Fernando Dutra, Renato Moura, Altino de Melo, José Ribeiro, José Trigueiro, Carlos Terra, Mário Silveira, João de Brito, Jorge Cruz, Manuel Valadão, Manuel Melo, Cinelândia Sousa, Duarte Mendes, Fátima Oliveira, Joaquim Ponte, João Luis Borges Soares; PS — António Pimentel, Martins Goulart, Jesuino Facha, Carlos Mendonça, Emílio Porto, Conceição Bettencourt, Avelino Rodrigues, Dionísio Sousa, José Manuel Bettencourt, Carlos César, Roberto Amaral; CDS — Fernando Monteiro).

Presidente: Estão presentes 33 Deputados. Declaro aberta a Sessão. Pode entrar o público.

Período de Antes da Ordem do Dia, expediente e informação:

Antes de avançarmos nesta matéria, queria dar conhecimento aos Srs. Deputados que se encontram verificados os poderes de dois Deputados que vêm entrar em funções, em substituição de outros Deputados: são os Srs. Deputados Carlos Terra e José Arlindo Armas Trigueiro.

Relativamente a ambos, a Comissão de Organização e Legislação procedeu à verificação dos poderes, emitindo parecer favorável.

Nesta conformidade, os Srs. Deputados, cujos poderes foram verificados, poderão tomar assento na bancada do Partido a que pertencem, ou por que foram eleitos, o que será tomado em linha de conta quanto às presenças.

Correspondência:

— Um ofício da Comissão Coordenadora Regional da APU, enviando o texto duma moção, aprovada no encontro regional havido no dia 27 de Setembro em Ponta Delgada.

— Da Presidente da CNAEBA, solicitando a esta Assembleia que se pronuncie sobre a sua representante no referido Conselho Nacional de Alfabetização, seja confirmando quem já lá se encontra seja elegendo um novo representante.

— O Sr. Deputado Martins de Freitas pediu a suspensão do seu mandato. Foi, precisamente, em sua substituição que o Deputado Carlos Terra entrou ao serviço.

— O Sr. Deputado João Lima comunica-nos, nos termos regimentais, que renuncia ao seu mandato de Deputado Regional por se encontrar a residir, com carácter definitivo, em território estrangeiro. Manda uma carta na qual vem testemunhar o apreço e camaradagem que encontrou ao longo do seu exercício de funções e, apesar desta tomada de posição, de difícil opção, jamais deixará de estar atento aos objectivos a atingir por todos quantos procuram o desenvolvimento das nossas ilhas.

Na impossibilidade de o fazer pessoalmente, apresenta, à Presidência da Assembleia e a todos os Srs. Deputados, independentemente das formações político-partidárias que

representam, as suas cordiais saudações com votos de muito e profícuo trabalho, a bem da nossa Região Autónoma, e a bem de Portugal.

— O Sindicato dos Engenheiros Técnicos Agrários transmite-nos cópias de dois ofícios que, oportunamente, dirigiu ao Governo Regional. Estes textos ficam à disposição dos Srs. Deputados.

— O Sr. Deputado António Frederico Correia Maciel, na sua nova qualidade de Presidente da Câmara do Concelho das Velas, apresenta aos Srs. Deputados as suas saudações e oferece a cooperação da sua Câmara às solicitações que lhe forem dirigidas, quer pela Assembleia ou pelas suas Comissões, quer ainda pelos Grupos Parlamentares ou pelos Srs. Deputados individualmente.

— A Sociedade Amor da Pátria comunica-nos a eleição dos seus corpos gerentes, para 1983.

— A Comissão de Organização e Legislação comunica a eleição do seu presidente, do seu relator e do seu secretário.

— O Presidente da Comissão de Organização e Legislação, o Sr. Deputado Carlos Mendonça, comunica a constituição duma Subcomissão e o andamento de trabalhos sobre um projecto de lei relativo à Orgânica dos Serviços da Assembleia Regional. Comunica-nos também o teor do ofício que enviou ao IRASC e ao IACAPS, relativamente a um diploma cuja proposta pende de apreciação dessa Comissão.

— Um telex do Sr. Secretário Regional da Administração Pública, respondendo a perguntas que lhe haviam sido formuladas pela Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos, relativamente ao Projecto de Decreto Regional sobre a criação e reorganização dos serviços, quadros e carreiras.

— A Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos pede, o que lhe já foi deferido com prorrogação até 15 de Março, que lhe seja ampliado o prazo para apreciar o Projecto de Decreto Regional sobre «Restrições e Controlo da Admissão de Pessoal».

A mesma Comissão também solicitou que fossem pedidas determinadas informações às Câmaras Municipais da Região sobre a execução que, efectivamente, têm tido os diplomas já em vigor e respeitantes a zonas protegidas, pelo que pediu também uma prorrogação de prazo que lhe foi concedido.

A mesma Comissão pediu ainda a prorrogação para apreciar a Proposta de Decreto Regional sobre a «Orgânica do Planeamento».

— Os membros da Direcção do Grupo Parlamentar do Partido Socialista comunicam que cessaram funções no dia 24 de Janeiro de 1983.

— O Sr. Deputado Freitas da Silva pediu a suspensão do seu mandato, por três períodos legislativos, e foi deferido.

— Comunica-se que o Sr. Deputado Armas Trigueiro entra em substituição do Sr. Deputado Freitas da Silva.

— A Polícia de Segurança Pública comunica-nos que,

passando aqui uma noite, encontrou a porta da Assembleia aberta e indica, minuciosamente, as providências que tomou para a porta ser fechada.

— O Sr. Presidente do Governo Regional enviou a cópia do processo de inquérito que mandara instaurar — em seguimento do requerimento apresentado na Assembleia Regional pelo Sr. Deputado Borges de Carvalho e outros — ao funcionamento do Centro Regional da RTP.

Este ofício é datado de 22 de Novembro mas já não apanhou a Sessão por motivo que só agora é aqui apresentado. Aliás, só hoje é que deu entrada mas já me tinha sido entregue em mão, depois da última Sessão do ano passado.

Requerimentos:

— Dos Srs. Deputados Joaquim da Ponte e Melo Alves sobre uma verba de 20 mil contos no Plano de Investimento do Sector Empresarial do Estado (PISEE), para o programa RTP-Açores:

(Foi lido)

— Mais um requerimento dos mesmos Srs. Deputados:

(Foi lido)

— Agora temos aqui, uma série de requerimentos do Sr. Deputado Emílio do Porto:

(Foram lidos)

— Do Sr. Deputado Fernando Monteiro temos também, uma série de requerimentos:

(Foram lidos)

— Dos Srs. Deputados Avelino Rodrigues, Carlos César e José Manuel Bettencourt, sobre o inquérito da RTP-Açores:

(Foi lido)

Penso que esta resposta está dada uma vez que, efectivamente o inquérito já foi entregue e anunciado, agora mesmo, nesta Sessão aos Srs. Deputados, aquando da correspondência, só não estando na medida em que não se dizem as razões. Em qualquer caso vai ser transmitido ao Sr. Presidente do Governo Regional.

— Do Sr. Deputado Martins Goulart:

(Foi lido)

— Um ofício do Sr. Presidente do Governo Regional remetendo respostas a requerimentos de vários Srs. Deputados.

Todas estas respostas já foram transmitidas aos Srs. Deputados. Elas foram entregues em 24 de Novembro, já depois de concluída a nossa Sessão.

— Também com data de 24, respostas a requerimentos de vários Srs. Deputados.

Já foram todas igualmente transmitidas.

Temos ainda respostas do Governo Regional aos requerimentos:

— Do Sr. Deputado José Manuel Bettencourt sobre «Acompanhamento de crianças hospitalizadas»;

— Do Sr. Deputado Fernando Monteiro sobre a «Implantação de um parque de campismo no lugar dos Piquinhos em Santa Maria»;

— Dos Srs. Deputados Carlos César e Avelino Rodrigues sobre as «Termas da Região»;

— Dos Srs. Deputados Fátima Oliveira e António Frederico Correia Maciel, sobre a «Construção do Centro de Saúde na Calheta»;

— Do Sr. Deputado José António Rodrigues de Melo sobre a «Insuficiência do montante de ajudas de custo»;

— Dos Srs. Deputados Avelino Rodrigues, Carlos César e Martins Mota sobre «Problemas ligados ao pessoal de enfermagem dos Serviços Médico-Sociais de Ponta Delgada»;

— Da Sra. Deputada Fátima Oliveira sobre o «Porto das Velas em São Jorge»;

— Do Sr. Deputado Fernando Monteiro sobre «Incentivação do sector empresarial de construção civil e obras públicas na Região».

— Foi também dada uma resposta ao Sr. Deputado Fernando Monteiro, pela Mesa da Assembleia, relativamente a uma deliberação da mesma ainda em relação ao problema havido com a RTP-Açores, e que já foi remetida ao Sr. Deputado.

Finalmente temos a resposta ao requerimento nº 114 do Sr. Deputado Fernando Monteiro, sem qualquer outra informação. A resposta é suficientemente exotérica para não sabermos qual é o tema, todavia o Sr. Deputado, que tem a identificação, sabe concerteza qual é.

Propostas e Projectos de diplomas:

— Proposta de Decreto Regional sobre a «Formação Profissionalizante de Funcionários Administrativos».

Foi enviada para parecer à Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos.

— Proposta de Decreto Regional sobre «Criação e Reorganização de Serviços, Quadros e Carreiras de Pessoal».

Foi enviada para dar parecer à Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos.

— Proposta de Decreto Regional sobre «Restrições e Controle da Administração de Pessoal».

Foi enviada para parecer à mesma Comissão.

— Proposta de Decreto Regional sobre «Princípios Gerais de Recrutamento e Selecção de Pessoal».

Também foi enviada para parecer à mesma Comissão.

São quatro diplomas, dos quais três já estão relatados conforme referenciaremos adiante, estando um dependente ainda, na sua apreciação, de informações que foram pedidas para a Secretaria Regional da Administração Pública.

— Proposta de Decreto Regional sobre «Orgânica do Planeamento».

Esta proposta foi enviada para a Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos, que pediu prorrogação do prazo, que já lhe foi concedido, até Março, para se pronunciar sobre a mesma.

— Proposta de Decreto Regional relativo a «Normas quanto ao Preenchimento de Lugares do Quadro Geral de Professores do Ensino Primário».

Este diploma vem com pedido de urgência e de dispensa de exame em Comissão, pelo que, oportunamente, será agendada a pronúncia da Assembleia sobre este processo.

— Proposta de Decreto Regional sobre «Sistema de Incentivos a novos Investimentos de Relevância Turística SIIT».

Foi mandado para parecer à Comissão dos Assuntos Económicos e Financeiros.

— Proposta de Decreto Regional sobre «Circulação de Veículos de Características Especiais».

Foi mandada para parecer à Comissão para os Assuntos

Económicos e Financeiros.

— Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre «Placas de Sinalização Reflectoras».

Foi mandada para parecer à Comissão de Organização e Legislação.

— Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre «Sistema de Incentivos a Novos Investimentos Turísticos» — SIIT.

Enviou-se para parecer à Comissão para os Assuntos Económicos e Financeiros.

— Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre a «Admissão a Exame dos Candidatos a Condutor de Veículos Automóveis».

Foi enviada para parecer à Comissão de Organização e Legislação.

— Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre a «Condução sob a Influência do Alcool».

Foi enviada para parecer à mesma Comissão.

— Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre «Tacógrafos».

Foi também enviada à mesma Comissão para parecer.

— Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre «Regime Jurídico das Habitações destinadas ao Alojamento dos Sinistrados da crise sísmica de 1980».

Foi apresentada com pedido de urgência e de dispensa de exame em Comissões. Agendaremos, oportunamente, também a apreciação da Assembleia sobre este assunto.

Os Srs. Deputados Martins Goulart, Carlos Mendonça e Dionísio Sousa, apresentaram um Projecto de Decreto Regional, visando a criação dum mecanismo de apoio aos órgãos de Comunicação Social, não estatizados desta Região, com vista a facilitar-lhes a cobertura dos trabalhos desta Assembleia.

O projecto foi admitido e distribuído para apreciação à Comissão de Organização e Legislação.

Os mesmos Srs. Deputados apresentam uma ante-proposta de lei sobre o exercício do direito de antena na Região Autónoma dos Açores.

Também foi admitida liminarmente e despachada para parecer à Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos.

Temos agora os relatórios:

— Da Comissão de Organização e Legislação referente ao trimestre Setembro/Novembro de 1982, que só foi apresentado aqui a 24 de Novembro.

— Da Comissão para os Assuntos Internacionais, nos termos do artigo 33.º do Regimento.

Em matéria de pareceres temos:

— Da Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional que visa a «Criação e reorganização de Serviços, Quadros e Carreiras de Pessoal». Está datado de 14 de Janeiro de 1983.

— Da mesma Comissão sobre a proposta de Decreto-Regional relativa à «Formação Profissionalizante de Funcionários Administrativos». Está relatado desde 17 de Janeiro de 1983.

— Da mesma Comissão sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional relativa a «Princípios Gerais de Recruta-

mento e Selecção de Pessoal». Está relatada desde 17 de Janeiro de 1983.

— Ainda da mesma Comissão sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional sobre «Investimentos Intermunicipais. Não tem a data mas penso que será da mesma data das anteriores, aliás está agendada para hoje.

— Também da mesma Comissão sobre o Projecto-Lei nº 370/II, relativo à «Publicação, Identificação e Formulários dos Diplomas», sobre o qual a Assembleia da República nos consultou. Tem a data de 19 de Janeiro de 1983 e, como sugere alterações ao diploma, ainda não se comunicou o seu conteúdo à Assembleia da República, uma vez que o Plenário desta Assembleia Regional terá que se pronunciar sobre esta matéria.

— Da Comissão Permanente para os Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto Regional que visa condicionar o exercício do fumo nos recintos e lugares públicos fechados e nos transportes colectivos da Região.

— Da mesma Comissão sobre o Projecto de Decreto Regional que visa a «Integração do Subsídio de Manutenção do Regime da Segurança Social para o Clero Diocesano Regular e a Ministros de Diversas Confissões Religiosas».

— A Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos apresenta o seu relatório, nos termos do artigo 33º do Regimento, relativo ao período legislativo de Janeiro do corrente ano.

— A Comissão de Organização e Legislação verifica os poderes do Sr. Deputado Carlos Terra.

— A mesma Comissão verifica também os poderes do Sr. Deputado Armas Trigueiro, apresentando ainda o relatório das suas actividades, nos termos do artigo 33º do Regimento.

Verifica-se que já três Comissões Permanentes desta Assembleia cumpriram, desta vez, o preceito regimental de apresentarem um relatório descritivo das suas actividades, no lapso de tempo que precedeu o actual período legislativo, havendo duas Comissões que ainda não o fizeram. Esperamos que, para o próximo período, já possamos ter como rotina cinco relatórios sobre as matérias da competência de cada uma das Comissões Permanentes.

Os Srs. Deputados têm na sua mesa, para reclamação, os Diários da Assembleia números 42 e 43, relativos a 23 e 24 de Novembro de 1982.

Vamos agora, e durante o período regimental que pode ir até uma hora, entrar na fase de intervenções sobre assuntos de interesse para a Região, no Período de Antes da Ordem do Dia.

Vou dar a palavra em primeiro lugar ao Sr. Deputado António Silveira. Tem a tribuna à sua disposição.

Deputado António Silveira (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Todos nós temos consciência do valor que representa a agricultura e as pescas no desenvolvimento económico regional; por outro lado, todos conhecemos as dificuldades e as condicionantes porque passam esses sectores de actividade para sobreviverem economicamente, numa perspectiva de economia não de subsistência, mas real, procurando elevar a profissão quer de agricultor, quer de pescador, ao nível a que têm direito.

O ano que há pouco terminou saldou-se em resultados positivos para a agricultura a nível regional quer no escoamento de produtos de lacticínios, quer na comercialização da nossa carne.

Tal situação é no entanto «ocasional», pois ninguém ignora a nossa fraca organização empresarial agrícola; a rotina dos mercados, o problema dos transportes; e também as doenças que atingem as nossas explorações, provocadas num sentido, pela inoperância dos nossos lavradores e noutra pela deficiente assistência sanitária em algumas ilhas da Região, agravado pela falta de um seguro de colheita, se nos quisermos referir à parte agrícola propriamente dita.

Tais dados levam o agricultor a viver numa incerteza de mercado, incerteza essa que ele próprio deve combater, empenhando-se em procurar estabelecer contactos que visem a colocação dos seus produtos em novos mercados.

A procura de novos mercados, deve antes passar por uma fase de análise que deve obter a ajuda dos técnicos agrários, (que cada vez mais têm de ser homens de campo e menos chefes de gabinete) análise dizia, que deve ter como meta, estudar e implementar formas possíveis de redução dos custos de exploração, visando tornar viáveis, em termos económicos as explorações agro-pecuárias.

A complexidade que envolve a agricultura açoriana, exige um esforço Governo/agricultores.

Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A minha presença nesta tribuna, tem como objectivo alertar não só o Governo, mas também os agricultores para a crise de brucelose que atinge os Açores, com focos mais intensos, em determinadas ilhas.

O combate à brucelose exige de todos uma atitude de firme empenhamento, que terá por hipótese de seguir diversas fases:

1. — Uma aceitação voluntária por parte da lavoura dum chamada «Campanha de Eliminação de Brucelose», manifestação de voluntariedade essa que pode ser emitida através dos órgãos representativos da lavoura (indústrias de lacticínios, associações ou cooperativas);

2. — A manutenção do subsídio de brucelose, conforme a portaria n.º 34/80;

3. — O reajustamento do preço da carne de vaca ao produtor.

Assim e no tocante ao ponto 1, sou de parecer que é fácil uma aceitação voluntária da campanha anti-brucélica, e o respectivo contributo por parte dos lavradores, essencialmente daqueles que têm sido afectados economicamente (e porque não psicologicamente) pelos efeitos nefastos dessa doença nas suas explorações.

Os Serviços Veterinários de cada ilha, terão de se ajudar mutuamente, para a eficiência dessa campanha tão urgente e necessária quer no presente, quer com vista a um futuro, que cada vez mais nos exigirá qualidade e sanidade, para podermos enfrentar uma concorrência agressiva de mercado.

Haveria provavelmente que formar «equipas piloto» para se deslocarem ilha a ilha e fazerem um despiste brucélico completo de todos os animais bovinos existentes, procedendo de imediato à retenção dos infectados, enviando-os aos matadouros locais ou industriais existentes na Região, num sistema de abate que evite, aliás como já está previsto em

Decreto-Regional a comercialização ou troca dos mesmos.

É importante a manutenção do subsídio de brucelose, como mecanismo que tem por fim compensar o lavrador do prejuízo resultante dos efeitos provocados pela doença, que se resumem a uma reduzida produção de leite.

A campanha tem de ser global e não em explorações isoladas, como referi no ponto 1 da minha intervenção evitando que lavradores ou comerciantes menos honestos, possam negociar animais portadores de doença, com o intuito de obterem o subsídio de brucelose, infectando animais de fraca qualidade, e por vezes alastrando ou contagiando explorações vizinhas às suas, porventura de lavradores de menos recursos financeiros, porém mais dinamizados para o problema, que vêem em perigo a sanidade dos seus animais.

Entendo que o aumento do preço oficial do quilo da carne de vaca ao produtor terá repercussões positivas.

Será mais um elemento de motivação para a aderência à campanha anti-brucélica, dado que assim o lavrador veria o conjunto subsídio/preço de carne como uma aproximação mais equilibrada ao custo real do animal.

Assim uma ligeira subida da tabela oficial, beneficiará o próprio consumidor em termos de qualidade, porque será atractivo económico para o lavrador apresentar aos serviços regionais competentes, ou aos comerciantes de carne, animais bem compostos e não autênticos esqueletos, como por vezes acontecerá.

Julgo que, mesmo polémico ou complexo, o problema merece uma resolução realista e condizente com os interesses do sector agro-pecuário, sob pena de vermos que os passos dados no sentido da qualidade e da sanidade puderam estagnar devido a uma doença, que se traduz em prejuízo para a lavoura regional na ordem dos milhares de contos.

Tenho dito.

(Palmas da bancada do PSD)

Presidente: O Sr. Deputado Fernando Monteiro pede a palavra para ?

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Sr. Presidente, é difícil escolher a figura regimental.

Eu achei a intervenção do Deputado Silveira interessante e queria fazer uma . . .

Presidente: Se o Sr. Deputado assim o desejar, pode-se inscrever para usar da palavra Antes da Ordem do Dia.

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Também se perder a oportunidade não interessa.

Presidente: Quer fazer uma pergunta ou prestar um esclarecimento?

Repare que todas estas figuras, que nós aqui temos, assentam numa ideia de controvérsia relativamente àquilo que ficou dito . . .

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Vou usar a figura da pergunta.

Presidente: . . . não existem, propriamente, previstas as figuras de intervenção de apoio. Para isso existe sim uma intervenção que o Sr. Deputado poderá fazer.

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Também não merece. Eu vou usar a figura da pergunta.

Presidente: Então se quiser, enfim, seja pergunta ou esclarecimento tem a palavra para o efeito, mas repare que tem que ser muito sucinto.

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Muito sucinto!
(Risos)

Presidente: Tem a palavra.

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado António Silveira:

Apreciei sobretudo a consciência com que, profissionalmente, tratou o problema. A sua qualidade de profissional foi estampada agora com boa preocupação, nomeadamente com uma forte carga de humildade que admirei bastante.

Gostaria de perguntar se era capaz de arranjar um esquema expedito, dando se possível uma ideia aqui no sentido de completar a sua intervenção, a fim de saber-se qual o valor percentual que deve ter um animal para abater nas condições brucélicas que definiu.

Eu sei que é difícil porém, como tocou bastante nesse ponto, eu gostaria que se pronunciasse mais categoricamente porquanto a classe e eu pertença a ela precisamos também de actuar fortemente no sector.

Presidente: O Sr. Deputado António Silveira tem a palavra para responder a esta pergunta.

Deputado António Silveira (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Como o Sr. Deputado Fernando Monteiro saberá certamente, o problema é bastante complexo, exigindo também uma reflexão bastante profunda.

Quanto ao preço que deve ser estabelecido para os animais portadores dessa doença, eu referia-me, mais propriamente, no caso concreto, às vacas leiteiras, uma vez que a portaria se refere às mesmas. Não tenho uma opinião formada sobre ele, deixando a sua fixação ao critério das entidades oficiais que deverão debruçar-se sobre ele.

Entendo que deve haver um ligeiro aumento de preço. Porém, não posso precisá-lo uma vez que não disponho de todos os elementos que considero necessários para me pronunciar.

Obrigado.

Presidente: Vou dar agora a palavra ao Sr. Deputado Carlos Mendonça.

Deputado Carlos Mendonça (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo Regional:

Se aspectos existem que de ânimo leve podem ser ditos desta tribuna outros há que, pela sua natureza, pelo grau de responsabilidade que encerram, em suma, pelo seu valor intrínseco, merecem uma séria reflexão e profunda análise, para que então sim, possamos fazer eco dos mesmos e das motivações que lhes subjazem.

Se é certo que das batalhas ganhas nada adianta prosseguir na luta, o que não é menos certo e válido é demonstrar até que ponto nos poderemos considerar vencidos, tão só à luz da justiça, da moral e da razão, padrões que, a nosso ver, deveriam presidir à formulação de soberanas decisões dos responsáveis pelo poder público, para que então sim, fossem as mesmas tomadas ao abrigo dos mais elementares factores que consubstanciam o carácter decisório dos factos, sob pena de termos de inferir de arbitrariedades e compadrios que estão subjacentes aos mesmos.

Se, como diz o povo: «o silêncio é a alma do negócio», foi por ele que nos pautámos ao longo de vários meses. Con-

tudo, tudo tem os seus limites e hoje chegou a altura de o quebrarmos, numa tentativa de demonstrarmos a todos os membros desta Câmara, bem como aos demais que nos queiram ouvir, as razões desta nossa intervenção, posto que a mesma, por certo a todos sensibilizará e dará oportunidade para um exame de profunda reflexão, de como se joga, em alguns casos, nesta Região, com o «status quo» e com os legítimos direitos de honestos, eficientes e devotados trabalhadores da mesma.

Se é princípio consagrado, que mais não seja por direito consuetudinário que toda e qualquer entidade patronal deve proporcionar aos seus trabalhadores as condições mínimas para a promoção, valorização e estabilidade laboral dos mesmos, isto numa dupla perspectiva, pois que quando se aplicam estes princípios se está implicitamente a contribuir também para a melhoria dos próprios serviços, é inegável que quando assistimos à desvirtualização destes mesmos princípios, assistimos, «mutatis mutandi» à derrogação de um primado fundamental dos direitos inalienáveis daqueles que dando o seu melhor contribuem, simultaneamente, para o regular funcionamento das instituições que servem e pelas quais somos servidos.

Dizer que tal filosofia se encontra ausente do espírito do Executivo Regional seria trair a realidade. Para o demonstrar não necessitamos recuar muito no tempo, e para tal bastará socorreremo-nos daquilo que o último Plano nos refere nesta matéria. Assim se compreende o âmbito do que o Plano refere ao falar de «promoção e valorização dos quadros regionais». É esta uma tónica dominante no referido documento. Mas Srs. Deputados, pensar, escrever, dizer, é pouco. Vamos descer das nuvens e colocar os pés na terra. Façamos da teoria, prática; coloquemos a moral, a justiça e a razão lógica dos factos a presidir aos actos pelos quais se devem pautar tais valores.

Então sim, uma vez feita uma análise, tendo por base critérios desta natureza, somos levados a concluir quão distante está aquilo que vem num Plano de boas intenções e aquilo que o quotidiano nos dá.

Aliemos pois a teoria à prática.

Faça-se a justiça usando de critérios de equidade e não desprezando os princípios programados e os valores existentes e que, com medidas tendenciosas, cada vez mais, vão rareando na nossa sociedade.

E, além do mais, haja a coragem e a frontalidade de chamar as coisas pelos seus próprios nomes.

Vamos então esquecer a humanização, a valorização dos serviços e dizer, alto e bom som, que, aquilo que se faz e em casos bastante flagrantes, é, isso sim, uma «partidariização». E, Srs. Deputados, subalternizar aqueles princípios a estes, é mau. Mais, a nosso ver, é contribuir para a degradação da Administração Regional.

E... por favor, não nos queiram iludir; não lancem a confusão dos espíritos; não tentem para tais fins diluir o acto administrativo com o político; o cargo administrativo com o político ou de mera confiança política. Tão longe não vai a hermenêutica do direito, pois alguns de nós até bebemos estas raízes pelos mesmos manuais. Contudo, não foi para demonstrações académicas que aqui estamos hoje! Fizemo-lo, isso sim, para deixar expresso, gravado e repro-

duzido o nosso mais veemente repúdio por tomadas de posição que colidem com os princípios enunciados e com os quais muitos de nós até estamos de acordo.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo Regional:

Preterir-se este ou aquele trabalhador na sua legítima promoção profissional, quando o mesmo reúne todas as condições exigíveis para o acesso à mesma, e mais, quando à partida é esse o melhor garante, de entre os demais candidatos, do profícuo funcionamento das instituições, só porque para alguns a sincronia política não funciona, é mau Srs. Deputados. Diria mesmo mais, é ilegítimo, desonesto e inaceitável.

Que em Empresas Públicas surjam os administradores, gestores ou representantes do Executivo que as apoia, é pacífico, mas para cargos de carácter eminentemente administrativo ou técnico, que implicam para a sua melhor operacionalidade, um regular conhecimento do seu funcionamento, e que para estes, se não explicita pelo menos implicitamente, presidam critérios da mesma natureza, com a agravante não só de se preferir a cor política à capacidade e desenvoltura profissional, mas também o negar-se os já referidos direitos de promoção profissional interna, nomeadamente com a usurpação da possibilidade de ascensão numa escala hierárquica, são medidas que muito dificilmente qualquer cidadão pode aceitar de cara alegre.

Vamos trabalhar e construir uma sociedade na qual cada um de nós tenha o lugar que lhe compete em função dos seus méritos e, então sim, estaremos a contribuir para o seu enaltecimento.

De contrário, somos levados a pensar que melhor será cada um procurar o seu mundo e refugiar-se em si mesmo, aguardando pelo dia que a justiça e a razão prevaleçam sobre outros factores que a persistirem só contribuirão para o desalento de uns tantos e para o enfraquecimento de muitos.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Para finalizar, e n'ó intuito de deixar bem claro a «ratio» desta minha intervenção, dir-vos-ia que a mesma vem de encontro ao despacho do Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais, datado de 26 de Outubro próximo passado e publicado no Jornal Oficial da Região nº 40, de 25 de Novembro último, despacho pelo qual foi nomeado para o lugar de gerente do Hospital de Santa Cruz da Graciosa um candidato a primeiro emprego, lugar para o qual, segundo os responsáveis competentes, exige vasta capacidade, competência e formação profissional, preterindo-se, com tal nomeação, o candidato que há já 14 anos desempenha com inegável competência, honestidade, zelo e dedicação, as funções de chefe de secretaria do mesmo hospital, tão só por o mesmo ser um militante do Partido Socialista naquela ilha.

Aqui ficam pois, muito resumidamente, as razões que hoje nos impeliram a subir a esta tribuna.

Esperamos que cada um de nós tenha a capacidade necessária para tirar as consequentes ilações daquilo que ficou exposto.

Eu, «nomine proprio» chego à triste conclusão de que a condução da política regional, nestes termos, nos leva a

induzir que para a promoção profissional interna será condição «sine qua no» ser-se militante do PSD.

Apesar de tudo acalenta-me a esperança que os resultados eleitorais do dia 12 de Dezembro findo nos deixaram.

Disse.

(*Bancada do PS: Muito bem! Muito bem!*)

Presidente: O Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais pede a palavra para?

Secretário Regional dos Assuntos Sociais (Costa Neves): Para prestar um esclarecimento.

Presidente: Tem a palavra para o efeito.

Secretário Regional dos Assuntos Sociais (Costa Neves): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Devo dizer que até praticamente ao fim da intervenção do Sr. Deputado Carlos Mendonça, não pensei que a questão se pudesse relacionar com a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais. Porém, dada a precisão utilizada no fim, penso que é devido um esclarecimento nesta Assembleia por parte da Secretaria que é especificamente referida.

Em relação à questão dos gerentes dos Hospitais Concelhios, eu remeto o Sr. Deputado para o Decreto-Regulamentar Regional referente a esta matéria que atribui ao Secretário dos Assuntos Sociais competência para nomear os mesmos.

Portanto, é uma competência do Secretário Regional e a única preocupação que vem sendo revelada, não só pelo actual titular como pelos anteriores situa-se na eficácia em desempenhar essas funções.

Foi, precisamente ao abrigo dos princípios referidos pelo Sr. Deputado — de justiça, de moral e de razão — que se procedeu a essa nomeação como aliás se tem feito em relação às outras.

Uma vez que deu a entender que se teria contrariado princípios de legítima expectativa de promoção profissional, devo-lhe dizer que na maioria dos hospitais da Região as funções de gerente¹ são desempenhadas pelos funcionários dos mesmos. O funcionário a que se referiu, ou seja o chefe de secretaria do Hospital de Santa Cruz da Graciosa, em nada foi preterido porque a sua carreira profissional e expectativa de evolução na mesma mantém-se sem terem em nada sido atingidas.

Quando nomeámos o gerente para o Hospital de Santa Cruz da Graciosa utilizámos uma competência que é nossa, no sentido de assegurar a que entendemos ser a melhor gestão possível para aquele hospital.

Quanto às acusações de compadrio, pergunto se a sua intervenção não será por ele justificada.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Presidente: O Sr. Deputado Carlos Mendonça pede a palavra para?

Deputado Carlos Mendonça (PS): Para um protesto.

Presidente: Tem a palavra para o efeito.

Deputado Carlos Mendonça (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Eu queria protestar por estar em desacordo com a interpretação que o Sr. Secretário Regional acaba de dar ao carácter de nomeação para o lugar em causa.

O carácter que presidiu à nomeação terá sido possivelmente, de índole pessoal uma vez que competia ao Sr. Se-

cretário. Nós não estamos de modo nenhum de acordo com tal critério e devo-lhe expressar que esta não concordância não é individual, e sem ser colectiva a toda a sociedade é-o em relação a um grande número de pessoas.

Queria também aproveitar a oportunidade para relembrar ao Sr. Secretário Regional dos Assuntos Sociais que no preâmbulo do Decreto-Lei 168/82 de 10 de Maio, que neste momento está a ser objecto de regulamentação pela Assembleia Regional, em determinado momento se diz:

«Considerando as assimetrias;

Considerando a consecução e os objectivos para melhor integração do funcionalismo;

Deve-se privilegiar os funcionários e agentes que venham a obter habilitações e qualificações profissionais que os tornem aptos ao exercício das funções».

Eu pergunto se com a nomeação em causa — portanto dumã pessoa que à partida tem todo o direito de acesso, sendo contudo candidata a primeiro emprego — se vai, efectivamente, dar as garantias reconhecidas como necessárias para o desempenho daquele cargo.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional para responder.

Secretário Regional dos Assuntos Sociais (Costa Neves): Gostaria de afirmar, em primeiro lugar, que não espero que o meu critério coincida sempre com o do Sr. Deputado, embora isso possa acontecer e muito me honra. Neste caso, tal parece não ter acontecido.

Em segundo lugar, penso que é importante reafirmar que nem a carreira nem a justa expectativa dum funcionário do Hospital de Santa Cruz da Graciosa, foram em nada prejudicadas.

O Sr. Deputado parece misturar duas coisas diferentes porque uma coisa é a justa expectativa de evolução na sua carreira, dum profissional do Hospital de Santa Cruz da Graciosa — e eu não posso aceitar que, de alguma forma, o tenha prejudicado nessa evolução ou justa expectativa — outra coisa é a possibilidade do Secretário Regional dos Assuntos Sociais nomear quem julga dar melhores garantias de resposta no desempenho do cargo de gerente do Hospital de Santa Cruz da Graciosa.

Foi isso que aconteceu, sem machucar ninguém nem prejudicar qualquer justa expectativa de algum trabalhador, em termos de carreira profissional, no Hospital de Santa Cruz da Graciosa.

Presidente: Dou agora a palavra, para uma intervenção, ao Sr. Deputado João de Brito Medeiros.

Deputado João de Brito Medeiros (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A alguns anos a esta parte temos assistido a um incremento satisfatório da cultura de batata de consumo, de um modo geral em toda a Região, e de uma forma particular na Ilha de São Miguel. De facto, tem sido das poucas culturas arvenses que oferece uma alternativa bastante válida na rotação das pastagens, e por vezes certa concorrência à exploração pecuária.

Para além das repercussões sócio-económicas derivadas da absorção de mão-de-obra ao longo do seu ciclo vegetativo, produz também, por unidade de superfície, quantidades de substância alimentar superiores a qualquer outra cultura,

desempenhando um papel relevante na alimentação humana e no fornecimento de matéria prima à indústria.

A Ilha de São Miguel, está vocacionada para a produção de batata de consumo, cultivando-se em todas as partes da ilha, mas as suas potencialidades manifestam-se principalmente na zona Norte (desde o Porto Formoso a Santo António de Nordestinho), sendo esta zona conhecida por zona batateira.

Os produtores de batata de consumo, são na sua maioria, agricultores que exploram parcelas de terreno subdimensionadas e vivem, em parte, dos lucros obtidos desta cultura.

Na área que não é destinada à cultura de batata cultivam principalmente o milho ou outros produtos, que associados a alguns serviços prestados a outrem, vão complementarizar a base de subsistência ao longo do ano e criar o equilíbrio financeiro ao seu agregado familiar.

Chegada a época de plantação, a decisão de destinar maior ou menor área para a cultura de batata de consumo torna-se, para o produtor, o momento mais importante para o êxito ou fracasso da cultura, isto em parte, porque não estão fixados preços de garantia.

Este factos pesam bastante na decisão do produtor, que para além de ser o único a correr o risco do êxito da cultura, por falta de seguros, procede às operações culturais ao longo do seu ciclo vegetativo, na dúvida do seu esforço ser ou não recompensado, dado que, a valorização deste produto está até ao momento condicionada à lei da oferta e da procura.

Em anos agrícolas excedentários, é normal, nesta época, observar-se na costa norte da ilha as chamadas «serras de batata», que se distribuem ao longo dos campos à espera de melhor oportunidade de escoamento.

Na prática verifica-se grandes oscilações de produção de campanha para campanha, partindo de áreas semelhantes, isto porque esta cultura é muito sensível aos factores climáticos no decorrer do seu ciclo vegetativo, daí não é fácil estimar se vai haver excedentes ou se temos necessidade de recorrer à importação deste bem essencial.

Normalmente somos excedentários neste produto, que é canalizado com facilidade e a bons preços para o Continente e Madeira.

Acontece porém, que se registou este ano no Continente boas produções, que não permitiram o escoamento da nossa batata da forma mais desejada.

Embora a carência de elementos estatísticos não nos permitam obter dados rigorosos, podemos estimar que a Região tem um consumo interno e anual na ordem das 30 mil toneladas, sendo a Ilha de São Miguel consumidora de 16 mil, e as restantes ilhas de 14 mil toneladas.

Na campanha de 1982, a produção regional foi estimada em 34 mil toneladas, cabendo à Ilha de São Miguel 22 mil toneladas produzidas numa área de 785 ha e as restantes ilhas produziram 12 mil toneladas.

Perante esta produção e depois de colocada parte da batata proveniente de São Miguel, existe uma produção excedentária de 4 mil toneladas, excedente este, que somos obrigados a escoar para outros destinos, por não estarmos tecnologicamente, apetrechados para transformar esta maté-

ria prima.

Neste momento, já foram escoadas cerca de 2 mil toneladas, sendo a maior quantidade colocada na Ilha da Madeira, fazendo-nos apenas escoar 2 mil toneladas a fim de criar o equilíbrio entre a oferta e a procura.

Em anos bastante recuados era normal ver-se os produtores da zona norte da Ilha de São Miguel deslocarem-se para outras zonas da ilha em transporte de tracção animal a fim de venderem as suas produções de batata a preços bastante inferiores aos custos de produção, na esperança de tornar o esforço de vários meses o menos inglório possível.

Mais tarde, e mesmo que se verificasse excedentes, os produtores estavam impedidos de exportar para o Continente Português, dado que o Sr. Governador entendia que este tubérculo não devia sair dos Açores.

Após a revolução de Abril, não temos conhecimento de situações análogas, antes pelo contrário, tem sido constante e notória a procura por parte do Governo Regional, das soluções que a médio prazo possam resolver este problema.

Recordo a exportação de 3 300 toneladas para Angola com a estreita colaboração da Delegação da Junta Nacional das Frutas e também a aquisição à produção para desidratação com o objecto de complementarizar as rações.

Processada a colheita da campanha de 1982, a Secretaria Regional do Comércio e Indústria procurou de imediato a recolha de elementos indispensáveis a uma análise dos quantitativos produzidos e elaborou um esquema de acções a fim de diligenciar o escoamento da mesma.

Mandou um exportador e um produtor acompanhado de técnicos a mercados externos, com o objectivo de efectuarem uma prospecção de preços e se inteirarem das realidades dos mesmos.

Recolheu na produção amostras e enviou para as entidades que manifestaram o seu interesse e proporcionou a vinda a São Miguel de potenciais compradores deste bem essencial.

Hoje terá que existir uma forte interligação no circuito produção/comercialização, cabendo à produção uma preocupação cada vez maior na procura da alta qualidade e do baixo custo de produção, e que permitirá a penetração nos mercados externos e a valorização desejada.

Se atendermos a todos os condicionalismos que nos rodeiam, desde a distância que nos separa dos mercados carenciados, à necessidade da melhoria das tecnologias tradicionais e à falta de qualidade, teremos de concluir que ao pretendermos avançar para além do mercado nacional, necessitamos de sensibilizar os produtores para estas realidades.

Assim, e antes do mais, afugura-se-nos pertinente e urgente a criação de associações de produtores com capacidade tecnológica que lhes permitam o controlo de qualidade dos tubérculos a exportar, desde a calibragem ao ensaque.

Ao verificar-se esta situação, seria mais fácil, e numa fase posterior poder estabelecer um preço de garantia à produção, o que constituiria também uma das maiores aspirações dos produtores de batata de consumo.

A quase completa construção de armazéns a cargo do Governo Regional, destinados a este produto, vem substituir o sistema de conservação tradicional, ao mesmo tempo que auxilia a futura fixação de um preço de garantia e um

maior equilíbrio no binómio produção/consumo.

Pela experiência vivida durante estes seis anos de Governo Regional, continuamos confiantes e esperançados que o restante excedente de batata de consumo possam encontrar solução sem lesar os interesses dos produtores.

Tenho dito.

Presidente: O Sr. Deputado Fernando Monteiro pede a palavra para pedir esclarecimentos, não é verdade?

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Para prestar um esclarecimento!

Presidente: Muito bem, tem a palavra para o efeito.

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Deputado João de Brito:

Ouvi a sua explanação sobre o assunto da batata, aliás bem grave, no entanto queria, com a minha pequenina intervenção, prestar dois esclarecimentos à Assembleia uma vez que até pôs em dúvida a ausência dos dados estatísticos nas suas palavras.

A produção dos Açores não se situa nas 54 mil toneladas como afirmam as estatísticas – eu também não acredito em algumas delas – porém não é baixa, situando-se próximo das 36 mil toneladas.

A questão é que, na altura da produção, houve muito mais do que 4 mil toneladas disponíveis para exportação, posso até afirmar que nos aproximamos muito das 7 mil toneladas, e a não resolução desse problema, no estado actual das coisas, é muito grave.

O problema não se resolvia em Novembro, devendo a sua resolução ter começado em Julho quando ninguém perdia. Deste modo já estamos no fim duma campanha com altos prejuízos para a produção.

Tenho dito.

Presidente: Terminou o Período de Antes da Ordem do Dia.

Vamos passar de imediato à Ordem do Dia, para o que temos agendada a pareciação de três diplomas, uma proposta de Decreto Legislativo Regional originada na Secretaria Regional da Administração Pública e dois Projectos de Decreto Legislativo Regional, ambos subscritos pelo Sr. Deputado Fernando Monteiro.

Passaremos de imediato, à apreciação da Proposta de Decreto Regional, depois disso faremos um intervalo posto o que concluiremos os nossos trabalhos, apreciando os dois projectos seguintes.

A Proposta de Decreto Regional foi apresentada em Outubro, apreciada pela Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos em sua reunião de 19 de Janeiro e encontra-se relatada.

Eu pergunto ao Sr. Secretário Regional da Administração Pública, aqui presente, se pretende usar do direito regimental de apresentar a proposta perante o Plenário.

Pretende, portanto tem a palavra para o efeito.

Secretário Regional da Administração Pública (Botelho Neves): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Acerca da proposta presente hoje na Assembleia, desejo fazer apenas duas considerações.

Até agora, a única forma de apoio a investimentos intermunicipais era dada através da bonificação de juros, rela-

tivos a empréstimos contraídos pelas Câmaras Municipais para fazer face às obras de abastecimento de água.

Esses empréstimos eram concedidos junto da Caixa Geral de Depósitos que cobrava, normalmente, um juro de 24%.

A Secretaria da Administração Pública bonificava entre 10 e 14%, ficando as Câmaras com o encargo que se situava igualmente entre os mesmos valores percentuais.

Não é muito, tendo porém, no meu entender, algum significado por se tratarem de investimentos que envolvem grandes despesas que, obviamente, requerem empréstimos avultados.

Uma vez que as obras de abastecimento de água estão intimamente relacionadas com as do saneamento básico, na parte referente à abertura de valas e outras operações necessárias, achou-se por bem que também estas, envolvendo igualmente investimentos e empréstimos avultados, dentro do espírito de ajuda e apoio, fossem abrangidas pelos mesmos benefícios.

Tenho dito.

Presidente: Há agora um período no qual os Srs. Deputados poderão apresentar ao Sr. Secretário Regional, que formulou a apresentação do projecto, pedidos de esclarecimento sobre este assunto.

Está aberto o período de pedidos de esclarecimento ao Sr. Secretário Regional.

Uma vez que ninguém deseja fazer pedidos de esclarecimento, declaro abertos os debates que, por força das circunstâncias, terão que ser, simultaneamente, na generalidade e especialidade visto que o diploma comporta um único artigo. É incidível em apreciações parcelares.

Portanto, vai haver um único debate e a votação que se fizer incidirá já sobre a aprovação do próprio diploma, ou seja do único artigo.

Neste entendimento, dou a palavra, para uma intervenção, ao Sr. Deputado Carlos César.

Deputado Carlos César (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Entendo e generosidade da proposta da Secretaria Regional da Administração Pública, existindo porém um pequeno «senão» no plano da minha aquiescência à alteração agora proposta pelo Governo ao Decreto-Regional número 3/81/A de 4 de Abril. Uma alteração que evidentemente se enquadra na actual delimitação de competências da Administração Central, Regional e Local e que se insere segundo a nota preambular «da Proposta de Decreto Legislativo Regional, no âmbito da colaboração financeira da Administração Regional Autónoma com a Administração Local».

Mas um «senão» relevante, no plano dos princípios e de uma concepção municipalista da organização do Estado e da Região.

É verdade que, à primeira vista e face aos recursos financeiros impostos pelas disposições normativas da Lei das Finanças Locais, as Câmaras Municipais, vão possuindo verbas compatíveis com as correspondentes despesas resultantes das suas atribuições e competências, sentem dificuldades enormes de investimento particularmente ao nível da implantação do sistema de saneamento básico e de programas habitacionais e de fomento.

É verdade que também, à primeira vista, a designada colaboração financeira entre a Administração Central, Regional e Local é necessária, constitui o exercício de uma harmoniosa relação institucional, fortalecedora da unidade das regiões, e quiçá, se orientada com um sentido de justiça e solidariedade global, é um instrumento ao dispôr dos Governos da República e Regional para o combate das desigualdades intra-regionais ou intra-municipais.

Porém, a minha visão socialista da insuficiência financeira do poder local no nosso País e na nossa Região, não encontra resposta ideal, quer ao nível dos princípios, quer no plano prático e a prazo, no paleativo da caridade acidental do «saco azul» do poder regional ou central, que a praticará quando e onde quer.

O poder local autónomo e descentralizado não é o poder dependente das opções conjunturais do poder regional ou central, mas tão só o poder integrado no planeamento super estrutural do Estado. É o poder dotado dos meios financeiros com os quais *só pode e deve contar* para o cumprimento dos seus planos de actividades. A questão é, pois, em parte, mas no essencial, dotá-lo dos respectivos meios financeiros.

A minha reserva é, assim, uma reserva global, aqui mencionada a propósito da alteração proposta que teremos de votar.

Uma reserva que afinal se fundamenta numa concepção profundamente descentralizadora do Estado, que sem perda da sua unidade, deve encontrar nesta a sua única condicionante. Tal concepção, porém, está longe de ter guarida no ordenamento jurídico e administrativo nacional e regional, não obstante o seu acolhimento constitucional, arraigadas que ainda se encontram velhas concepções centralistas no Terreiro do Paço, no Palácio da Conceição ou no Palácio de Sant'Ana, conforme os dias.

A reforma municipalista que urge implementar, que inclui novos e aspirados meios ao dispôr do poder local, pode e deve ser feita a todo o momento. As insuficiências orçamentais do poder local nada têm a ver, no essencial, com a crise financeira do País, mas tão só, com o centralismo governamentalista, onnipotente no planeamento e exclusivista no investimento.

É que, Sr. Presidente, Srs. Deputados e Srs. Membros do Governo, talvez não saibam que a percentagem das despesas municipais nos Açores é a mais baixa da Europa e inferior à média nacional, como se pode deduzir comparando os dados recentemente divulgados pelo Departamento Regional de Estudos e Planeamento.

Muito obrigado.

Presidente: Continuam os debates.

O Sr. Deputado Melo Alves tem a palavra para uma intervenção.

Deputado Melo Alves (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Eu pedi a palavra para um protesto e formulação de alguns esclarecimentos acerca de algumas afirmações produzidas pelo Sr. Deputado Carlos César.

Ficámos edificadas com esta visão socialista da insuficiência financeira dos municípios que é optimista segundo a qual os mesmos têm pouco dinheiro não por o Estado ter

pouco dinheiro, parecendo até poder haver muito naqueles quando este tem pouco.

A divisão das receitas públicas pelo Estado e municípios tem de ser feita, e nós também sabê-mo-lo, de acordo com as atribuições que estão cometidas a cada um.

Diz-se que as receitas para os municípios são muito insuficientes. Pois são. Porém, também há quem diga, estando todos de acordo, que as receitas do Estado também são muito insuficientes para tudo o que este tem que fazer.

A opinião que desejaria, na realidade, ouvir por parte do Sr. Deputado situa-se na melhor maneira de repartir as receitas públicas entre o Estado e os municípios, atendendo à actual e vigente repartição de atribuições e competências. Desejaria saber qual é a visão socialista neste plano e relativamente concretizada Sr. Deputado, porque, aqui, estamos a trabalhar com números concretos.

Referiu alguns números no sentido das Câmaras da Região não serem as da Europa, numa visão ampla, ou também as do País, acreditando plenamente que assim seja não o po-nho em causa. É verdade, mas há que reparar que, aqui, em virtude do grande atraso que existe, em infraestruturas e outros domínios da responsabilidade do Governo Regional, na Região, e o Sr. Deputado sabe-o, o investimento público, a cargo do Governo tem sido muito alto.

Não é alto devido a favores que nos façam mas sim devido à justiça que nos prestam.

As Câmaras da Região não têm uma percentagem inferior às do Continente uma vez que os cálculos são feitos lá, no mesmo computador e pelos mesmos elementos, baseados na mesma lei.

Há na realidade uma diferença se compararmos a percentagem existente entre as despesas públicas dos Governos da República e Regional, na Região, e aquelas que as Câmaras da Região dispõem. Nesse somatório existe na realidade diferença pela razão que expliquei do fluxo financeiro que vem do Orçamento Geral do Estado para aplicação, em empreendimentos e acções a cargo do Governo Regional, na Região.

Portanto, é por esta razão que se dará esse desfazamento em relação ao Continente e não por os municípios regionais receberem menos.

Quem vive na Região e está atento à sua realidade sabe mais, Sr. Deputado. Sabe também que o Governo Regional tem tomado a seu cargo muitas, e sobretudo muito importantes, atribuições que estão a cargo das Câmaras no Continente, como a construção das escolas primárias e preparatórias, envolvendo centenas de milhares de contos que, na Região, não estão a cargo das Câmaras mas sim do Governo Regional.

Ainda quanto à insuficiência financeira das Câmaras, reconhece-se que é necessária a colaboração financeira do Estado. Contudo, diz-se que os respectivos Executivos na Região, são demasiado centralizadores, dado que o que deviam fazer era proporcionar receitas às Câmaras no sentido da tal colaboração financeira não ser necessária.

Ora isto parece-me demasiado simplista. Por um lado há que ver a definição de atribuições existentes, como já referi, por outro lado porém a aplicação de critérios puros e simples, da Lei das Finanças Locais pode, mesmo assim, não

ser ainda inteiramente suficiente para colmatar determinadas desigualdades que, no esquema geral duma lei aplicada a todo o País, em todas as regiões, podem manter-se, podendo este ser um factor correctivo, tanto mais que atende à grandeza dos investimentos e encargos que os municípios já têm em concreto.

Portanto, não podemos admitir de forma alguma, e por isso protestamos, que se trata aqui dum «saco azul» do Governo Regional que o usará como e quando quiser a favor das Câmaras que quiser ou seja daquelas de quem o Governo gostar.

Deputado Carlos César (PS): *Afirmativa inaudível.*

Deputado Melo Alves (PSD): Pois, isso não corresponde realmente à verdade, uma vez que existe um Decreto Regulamentar Regional em que tudo isto está regulamentado, tratando-se aqui igualmente duma apreciação puramente técnica de, não digo meter os dados no computador porque ainda não existe mas, fazer as necessárias contas e dou-lhe a conhecer que não houve ainda a mínima reclamação por parte de qualquer município.

Deputado Carlos César (PS): Claro!

Deputado Melo Alves (PSD): A lei e o Decreto Regulamentar que a executa estão feitos de tal forma que não há lugar a benefícios, a esmolas a meninos bonitos, nem nunca alguém ou algum autarca se sentiu discriminado nesta Região pela aplicação deste Decreto Regional através do Decreto Regulamentar que se lhe seguiu.

Era este o protesto e esclarecimento que queria deixar presente à Câmara.

Presidente: Vamos supôr que o Sr. Deputado Melo Alves fez um protesto que dado à sua amplitude eu vou tomar como uma intervenção e, em qualquer caso, o Sr. Deputado Carlos César, se quiser, pode protestar ou fazer uma segunda intervenção.

Tem a palavra.

Deputado Carlos César (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Sr. Secretário Regional...

(Risos da bancada do PS)

... o Sr. Deputado Melo Alves respondeu às minhas observações a propósito desta proposta de alteração proveniente, ao que julgo, do actual Secretário Regional da Administração Pública e fê-lo no seu tom peculiar de quem responde àquilo que não lhe foi perguntado.

De qualquer modo, dava-lhe algumas explicações, se me permite a modéstia, ou, pelo menos, algumas explicitações dos meus pontos de vista.

Em primeiro lugar devo-lhe dizer que, de facto, a dotação de meios financeiros reforçados para o poder local não tem, rigorosamente, nada a ver com a situação de crise financeira do País. Basta apenas inverter na balança a percentagem das despesas de investimento municipal e a que está a cargo do Governo.

É uma questão de opção, de centralizar-se ou não a capacidade de investimento no Governo ou transferi-la, favorecer-la, ao poder local nas áreas em que a lei lhes faculte essa competência, ou seja na habitação, fomento, saneamento básico, etc..

Em segundo lugar reconheço que uma das suas observa-

ções teve razão de ser. De facto, mesmo que a Lei das Finanças Locais fosse integralmente aplicada na Região, como de resto no País, evidentemente que, mesmo assim as autarquias locais estariam numa situação financeira difícil, face aos investimentos vultuosos que as suas atribuições lhes conferem.

Porém afirmei, e o Sr. Deputado Melo Alves devia ter ouvido o que eu disse, que infelizmente o actual ordenamento jurídico e administrativo, a actual delimitação de competências e os actuais recursos financeiros que por virtude da aplicação da Lei das Finanças Locais são conferidos aos órgãos de poder local não têm nem são enfermos de um intuito genuinamente descentralizador e que, do meu ponto de vista ou visão socialista — passo a citar — «não têm guarida no ordenamento jurídico e administrativo nacional e regional».

A isso se deve as reservas colocadas, por mim, em relação ou a mero propósito desta alteração, visto que não justifica um debate de fundo como julgo que se pode definir este. Portanto, as minhas reservas são globais em relação à legislação que nos rege neste campo.

Quanto à discricionariedade da comparticipação do Governo, ou da colaboração financeira entre a Administração Central, Regional e Local, ela é sempre possível a menos que o Governo não possua critérios nem afirme prioridades, senão naturalmente que investirá onde bem entender e a sua política o anime. Disso resultará, obviamente, preferências, prioridades, investimentos em zonas geográficas que não em outras porventura, segundo o seu próprio critério. É verdade que é legitimado eleitoralmente mas, podendo ser exercido descricionariamente, pode fazê-lo em áreas municipais que não em outras. Essa margem que é favorecida ao Governo pode, de facto, ser usada descricionariamente sem um sentido de justiça.

Há muitas maneiras de despir as Câmaras das suas atribuições e dos seus meios financeiros. Basta, por exemplo, não lhes transferir órgãos de apoio técnico, jurídico ou ao investimento municipal, portanto, basta não dar esse apoio às autarquias não favorecendo a existência de técnicos ou a formação dos eleitos.

Há inúmeras formas de despir as autarquias locais, quer das suas atribuições ou exercício pleno quer dos meios financeiros que estão ao seu dispôr, como também existem formas de lhes retirar esses meios financeiros por expedientes pouco ortodoxos na aplicação da legislação em vigor.

Portanto, existe a possibilidade de haverem, segundo a sua expressão, não sei se própria, «meninos bonitos» no poder local, e, permita-me Sr. Deputado que lhe confesse com a máxima franqueza, acho que há, houve e haverá sempre, porque um Governo tem sempre a tendência de investir onde, quer eleitoralmente quer em termos de opinião pública, esse investimento tem maior peso. Uma atitude dessa natureza é sempre orientada por uma preferência que confere à área municipal ou geográfica onde se situa o investimento a quantificação que poderá ser a de «menino bonito». Eu diria de «autarquias a gosto».

A questão que eu mencionei é, evidentemente, uma questão que não se coloca no ordenamento jurídico actual. Há que empreender no nosso País e na nossa Região uma

profunda reforma municipalista que tem, evidentemente, consequências a prazo, devendo ser orientada gradualmente para a sucessiva transferência de competências hoje atribuídas, ora ao poder central ora ao poder regional para o poder local.

É, de resto, nesse sentido que uma visão do meu Partido se pode enquadrar na problemática da descentralização e o que é preciso nessa matéria, à semelhança do que já se começa a encetar em alguns países europeus, é ter alguma coragem e, sobretudo, quando se está no poder, algum desprendimento.

O que faltou, de facto, até hoje no nosso País e o que falta hoje na nossa Região, é o desprendimento do exercício do poder e a ideia de que quanto mais perto estiver a administração dos administrados maior mobilização e participação se obtém por parte das populações para as tarefas do investimento produtivas e da recuperação económica que urge encetar.

Muito obrigado.

Presidente: Continua a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Melo Alves para uma intervenção.

Deputado Melo Alves (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Desejo fazer algumas observações acerca das palavras do Sr. Deputado Carlos César.

Quanto à necessidade de inverter as percentagens das despesas governamentais e as dos municípios para haver descentralização, acho que existe uma questão prévia a considerar.

Em primeiro lugar é necessário definir quais as atribuições dos municípios e só depois é que se deve achar qual a proporção das despesas que lhes correspondem, não o contrario como se fez aliás com a Lei das Finanças Locais da responsabilidade de muita gente com visão socialista.

Deputado Carlos César (PS): Exacto!

Deputado Melo Alves (PSD): Em primeiro lugar atribuíram-se verbas aos municípios. Depois afirmou-se que até Março desse ano, ou seja 1979, seria apresentada uma proposta de lei com a delimitação e coordenação dos investimentos. Porém, apareceu muito mais tarde. Foi aprovada por unanimidade na Assembleia da República e, a meu ver, impensadamente porque muitos Partidos recuaram depois, quanto a isso, dado que se transferia, de imediato, um grande acervo de atribuições que era de impossível execução para quem conhece a realidade dos municípios na maior parte do território nacional.

Muitas das pessoas que trabalharam nessa lei e até quando a mesma foi apresentada, muitos dos técnicos, até dirigentes, alguns de formação socialista que conheço pessoalmente e pelos quais tenho aliás muita consideração porque sabem deste assunto, já não concordavam com essa lei que chegou a ser aprovada por motivos políticos. Como é sabido não foi promulgada e uma das razões que o motivo foi a não audição das Regiões Autónomas. Porém, na altura da sua aprovação na Assembleia da República já muita gente, pertencente a Partidos que a aprovaram por unanimidade, não concordava com ela.

Portanto, o que há a fazer não é o mesmo que se fez

em 79 ou seja uma nova lei vir a atribuir mais dinheiro às autarquias, mas sim assentar, de facto, numa lei de coordenação e delimitação dos investimentos entre a Administração Central, Regional e Local e depois fazer contas, fazendo a lei e alterando-a quando se verificar que as coisas não estão certas.

Portanto não concordo. . .

Deputado Carlos César (PS): Não concorda, mas é assim.

Deputado Melo Alves (PSD): . . . com essa pura e simples inversão da aplicação das receitas públicas em matéria de financiamento.

A velha questão do não cumprimento da Lei das Finanças Locais e dos Governos roubarem milhões de contos às autarquias, essa, já todos nós a conhecemos. Todos aprendemos, mesmo os que não estiveram na faculdade, que uma Assembleia que faz uma lei pode interpretá-la e até revogá-la. A Assembleia da República que fez a Lei 1/79 foi a mesma que aprovou os sucessivos orçamentos gerais do Estado interpretando a Lei das Finanças Locais de determinada forma, ou seja de acordo com a alínea a) do número 1 do artigo 8.º, onde se diz: «bens e serviços», saber se em «serviços» está ou não incluído funcionalismo público.

Trata-se duma interpretação controversa. A Assembleia da República optou por uma interpretação em lei, portanto, não existe aqui qualquer roubo às autarquias locais.

Esta é uma argumentação boa para o Partido. . . para determinados Partidos mas que não julgava vir encontrar na área socialista.

A Assembleia da República até poderia ter revogado, pura e simplesmente, essa lei.

Nós gostaríamos que houvesse muitos técnicos, os necessários, nas autarquias locais, no campo da realização de obras e até no da gestão. Porém, o Sr. Deputado sabe que também o Governo tem carências técnicas nessas áreas de gestão, economia, finanças, arquitectura, engenharia e até mesmo de direito. Portanto, como poderemos nós, que também temos carências nessas áreas, transferir técnicos para as autarquias?

Eles têm estado reunidos nas Secretarias e têm na realidade apoiado as autarquias na medida do possível, aliás, estas têm as mesmas possibilidades do Governo em recrutar esses técnicos, dando-lhes as mesmas facilidades que são praticamente nulas. Porém, por decreto desta Assembleia Regional, também estão autorizadas a fornecer casa e uma renda a determinar até 25% do vencimento do funcionário tal como o Governo. São as regalias que o Governo possui para os seus funcionários e que existem também para as autarquias e até há aquelas que têm ido um pouco mais longe.

O problema que se coloca aqui, e concordo inteiramente consigo, é a necessidade de mais gente qualificada nas autarquias da Região, porém é um problema da função pública que não é apenas nacional mas também regional em relação às autarquias e a lei é igual em todo o País, tanto para o Estado como para a autarquias, não estando adequada a qualquer deles.

Pode servir ao Estado nas grandes cidades em que os técnicos para além do trabalho público, exercem-no por fora.

Pode servir a Região naqueles sectores e lugares onde haja a possibilidade do técnico trabalhar sem ser para o Go-

verno Regional, podendo servir, eventualmente, alguma Câmara nestas condições.

Para o Estado, porém, no seu conjunto, abrangendo todo o território nacional; para a Região, abrangendo as nove ilhas; para as autarquias, situadas em meios onde não existem quaisquer outras saídas; e para especialidades que não possam ter outras formas de ganharem dinheiro por fora; a lei nacional, que é a que vigora cá também, quanto à escala de vencimentos não está adequada.

Está provado que não está adequada e ainda não se soube, não se quiz ou não se pôde modificá-la contudo enquanto não mexermos aqui não poderemos pensar nem em reforma da Administração Pública nem em nada.

Uma Administração Pública não se pode reformar sem haver nela quem seja capaz de se reformar. Porém, este plano é mais vasto e vamos ter que analisá-lo nas próximas Sessões Plenárias desta Assembleia.

Portanto, também aí a acusação não serve nem a maioria a aceita.

Quanto aos investimentos do Governo, ele pode ter sempre autarquias bonitas porque pode investir lá. Aí o Governo pode investir na realidade porém sempre segundo um Plano que é discutido e aprovado na Assembleia Regional.

O PS pode dizer que não aprovou esse Plano mas discutiu-o, aliás como esta bancada também. É o Plano que está aprovado e que vai ser cumprido. No entanto, não me lembro de se ter referido, na discussão do Plano do Governo, amplamente ou até por pouco, esse aspecto da distribuição espacial por parte de quem o não votou.

O Governo ao distribuir as verbas constantes do Plano e do Orçamento para investimentos inter-municipais fá-lo, tal como eu disse, por critérios rigorosos que não levam a favorecimentos. É certo que os critérios foram definidos pelo Governo, sendo deste, mas estão vazados num Decreto Regulamentar Regional publicado no Diário da República que é escrupulosamente cumprido, estando aliás feito de tal forma que se esses critérios não fossem cumpridos, qualquer Câmara daria por isso porque, para além de lá estarem vazados, foram instruções para as Câmaras de forma a cada uma saber o que lhe compete.

Portanto, os critérios são do Governo. Porém, deixaram de ser dele na medida em que estão vazados em lei que poderá ser alterada por este na realidade mas que enquanto existir estará à disposição de toda a gente, para toda a gente ver e poder fazer as contas, sendo por isso rigorosos.

Se são bons ou maus, é outra hipótese. Porém, quanto ao favorecer alguém, a verdade é que não o fazem.

Há outro aspecto, ou seja o critério que preside às áreas de actuação que vão ser beneficiadas pelos investimentos inter-municipais e é esse que se discute hoje aqui. Não é nenhum critério para favorecer ou desfavorecer esta ou aquela área territorial mas sim um critério que atende às necessidades que se consideram mais urgentes e cuja satisfação envolve uma maior amplitude financeira, mais difícil para os municípios, ou seja o abastecimento de água às populações, acrescentando-se-lhe agora o saneamento básico, os esgotos.

Portanto, aí também existe um critério proposto pelo Governo à Assembleia Regional e que esta aprovou oportunamente e que hoje em acréscimo certamente aprovará uma vez que esta bancada concorda com o estender os benefícios dos investimentos inter-municipais também à área do

saneamento básico.

Os critérios do Governo ou desta Assembleia são consequentemente públicos, tomados conscientemente e, só por si, não favorecem qualquer autarquia em especial. Têm determinados objectivos, de desenvolver certo aspecto da vida das populações, do bem-estar, e neste caso do abastecimento domiciliário da água e de uma rede de esgotos capaz.

Era só isto Sr. Presidente.

Presidente: Continua a discussão.

Não há mais intervenções. Conforme se disse temos que aglutinar aqui uma apreciação na generalidade e especialidade.

Vai ser lido o texto que vamos votar numa única votação.

Secretário: Artigo único

(Foi lido)

Presidente: É este artigo único que vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com este artigo, fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: A proposta de Decreto Regional foi aprovada por unanimidade.

Presidente: A Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos dará a redacção que é a mesma, eventualmente adoptando, se assim o entender, o preâmbulo dentro dos princípios que têm sido seguidos, ou seja pondo sempre em relevo o interesse específico da Região.

Srs. Deputados, vamos interromper os nossos trabalhos por 30 minutos.

Pedia aos Grupos Parlamentares para entrarem em contacto, através dos seus representantes, com a Mesa que estará no meu gabinete para se combinar, eventualmente, a nossa ordem de trabalhos para amanhã.

Estão suspensos os trabalhos por 30 minutos.

(Eram 16. 55 horas)

Presidente: Srs. Deputados, agradeça o favor de retomarem os seus lugares.

Estão reabertos os trabalhos.

(Eram 17. 25 horas)

Vamos apreciar o Projecto de Decreto Regional visando a protecção patrimonial dos moinhos de vento na Região.

O projecto foi apresentado pelo Sr. Deputado Fernando Monteiro e foi relatado pela Comissão de Organização e Legislação, conforme o texto que os Srs. Deputados têm em seu poder e que é já de Novembro do ano passado.

Como a Comissão de Organização e Legislação sugere um texto de substituição, a Mesa, nos termos dos artigos 132º e 140º do Regimento, vai apreciar na generalidade os dois textos que quanto ao fundo são idênticos em termos gerais. Depois se verá sobre qual é que se irá proceder à votação na especialidade.

O Sr. Deputado Fernando Monteiro, autor do projecto, tem a palavra, se assim o entender, para fazer a respectiva apresentação e tem a tribuna à sua disposição para o efeito.

Eu costumo fazer esta observação porque creio que o uso da palavra da tribuna facilita a eventual colheita de imagens por parte da TV.

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Eu sei, mas é que já são demais as que eu já espalhei.

(Risos)

Presidente: Portanto, o Sr. Deputado falará do seu lu-

gar.

Tem a palavra.

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Julgo que seria demasiado fazer uma apresentação de tribuna e até desenvolvida, tendo em conta a insignificância do Projecto de Decreto.

Já todos estão sensibilizados para este assunto e julgo que a maioria dos nossos Deputados têm conhecimento das preocupações que levaram à apresentação deste diploma.

Naturalmente que quem percorre a Região, ilha a ilha, com um pouco de espírito de devaneio, encontra a maior parte do nosso património, e não só os moinhos, num estado de degradação que muito nos preocupa.

O desejo de recuperar peças urbanísticas e paisagísticas que talvez sejam o grande pilar do futuro turístico dos Açores situa-se igualmente na nossa vontade de construir uma Região mais preparada para ele e para outras dignidades que muito desejamos.

Daí que me tenha lançado na apresentação de alguns documentos na perspectiva de salvar muitos dos nossos valores históricos e representativos do nosso próprio povo.

Espero que a Assembleia — com as alterações que lhe foram introduzidas muitas delas com o sentido de melhorar o texto — o aprove, salvaguardando esse mesmo património que muito desejamos ver preservado.

Tenho dito.

Presidente: Srs. Deputados, tem agora lugar a fase regimental de pedidos de esclarecimento ao Sr. Deputado que apresentou o projecto.

Não há pedidos de esclarecimento.

Abrem-se, então, os debates na generalidade sobre o projecto do Sr. Deputado Fernando Monteiro e o texto de substituição sugerido pela Comissão.

Não há intervenções, vamos proceder às votações.

Nos termos do artigo 132º, n.º 2 do Regimento conjugado com o artigo 140º, vamos proceder à votação sucessiva do texto do projecto do Sr. Deputado Fernando Monteiro e do texto alternativo apresentado pela Comissão.

Portanto, depois da última alteração do Regimento, é legítimo que sejam aprovados os dois.

Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Monteiro para interpelar a Mesa:

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Sr. Presidente:

Considerando que o texto apresentado pela Comissão altera favoravelmente o inicial, no sentido duma melhor transparência das intenções que nos levaram a apresentar o nosso Projecto de Decreto, e uma vez que também fiz parte da mesma Comissão, peço para que o mesmo texto seja tido em conta.

Presidente: Não vamos retirar o projecto porque isso faria caducar tudo. O que vai acontecer, naturalmente, é que vamos aprovar os dois textos, e depois a Assembleia deliberará que a votação na especialidade incida sobre o texto da Comissão que já está mais elaborado. Porém, isso não quer dizer que não haja uma aprovação eventual de ambos os diplomas que, na sua substância, apontam para o mesmo fim, preconizando, inclusivamente, meios análogos para essa finalidade.

Assim sendo e porque o Regimento diz que os textos

Presidente: Vamos agora votar o nº 2 do artigo 2º de acordo com o texto da Comissão.

Os Srs. Deputados que concordam, fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: O nº 2 foi aprovado por unanimidade segundo a proposta da Comissão.

Presidente: Vai ser lido o artigo 3º

Secretário: Artigo 3º

(Foi lido)

Presidente: Não há propostas relativamente a este artigo.

Está sobre ele aberta a discussão. Não havendo intervenientes, passamos a votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto do artigo 3º fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: O artigo 3º foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Vai ser lido o artigo 4º

Secretário: Artigo 4º

(Foi lido)

Presidente: O Grupo Parlamentar do PSD propõe uma alteração a este artigo 4º do seguinte teor:

«1. A realização de obras nos moínhos classificados depende de licença sujeita a parecer vinculativo do departamento governamental que fôr definido na regulamentação deste diploma.

2. Constitui contra-ordenação a realização de obras sem licença ou fora dos limites fixados pela mesma».

Declaro aberta a discussão sobre o artigo 4º e esta proposta de alteração.

Tem a palavra o Sr. Deputado Melo Alves.

Deputado Melo Alves (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A proposta de alteração tem dois objectivos:

O primeiro é tornar mais claro o que se pretende e a necessidade da licença, facilitando portanto a compreensão a todos os destinatários da lei.

Quanto à introdução de mera ordenação social, de facto, a Comissão quando deu o seu parecer não tinha ainda presente o Decreto-Lei de 27 de Outubro de 82, uma vez que reuniu a 11 de Novembro, que veio reformular e substituir a anterior legislação. Tratava-se dum Decreto-Lei de 79 que tinha sido praticamente esvaziado do seu conteúdo e que não estava a ter aplicação.

É assim, de acordo com a Constituição, que se passa já a dar cumprimento não só a esta como também à legislação nacional que despenaliza e discriminaliza este tipo de infracções, passando a não se considerarem crime ou transgressões, portanto não tão dentro do âmbito do direito criminal mas sim da nova categoria do direito de mera ordenação social.

Deste modo há que introduzir uma designação diferente, ou seja o «facto-ilícito» que abrangido por este direito passa a chamar-se «contra-ordenação». Do mesmo modo, na alteração que se propõe para o artigo 5º, deixou-se de se chamar «multa» à sanção a que estava sujeito, ficando esta reservada apenas para crimes, passando-se a chamar «coima».

Portanto, as alterações a estes dois artigos limitam-se a isto, no sentido dum melhor esclarecimento de certos aspectos e à introdução das necessárias adaptações provenientes da existência da nova categoria de direito, ou seja o de mera ordenação social que é algo que se pretende extinguir do direito criminal.

Presidente: Continua a discussão.

Não havendo intervenções passamos a votar.

Se os Srs. Deputados não virem inconveniente, votaremos em bloco os números 1 e 2 do artigo 4º segundo a proposta do PSD.

Os Srs. Deputados que concordam com este texto, fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: O artigo 4º, segundo a proposta do PSD, foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vai ser lido o artigo 5º

Secretário: Artigo 5º

(Foi lido)

Presidente: O Grupo Parlamentar do PSD propõe a seguinte proposta de alteração para o artigo 5º:

«1. A infracção ao disposto no artigo anterior é sancionada com coima de 5 000\$00 a 30 000\$00.

2. O infractor fica obrigado a repôr os elementos caracterizadores que tenha destruído e a eliminar os que tenha introduzido em desconformidade com a licença e com os objectivos de classificação».

Está aberta a discussão sobre este artigo e esta proposta de alteração.

Tem a palavra o Sr. Deputado Melo Alves.

Deputado Melo Alves (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Ao discutir-se o artigo anterior, já referi as razões desta alteração.

Há quem não goste das palavras «contra-ordenação» e «coima». Teria sido muito melhor continuar-se a utilizar «transgressão», «contravenção» ou outra qualquer, porém é assim que está na Constituição e na lei. Portanto, deixaremos de falar de «multas» e passaremos a falar de «coimas».

É o que está aqui fundamentalmente e há a distinguir.

Presidente: Continua a discussão.

Não havendo mais intervenções, passamos a votar.

Se não se vir inconveniente votaremos os números 1 e 2 do artigo 5º segundo o texto proposto pelo PSD.

Os Srs. Deputados que concordam com este texto, fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: A proposta do PSD para o artigo 5º, foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vai ser lido o artigo 6º

Secretário: Artigo 6º

(Foi lido)

Presidente: O Grupo Parlamentar do PSD propõe a eliminação deste artigo.

Sobre este artigo e a sua proposta de eliminação, declaro aberta a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Monteiro.

Deputado Fernando Monteiro (CSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Desejava perguntar ao Sr. representante da bancada do PSD, que está a fazer a defesa das suas propostas, como pensa que um documento destes possa ter obrigatoriedade ou seja, se não houver um prazo para a sua entrada em vigor poderá ser protelado indefinidamente?

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Melo Alves.

Deputado Melo Alves (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Apresenta-se esta proposta de alteração apenas por não se prever que seja possível, e ainda agora com o aditamento das azenhas, fazer toda a regulamentação necessária deste diploma e a classificação dos moínhos, prevista nele, apenas naquele prazo.

Há que constituir a Comissão, fazer certa regulamentação

ção ainda que não seja de carácter de Decreto Regulamentar Regional e, sobretudo, proceder à classificação dos moinhos com interesse. Assim, isso não pode ser feito dentro de 30 dias.

Entrando em vigor dentro de 30 dias, fica-se numa situação que não é agradável nem para os cidadãos, em particular, nem para as Câmaras porque está em vigor mas sem regulamentação. Está ou não em vigor? Pode-se ou não fazer obras? «Quid juris»?

Deste modo pareceu mais conveniente retirar este prazo, dado que não chegaria a ter os objectivos que pretendíamos quando o havíamos proposto na Comissão.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Conceição Bettencourt.

Deputada Conceição Bettencourt (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Desejava pedir um esclarecimento ao Sr. Deputado Melo Alves, no sentido de saber se considerou ou não os prazos normais da entrada em vigor dum diploma, independentemente da sua marcação.

Não seria preferível que se marcasse um prazo após ou para a regulamentação deste Decreto Regional?

O não se marcar um prazo diferente da normal entrada em vigor dos diplomas legais significa que eles entrarão em vigor no seu prazo normal, logo se excluirmos este artigo entrarão em funcionamento os mecanismos normais que regem a entrada em vigor dos diplomas.

Portanto, não seria melhor substituir este artigo por outro que concedesse ao Governo Regional um certo tempo para a regulamentação do diploma?

Deste modo a eficácia dos dois documentos — o que impõe e o que regulamenta — teria uma entrada em vigor que seria condicionada pela entrada em vigor do segundo, ou seja pelo regulamento porque senão — se nada se diz — tem mesmo que entrar em vigor após a sua publicação ou prazos estabelecidos na lei para esse efeito, não é? Portanto, parece que a solução seria pior!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Melo Alves.

Deputado Melo Alves (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

A observação tem pertinência, porém, o diploma não se pode aplicar enquanto não houver classificação porque tudo o que se dispõe aqui é para os moinhos classificados e não para qualquer moinho.

Antever aqui um prazo, não só para a tarefa da regulamentação, nomeação de comissões e pessoal mas também para a classificação, pareceu nunca poder ser muito seguro e haver umas certas dificuldades nisso. 30, 60 ou 90 dias não pareceu mais conveniente embora não repugne desde que não seja muito apertado o prazo.

Se reparar, na realidade só os moinhos classificados, quando o forem, é que estão abrangidos por esta necessidade de licenciamento, nos termos em que está aqui exposto.

Portanto, isso trazia determinados inconvenientes, porque tínhamos de calcular o prazo não só para a regulamentação como também para a classificação, quando é certo que não está feito um levantamento geral, caracterizador e que facilite a classificação por parte da comissão que for nomeada para o efeito.

Todo o trabalho terá de ser feito a partir da base porque nem sequer existe um levantamento, exigindo portanto deslocações a todas as ilhas para fazer um levantamento com todas as características principais para depois se ver quais serão classificados, porque, como está aqui, nem todos sê-lo-ão. Apenas serão classificados os moinhos com interesse paisagístico, cultural ou histórico.

Portanto, o fixar-se um prazo para isto parecia um pouco difícil sobretudo um tão curto como é normal estabelecer-se. É essa a razão e não a entrada em vigor que levanta o problema.

O Decreto entra, de facto, imediatamente em vigor no prazo da «vacatio legis» normal, o que significa que o Governo fica imediatamente obrigado a proceder ao trabalho da classificação e a necessidade de licenciamento ou não para as obras, surgirá após a existência desta.

Portanto entra em vigor de acordo com a «vacatio legis» normal.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Monteiro.

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Desejo aduzir que se o diploma entrar imediatamente em vigor, sê-lo-á apenas nas partes de possível execução, permitindo que exista o tempo suficiente para a elaboração do diploma regulamentar por parte do Governo.

Portanto, se entrar em vigor no prazo de 30 dias ou no previsto pela lei, começa com a cadência nele estabelecida ou seja com o organizar da comissão segundo o artigo 2º, classificar dos moinhos, definir a hierarquia do valor, excluir os que não interessam e depois implementar a lei conforme o que se deseja.

Não percebeu?

Deputado Melo Alves (PSD): Desculpe, mas eu não percebi se era uma dúvida, concordância ou . . .

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Não, eu estou é a aduzir uma ideia porque não vejo a necessidade de excluir um tempo para tornar o diploma publicável com a acção.

Estou, neste momento, a lembrar-me dum caso que nós aprovámos aqui, ou seja um Decreto Regional através do qual classificávamos os dragoeiros da Praia da Água de Pau e dávamos um prazo para a execução da sua protecção, e a mesma exigia naturalmente a constituição duma comissão.

Eu já interroguei até o Governo nesse sentido, não recebi resposta mas julgo que a coisa está a caminhar. No entanto o prazo devia ser cumprido. Não sei se o está a ser, porém o que verifico é que se mantêm sem a devida protecção.

Portanto, acho que é necessário marcar prazos para que o Governo não protele a aplicação da lei.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Melo Alves para responder a estas objecções.

Deputado Melo Alves (PSD): O Decreto entra imediatamente e, melhor analisado, não parece necessitar duma grande regulamentação mas sim, sobretudo, de acção, de constituição de comissões, que não chega a ser uma regulamentação propriamente dita, e do levantamento circunstanciado das dezenas de moinhos e azenhas existentes, e depois, a classificação e a publicação da mesma naturalmente.

De forma que afigura-se sempre difícil o estar-se a marcar um prazo. Um prazo aqui seria para a constituição da comissão, o trabalho de levantamento ou para a própria classificação? Parece efectivamente difícil estabelecer-se para a classificação um prazo que já para a constituição da comissão poderia ser mais fácil. Porém, esta poderia achar sempre o prazo curto para fazer a classificação.

Parece-nos, de facto, que ele deve entrar imediatamente em vigor. . .

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Pois, eu concordo.

Deputado Melo Alves (PSD): . . . e confiamos que o Governo avance sem estarmos a marcar prazos para este caso.

O que se referia exactamente era a entrada em vigor que se dilatava com referência até à publicação no Jornal Oficial.

A ideia era de que se tornasse suficientemente conhecido, até pela publicação no Jornal Oficial, e por isso se referia a contagem do prazo também àquela publicação. No entanto, isso não parece necessário dado que não existem instruções especiais a fazer desde já, mas sim o levantamento, a classificação e depois aplicar, não havendo propriamente um trabalho de regulamentação.

Parece-me que, na altura, não vimos inteiramente bem a questão que, segundo parece mais conveniente, situa-se na imediata entrada em vigor.

Deputado Fernando Monteiro (CDS): *Afirmativa inaudível.*

Presidente: Tem a palavra a Sra. Deputada Conceição Bettencourt.

Deputada Conceição Bettencourt (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Desejo dar apenas mais uma achega sem o intuito de crítica, no sentido de expressar uma opinião que se vai arreigando no público em geral de que fazemos aqui alguns decretos. Porém, a sua eficácia é bastante reduzida e protegida por anos. Haja em vista, por exemplo, o que se passa em relação à defesa do território e à protecção anti-sísmica, altamente prejudicada pela morosidade da implementação das medidas executórias da mesma legislação por parte do Governo.

Portanto, embora sem querer também saber agora dos porquês ou fazer uma censura, o que significa é que se vai arreigando na opinião pública que os nossos decretos regionais, muitos deles como este, têm o mérito duma declaração de boas intenções. Portanto, sem se dar uma nota de celeridade executória, compatível com as dificuldades bem ponderadas, pelo menos no sentido de se impôr aqui ao Governo um prazo para a constituição da Comissão, estabelecendo-se um tempo máximo que, como todos os tempos máximos, pode ser sempre prerrogável por motivo alheio à vontade dessa Comissão, isto não passará duma declaração de intenções pias que ficarão anos à espera de execução.

Entretanto os moinhos vão caindo, quer as azenhas nas ribeiras, quer os de vento nas terras. É isto que me parece transparecer através do que ouço, das censuras que a esta Assembleia, na minha pessoa, vão sendo feitas e das interrogações que se põem à opinião pública e nada mais.

Acho isto como um Decreto Regional sem eficácia real no sentido de se actuar rapidamente, com as devidas cautelas mas enquanto houver qualquer coisa a salvar. E era só isto.

Presidente: Continua a discussão.

Tem a palavra o Sr. Deputado Melo Alves.

Deputado Melo Alves (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Esta Assembleia está precisamente a reflectir na questão da execução de determinados dos seus diplomas, está não só a fazê-lo como também a recolher elementos através da sua Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos, e assim, acerca do conjunto de projectos de decreto legislativo regional apresentado recentemente pelo CDS respeitantes à protecção do património e de determinadas zonas paisagísticas.

Acerca deste assunto está-se a procurar fazer um levantamento do grau de execução de diplomas, emanados desta Assembleia, na área da protecção patrimonial, ambiental e de certas zonas. Já foram enviados ofícios ao Governo e às autarquias locais no sentido de se saber do grau de execução, dificuldades encontradas na mesma e outros aspectos que se relacionem com o assunto para que a Assembleia possa encetar, junto do Governo, as acções e posições que parecerem convenientes para, também no futuro, quando se apreciar novos diplomas deste tipo fazê-lo com a consciência das possibilidades reais da Região, à fim de se poder fazer tudo o que se pretendia.

Quanto ao caso concreto de se estabelecer qualquer tipo de vinculação maior para o Governo, no que respeita à protecção dos moinhos, estamos abertos a considerar a introdução, designadamente dum prazo para a constituição da Comissão por exemplo ou outro um pouco mais variável, para a própria classificação. Deste modo estamos abertos a sugestões que possam existir neste sentido.

Presidente: Continua a discussão.

Srs. Deputados, o Grupo Parlamentar do PSD, após uma troca de impressões com vários Srs. Deputados das demais bancadas, reformulou a sua proposta, relativa ao artigo 6.º, que deixa de ser de eliminação, passando a ser de alteração no seguinte teor:

«O Governo providenciará por que a classificação e regulamentação, previstas neste diploma, estejam efectivadas no prazo de 6 meses após a sua entrada em vigor».

Com esta modificação no texto da proposta, continua aberta a discussão.

Não havendo mais intervenções, passamos a votar.

Vamos votar o texto do artigo 6.º de acordo com esta proposta agora reformulada.

Os Srs. Deputados que concordam, fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: O artigo 6º foi aprovado por unanimidade segundo a proposta de alteração agora apresentada.

Presidente: Srs. Deputados, terminou a votação deste projecto de Decreto Regional cuja redacção final será dada pela Comissão de Organização e Legislação que previamente o apreciará.

Vamos agora passar ao último ponto da Ordem de Trabalhos para hoje. Um projecto de Decreto Regional con-

signando medidas de protecção à espécie marinha «Serranus Guaza» (L), conhecida por mero.

Este projecto é também da autoria do Sr. Deputado Fernando Monteiro. Foi apreciado pela Comissão de Organização e Legislação, que sobre ele emitiu o parecer em 11 de Novembro passado e que apresentou, à semelhança do que vimos há pouco, um texto alternativo.

Vamos seguir a mesma disciplina que utilizámos para o outro diploma, apreciando na generalidade os dois textos e votando depois sobre qual deles deverá incidir a votação na especialidade.

Sr. Deputado Fernando Monteiro, se pretender apresentar o projecto tem a palavra para o efeito.

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Se me dispõem não farei a apresentação uma vez que é também do conhecimento de todos.

Gostaria de pedir igualmente ao Sr. Presidente que, de facto, considerasse o texto da Comissão como a base para a votação na especialidade.

Presidente: Não havendo pedidos de esclafecimento acerca desta rápida apresentação, declaro abertos os debates na generalidade sobre estes dois textos.

Tem a palavra o Sr. Deputado Mário Silveira.

Deputado Mário Silveira (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Nós, Grupo Parlamentar do PSD, vamos votar favoravelmente o projecto de Decreto Regional sobre a protecção à espécie marinha «Serranus Guaza» (L), o vulgar mero, projecto este que foi reformulado pelo actual, na Comissão de Organização e Legislação, devido ao projecto inicial se mostrar desfavorecido do necessário conhecimento técnico e ecológico.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

De facto o mero é uma espécie rara, que pode viver dezenas de anos, atingindo uma ou duas dúzias de quilos. Dada a sua natureza habita em cavernas que são as suas próprias casas, onde reside toda a sua vida. Deste modo sendo capturado por intermédio do anzol, a captura será sempre pequena, porque para isso é necessário que o aparelho seja lançado junto da sua habitação, e porque muitas vezes se desconhece essa habitação, raramente são capturados por este meio, sendo quase sempre apanhados sem os pescadores saberem qual o peixe que lhes vai ao anzol. Desta forma condenar-se esta pesca seria pior, porque ou o pescador seria multado quando trouxesse o pescado ou então lançaria o mero ao mar, já sem hipótese de vida, porque sendo este um peixe de profundidade, ao chegar à superfície já vem morto na maior parte dos casos, devido à diferença de pressão.

Entendemos que a única hipótese de protecção é a proibição da caça submarina, por ser esta a única que é feita voluntariamente, pois o caçador quando atira sabe a que espécie o faz.

Relativamente ao equilíbrio ecológico dos mares, sabemos que o mero é uma espécie que se alimenta de outros peixes, crustáceos, etc.. Proteger demasiado o mero tornar-se-ia impossível pelo exposto anteriormente, nem seria uma medida das mais favoráveis ao desenvolvimento de outras

espécies.

Nós, Partido Social Democrata, votamos a proposta da Comissão por entendermos que é aquela que, ao proteger a sobrevivência do mero e o desenvolvimento de outras espécies, melhor se coaduna com os interesses dos nossos pescadores, do nosso povo e dos turistas que nos visitam, se são amantes do desporto subaquático.

Tenho dito.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Monteiro para?

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Para um pedido de esclarecimento.

Presidente: Tem a palavra para o efeito.

Deputado Fernando Monteiro (CDS): É um esclarecimento muito grande porque não percebi nada do que o Sr. Deputado Mário Silveira disse no preâmbulo.

(Risos da bancada do PS)

O Orador: Ele disse que no preâmbulo do meu projecto de decreto não havia explicações técnicas suficientes, nomeadamente as que definem o equilíbrio ecológico e outras coisas por ele ditas. Porém, no da Comissão também não vejo qualquer definição desse tipo.

Portanto, julgo que deverá explicar o que quis dizer com o preâmbulo, talvez até um bocadinho infeliz, se tem a camaradagem suficiente para o fazer.

Presidente: O Sr. Deputado Mário Silveira tem a palavra para responder a este pedido de esclarecimento.

Deputado Mário Silveira (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Desejo esclarecer o Sr. Deputado Fernando Monteiro no sentido de se entender que eu não fiz qualquer preâmbulo, limitando-me simplesmente, na minha intervenção, a apresentar as razões que levam o Partido Social Democrata a votar favoravelmente com base no projecto de Decreto apresentado pelo Sr. Deputado e que foi reformulado na quase totalidade.

Como sabe, o Sr. Deputado limitava-se a dizer que era proibida a apanha do mero sem explicitar as razões que levavam a essa proibição. Ora proibir-se a apanha dum mero, que vem preso a um anzol após um pescador deitar a sua isca sem saber qual o peixe que irá morder, pura e simplesmente é, quanto a mim e ao meu Grupo Parlamentar, absurdo porque num caso como este só existem duas hipóteses: ou o pescador trazer o peixe sendo consequentemente multado ou lançá-lo ao mar sem qualquer benefício aparente e penso que não era isso que o Sr. Deputado pretendia.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Fernando Monteiro para pedir mais esclarecimentos.

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Não, para dar um esclarecimento, Sr. Presidente.

Presidente: Tem a palavra para o efeito.

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Não desejo dar qualquer lição mas sim apenas fazer uma leitura.

Reparem que eu concordei com a proposta da Comissão. Porém, no artigo 1º do meu projecto digo o seguinte:

«É condicionada a regime especial a pesca do mero «Serranus Guaza» (Lineu) no mar dos Açores mormente na costa da cada ilha».

Portanto, não referi qualquer proibição. Aliás, fiz uma

declaração de voto na Comissão de que fiz parte, referindo que não me agradava o uso da palavra «proibição» mas sim de «condicionamento».

Foi-me explicado, tendo-se gerado a discussão necessária no sentido da minha aceitação, o uso da palavra «proibição» porque reconheci necessária uma defesa muito mais exigente e rigorosa do mero.

Por isso, repito que a afirmação do Sr. Deputado do PSD da costa noroeste do Pico, Mário Silveira, não tem sentido.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Mário Silveira.

Deputado Mário Silveira (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Desejo afirmar que acho que as minhas afirmações têm sentido, senão gostaria que o Sr. me explicasse como poderá fazer esse condicionamento em termos de pesca à linha.

Quando está pescando e se lhe vier à linha um mero, como poderá o Sr. Deputado condicionar uma tal situação?

Deixa-o ficar ou puxa-o para dentro? O que é que o Sr. Deputado faz com ele?

Presidente: O Sr. Deputado Fernando Monteiro deseja prestar mais um esclarecimento?

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Sem dúvida que sim.

Presidente: Agradecia-lhe que fosse sucinto.

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Sr. Presidente, é apenas para acabar com a questão porque eu sou um Deputado para legislar e não para pescar. . .

(Risos)

O Orador: . . . Não vou dizer ao Sr. Deputado como utilizar a arte da pesca. O que disse e repito é que aceitei o texto apresentado pela Comissão sem fazer comentários, tendo aliás prescindido da apresentação.

Portanto, a literatura utilizada na introdução do seu depoimento na tribuna é que me fez muita confusão, parecendo encontrar-se talvez a 200 metros de profundidade onde já não se vê nada, nem sequer o mero.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Mário Silveira para?

Deputado Mário Silveira (PSD): Se me permitisse desejava apenas dizer que lamento muito que o Sr. Deputado Fernando Monteiro seja um Deputado para legislar sem saber sobre o que é que legisla.

Portanto, lamento muito que assim seja e, além disso, volto a frisar que o projecto que apresentou vinha desprovido dos elementos necessários uma vez que nem sequer referia a alimentação do mero, que é à base de certos peixes e crustáceos que poderão, por vezes, ser também prejudiciais ao equilíbrio ecológico do mar.

Tenho dito.

Presidente: Não percebi, mas julgo que o Sr. Deputado prestou um esclarecimento.

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Mas não foi a mim concerteza!

Presidente: O Sr. Deputado Carlos César pede a palavra para?

Deputado Carlos César (PS): Para formular um protesto.

Presidente: Tem a palavra para o efeito.

Deputado Carlos César (PS): O protesto é muito simples.

Sem inibir o direito de expressão dos Deputados desta Assembleia, devo protestar por esta Assembleia estar a ser confundida com um seminário promovido por um clube de pesca desportiva e — quando, simultaneamente, o País e a Região sentem dificuldades económicas e sociais tão graves — se discutir aqui a morada do mero e a forma de o pescar à linha.

Portanto, queria exprimir aqui pessoalmente o meu protesto perante o carácter surrealista da discussão em curso que não dignifica, como é evidente, os trabalhos duma Assembleia Regional.

Presidente: O Sr. Deputado Fernando Monteiro tinha pedido a palavra?

Deputado Fernando Monteiro (CDS): Sr. Presidente, para me calar.

(Risos)

Presidente: Parece que não há mais nada ou, como diriam os outros, não há mais sexo dos anjos a discutir.

(Risos)

O Sr. Deputado Fernando Faria pede a palavra para?

Deputado Fernando Faria (PSD): Para um contraprotesto.

Presidente: Tem a palavra .

Deputado Fernando Faria (PSD): Em primeiro lugar contraprotesto contra a afirmação geográfica e ridícula do Sr. Deputado Fernando Monteiro, procurando atingir a dignidade dum companheiro meu de bancada que interveio.

Em segundo lugar contraprotesto também porque, nesta Assembleia, todos os Deputados têm mais ou menos formação académica, porém, não são todos doutores da lei.

Deputado Carlos César (PS): Eu não sou!

Deputado Fernando Faria (PSD): Portanto nem eu nem esta bancada admitimos que, a pretexto de discussões que não foram iniciadas por nós porque não apresentámos os projectos em apreciação, o Sr. Deputado, presentemente especialista em municipalismo e outros «ismos», venha procurar dar um sentido ético a quem possui o mesmo mandato de que o Sr. Deputado está às vezes investido.

Portanto o Sr. Deputado desta bancada, Mário Silveira, que falou é um Deputado eleito pelo círculo eleitoral da Ilha do Pico e, Sr. Deputado Fernando Monteiro, tanto ele como o Sr. representam toda a Região. Ele é da costa noroeste e o Sr. será, naturalmente de outra costa qualquer e de uma outra ilha qualquer. Porém, ambos são Deputados dos Açores.

Era só isto, Sr. Presidente.

(Bancada do PS: Muito Bem! Muito Bem!)

Presidente: Sra. Deputada Conceição Bettencourt pede a palavra para?

Deputada Conceição Bettencourt (PS): Desejo fazer um último esclarecimento.

Não restam dúvidas que tanto no projecto apresentado pelo Deputado Fernando Monteiro como na reformulação do mesmo feita pela Comissão encarregada de o estudar e relatar subjaz a mesma preocupação.

Por esta razão, salvo o devido respeito, pareceu-me des-

cabido um debate como se fosse o arrogar-se duma paternidade ou de algo eliminado.

Na realidade o mero está em vias de extinção e o que se diz neste relatório, que eu acho muito bem, não é o condicionamento duma proibição genérica passível de multa ou de coima, como é agora defendido pelo Dr. Melo Alves, mas o seguinte:

«Entendeu, porém, a Comissão que a protecção daquela espécie se devia fazer não pelo condicionamento previsto no projecto, mas pela proibição da sua captura pelos processos de caça submarina».

Isto depois é justificado, o que quer dizer que estamos todos no ponto zero quanto ao conhecimento do restante condicionamento. Portanto, estamos todos numa situação de igualdade não havendo nada a discutir.

«Nas condições actuais parece ser esta a única forma viável e eficaz dado que outros tipos de condicionamento exigem estudos, regulamentação e forma de fiscalização que ainda não existem ou poderão demorar a estabelecer ou concretizar».

Portanto, o arrogar-se o conhecimento de tudo quanto diz respeito ao mero, quando no próprio relatório da Comissão se reconhece, com humildade intelectual muito louvável, que se desconhecem outros processos, parece fazer transparecer a inutilidade da discussão não havendo que assacar méritos a ninguém.

Era este, simplesmente, o contributo que desejava dar no sentido da preservação do mero e também para uma certa paz aqui dentro.

Presidente: Continua a discussão.

Não havendo mais intervenientes, passamos a votar.

Conforme foi referido no princípio, a votação incidirá em primeiro lugar, e sempre na generalidade, sobre o projecto do Sr. Deputado Fernando Monteiro e, em segundo lugar, sobre o texto sugerido pela Comissão.

Os Srs. Deputados que, na generalidade, concordam com o projecto do Sr. Deputado Fernando Monteiro fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Os Srs. Deputados que, na generalidade concordam com o texto sugerido pela Comissão, fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Como proposta da Mesa, põe-se agora à votação, aliás segundo a sugestão do autor do projecto, que a apreciação na especialidade incida sobre o texto da Comissão.

Os Srs. Deputados que concordam com esta proposta fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: A proposta da Mesa foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vai ser lido o artigo 1.º

Secretário: Artigo 1.º

(Foi lido)

Presidente: O Grupo Parlamentar do PSD apresenta a seguinte proposta de alteração para este artigo:

«É proibida nas águas territoriais dos Açores a caça submarina do mero «Serranus guaza» (L).

Está aberto o debate sobre o texto do artigo 1.º e a

proposta de alteração.

Como os Srs. Deputados devem ter notado substitui-se a expressão «mares dos Açores» por «águas territoriais dos Açores».

Não havendo intervenções, passamos a votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto proposto pelo PSD para o artigo 1.º fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: O texto proposto pelo PSD para o artigo 1.º foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Vai ser lido o artigo 2.º.

Secretário: Artigo 2.º

(Foi lido)

Presidente: O Grupo Parlamentar do PSD apresenta a seguinte proposta de alteração a este artigo 2.º:

«1. A infracção ao disposto no artigo anterior é punível com coima de 2 500\$00 a 10 000\$00 e acarreta a perda do equipamento utilizado na caça, com excepção do barco.

2. O produto da coima e o da venda do equipamento apreendido terá o destino previsto na lei».

Está aberta a discussão sobre os dois textos, relativos a este artigo 2.º.

Tem a palavra o Sr. Deputado Melo Alves.

Deputado Melo Alves (PSD): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Em relação a este artigo surge a questão do direito de mera ordenação social e igualmente o deixar de haver a apreensão do pescado dado que não está previsto, no Decreto Lei da Mera Ordenação Social, a apreensão do produto da infracção, prevendo-se apenas a dos objectos com que foi realizada e, mesmo assim, com determinado condicionamento, ou seja quando os mesmos constituam um perigo para a comunidade ou o perigo de voltarem a ser usados para o cometimento de infracção semelhante, que é o que se passa neste caso concreto.

Presidente: Continua a discussão.

Não havendo mais intervenientes, passamos a votar.

Votaremos o artigo 2.º, se não se vir inconveniente, nos seus números 1 e 2 segundo a proposta do Grupo Parlamentar do PSD.

Os Srs. Deputados que concordam, fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: O texto proposto pelo PSD para o artigo 2.º foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Vai ser lido o artigo 3.º

Secretário: Artigo 3.º

(Foi lido)

Presidente: Não há alterações ou propostas para este texto.

Declaro sobre ele aberta a discussão.

Não havendo intervenientes, passamos a votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto do artigo 3.º, fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: O texto do artigo 3.º foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Vai ser lido o artigo 4.º

Secretário: Artigo 4.º

(Foi lido)

Presidente: Não há propostas de alteração e, desde já,

chama-se a atenção da Comissão de Organização e Legislação para o facto de já não termos decretos regionais, portanto é um problema de redacção.

Está aberta a discussão sobre o artigo 4.º

Não havendo intervenções, passamos a votar.

Os Srs. Deputados que concordam com o texto do artigo 4.º, fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: O texto do artigo 4.º foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Srs. Deputados, terminámos a votação deste projecto de Decreto Legislativo Regional e com ele concluímos a nossa Ordem de Trabalhos para hoje.

Antes de anunciar a Ordem de Trabalhos para amanhã, e depois de termos auscultado o Grupo Parlamentar do PSD, o Sr. Deputado do CDS e os Srs. Deputados do Partido Socialista, a Mesa propunha, nos termos do artigo 51.º, n.º 1 do Regimento, que se votasse já o processo de urgência com dispensa de exame em Comissões, requerido pelo Governo Regional, para duas propostas de Decreto Regional aqui referidas, uma respeitante às habitações para sinistrados e outra que diz respeito à colocação de professores.

Como isto implica uma alteração da nossa Ordem do Dia, apenas a podemos incluir agora na Ordem de Trabalhos depois de uma votação sem votos contra. É o único caso, que eu saiba, de direito de veto que vem previsto no nosso Regimento.

Os Srs. Deputados que concordam com que a nossa Ordem de Trabalhos seja ampliada, com a apreciação e votação destes dois pedidos de urgência, fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: A proposta da Mesa foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Vamos passar à apreciação do pedido de que se siga o processo de urgência, com dispensa de exame em comissões, relativamente a cada um dos diplomas.

O Regimento diz que a Assembleia deliberará após debate, em que terão direito de intervir apenas um dos requerentes e um representante de cada Partido por período não superior a 15 minutos cada um.

— Pedido de urgência, com dispensa de exame em comissão para a Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre «Regime Jurídico das Habitações destinadas ao Alojamento dos Sinistrados da Crise Sísmica de 1980».

Estão abertos os debates sobre este pedido de urgência. Não havendo intervenções, passamos a votar.

Os Srs. Deputados que concordam com que se siga o processo de urgência, com dispensa do exame em Comissões quanto a esta proposta, fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: O pedido de urgência com dispensa de exame em Comissões, foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Agora temos igualmente um pedido de urgência, com dispensa de exame em Comissões para a proposta de Decreto Legislativo Regional que consigna normas quanto ao preenchimento de lugares do quadro geral de professores do ensino primário.

Declaro aberto o debate sobre este pedido.

Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos César.

Deputado Carlos César (PS): Desejava apenas que fosse

dada uma fundamentação desse pedido de urgência por parte do Governo ou do proponente, de forma a esclarecer a minha posição de voto sobre essa matéria.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura.

Secretário Regional da Educação e Cultura (Reis Leite): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Apresenta-se o pedido de urgência devido à necessidade de regulamentar para a Região um Decreto a nível nacional.

O problema que se põe situa-se no cumprimento dos prazos de concurso.

Deputado Carlos César (PS): Por que é que não foi há mais tempo?

Secretário Regional da Educação e Cultura (Reis Leite): Desculpe?!

Deputado Carlos César (PS): Por que é que não foi há mais tempo?!

Secretário Regional da Educação e Cultura (Reis Leite): Não foi há mais tempo devido à necessidade de se regulamentar um Decreto Nacional e, portanto, enquanto este não saiu não foi possível apresentar uma proposta de alteração.

É esta a justificação que eu posso dar sobre esta matéria.

Presidente: Continua a discussão.

Não havendo mais intervenientes, passamos a votar.

Os Srs. Deputados que concordam com que se siga o requerido processo de urgência, fazem o favor de se manter como se encontram.

Secretário: Foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Srs. Deputados, agora sim, é que terminámos o nosso Período da Ordem do Dia, ampliado com estas duas matérias que acabaram por ser apreciadas.

Para amanhã vamos inscrever uma Ordem do Dia longa, o que de maneira nenhuma quer dizer que ela fique esgotada, ficando porém, pelo menos indicada, a ordem segundo a qual irão ser apreciados os diplomas que já temos em condições de poderem ser submetidos a esta Assembleia.

Portanto, agendaremos para amanhã, pela ordem que eu vou indicar, a apreciação dos seguintes diplomas:

— Pronúncia da Assembleia sobre o parecer que lhe foi solicitado pela Assembleia da República relativo ao Projecto de Lei formulário;

— Projecto de Decreto Legislativo Regional sobre a proibição de fumar em recintos fechados;

— Propostas de Decreto Legislativo Regional, providas da Secretaria Regional da Administração Pública, sobre «Reorganização de Quadros», «Recrutamento e Selecção de Pessoal» e «Formação Profissionalizante»;

— Projecto de Decreto Regional sobre a «Integração do subsídio para o Clero».

Portanto, sem que de maneira nenhuma nos achemos vinculados a cumprir esta pesada agenda e apenas para indicar uma ordem de sequência, estaremos aqui amanhã às 15 horas. Faremos o que pudermos até ao fim da hora regimental e nada mais do que isso.

Poderei ainda dizer aos Srs. Deputados que a ideia que temos é de que os trabalhos se interrompam na quinta-feira — para que as Comissões possam pronunciar-se sobre vários

diplomas pendentes e os Grupos Parlamentares possam preparar os trabalhos para o dia seguinte — sendo reatados na sexta-feira com o que tiver sobrado e com estes diplomas cuja urgência ficou hoje decidida na sua apreciação. Conforme o andamento dos trabalhos da sexta-feira, que se espera começar às 10 horas da manhã, assim decidiremos sobre se os trabalhos continuam na segunda ou na terça-feira. Se conseguirmos acabar na sexta os trabalhos agendados só veremos na terça porque os relatórios só estarão prontos amanhã, e há que respeitar os cinco dias, senão provavelmente teremos que reatá-los na segunda para que a partir de terça possamos apreciar os novos diplomas que vão ser relatados na própria quinta-feira.

Assim sendo prevê-se que os nossos trabalhos se estendam, pelo menos, até meados da semana que vem.

Estão encerrados os nossos trabalhos. Até amanhã.

(Eram 19 00 horas)

(*Deputados que entraram durante a Sessão: PSD — Raul Gomes dos Santos, Borges de Carvalho, Pacheco de Almeida, Melo Alves, Vasco Garcia.*)

(*Deputados que faltaram à Sessão: PSD — Emanuel Silva, José Maria Cabral; PS — Luísa Brasil.*)

DOCUMENTOS QUE ENTRARAM DURANTE A SESSÃO

Requerimento

Sendo do conhecimento dos Deputados signatários a inscrição de uma verba de 20 mil contos no Plano de Investimentos do Sector Empresarial do Estado (PISEE), no programa RTP-A, destinados à criação do Centro de Produção da Terceira da RTP-A e considerando:

— A proximidade do fim do ano em curso e o risco inerente do não aproveitamento da verba referida;

— a elaboração de estudo, que posto pela DRCS, ao que sabemos já concluído e entregue na Presidência do Governo Regional, no sentido da estrutura a criar ser também aproveitada pela RDP-A e ANOP.

Solicita-se ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis informação ao Governo, sobre o modo como decorreu este processo e qual a situação em que actualmente se encontra.

Horta, 25 de Novembro de 1982.

Os Deputados Regionais: *Joaquim da Ponte e Melo Alves.*

Requerimento

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis solicita-se ao Governo Regional informação sobre o aproveitamento da verba de 9 mil contos inscritos no PISEE destinada à recuperação da Torre da RTP-A na Ilha Terceira totalmente degradada desde 1977.

Horta, 25 de Novembro de 1982.

Os Deputados Regionais: *Joaquim da Ponte e Melo Alves.*

Requerimento

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis desta Assembleia Regional, requeiro a V. Exa., através da Presi-

dência do Governo Regional, a seguinte informação:

— Qual o resultado a que chegou o Grupo de Trabalho constituído, aquando da última visita do Governo Regional à Ilha do Pico, para estudar a problemática do abastecimento de água àquela ilha?

Horta, 25 de Janeiro de 1983.

O Deputado Regional: *Manuel Emilio do Porto.*

Requerimento

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis desta Assembleia Regional, requeiro a V. Exa., através da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, a seguinte informação:

— Para quando o recomeço das obras no Porto de Santa Cruz das Ribeiras?

Horta, 25 de Janeiro de 1983.

O Deputado Regional: *Manuel Emilio do Porto.*

Requerimento

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis desta Assembleia Regional requeiro a V. Exa., através do Sr. Ministro da República para os Açores as seguintes informações:

1. Qual o volume de gastos em salários dos trabalhadores da ANA-EP, por aeroporto, nos Açores, durante o ano de 1982?

2. Qual o volume dos gastos em horas extraordinárias dos trabalhadores da ANA-EP, por aeroporto, nos Açores, durante o ano de 1982?

Horta, 25 de Janeiro de 1983.

O Deputado Regional: *Manuel Emilio do Porto.*

Requerimento

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis desta Assembleia Regional, requeiro a V. Exa., através da Secretaria Regional da Administração Pública a seguinte informação:

— Qual o resultado do inquérito promovido pela SRAP à administração da Câmara Municipal da Madalena, uma vez que até à data nada se disse sobre o assunto?

Horta, 25 de Janeiro de 1983.

O Deputado Regional: *Manuel Emilio do Porto.*

Requerimento

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis desta Assembleia Regional, requeiro a V. Exa., através da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, a seguinte informação:

— Quais os pequenos portos da Ilha do Pico, já escolhidos, ao abrigo do programa 29 do Plano do Governo Regional para 1983, para obras de reparação tendentes a uma maior segurança e apoio à pesca artesanal?

Horta, 25 de Janeiro de 1983.

O Deputado Regional: *Manuel Emilio do Porto.*

Requerimento

Ao abrigo das disposições regimentais desta Assembleia Regional, requeiro a V. Exa., através da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, a seguinte informação:

— Em que fase se encontram os trabalhos relativos à

execução do conteúdo do programa n.º 22 do Plano do Governo Regional para 1983, relativo ao desenvolvimento agro-pecuário da Ilha do Pico?

Horta, 25 de Janeiro de 1983.

O Deputado Regional: *Manuel Emílio do Porto*.

Requerimento

Lei Orgânica da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas

Há um ano que solicitamos ao Sr. Secretário Regional da Agricultura e Pescas a publicação da lei orgânica da SRAP para obviar à falta de proficiência de algumas dezenas de técnicos dos seus quadros que por motivos organizacionais estavam a comprometer a economia regional e a sua própria dignidade profissional.

Em Junho de 1982 reiteramos ao mesmo membro do Governo, responsável pelo Departamento, por intermédio da Presidência da Assembleia Regional, as nossas preocupações pelos maus caminhos trilhados pelo sector fazendo sobressair a urgência da reorganização do Departamento Agrícola em ordem a um melhor serviço à Agricultura Açoriana, mas mais uma vez a voz clamou no deserto.

Considerando a gravidade da situação da nossa Agricultura donde ressalta o crescente agravamento do desequilíbrio da balança alimentar açoriana e uma perigosa desmotivação de quantos para ela trabalham — os técnicos — o que se demonstra pelo desconhecimento que a população activa sectorial tem da sua função e do seu mérito.

Ao abrigo das disposições estatutárias em vigor na Região Autónoma dos Açores, solicito a V. Exa. os seguintes esclarecimentos:

1. Por que ainda não foi publicada a chamada lei orgânica da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas?
2. Por que não foram já respondidos os requerimentos do Deputado que versam a matéria cujo interesse ultrapassa grandemente a sua mera curiosidade?
3. Por que não é feita a necessária e imperiosa justiça a quantos funcionários do Departamento pediram a reclassificação a que têm direito?

Horta, 25 de Janeiro de 1983.

O Deputado Regional pelo CDS: *Fernando Monteiro*.

Requerimento

Obra de Rega da Ribeira Grande

Quem conhecer a avançada que a agricultura comunitária tem em relação à açoriana não terá dúvidas em atribuir àquela a grande caminhada tecnológica que já percorreu desde a década cinquenta a esta parte.

Às possibilidades de uso do regadio se deve uma quota parte considerável desse avanço.

Considerando que a Bacia da Ribeira Grande na Ilha de São Miguel é especialmente dotada de água para uso agrícola;

Considerando que o projecto da obra está praticamente concluído e que jaz, ou por descuido ou intencionalmente numa estante governativa.

Considerando que esta obra de rega, não temo reiterar, é factor decisivo para uma agricultura açoriana altamente competitiva no figurino comunitário ou fora dele;

Ao abrigo das disposições estatutárias em vigor solicito

a informação completa, urgente e inequívoca, ao Sr. Presidente do Governo Regional, por intermédio de V. Exa., o seguinte:

— Qual o Departamento Governamental que cativa o projecto?

— Por que não é considerada a obra no quadro do desenvolvimento e progresso da agricultura regional?

— Por que não é considerada a obra de rega da Ribeira Grande nas acções comunitárias pré-adesão?

Horta, 25 de Janeiro de 1983.

O Deputado Regional pelo CDS: *Fernando Monteiro*.

Requerimento

Prevenção sísmográfica

A Semana de Estudos sobre o Sismo de 1 de Janeiro de 1980, mérito seja reconhecido aos seus organizadores, entre o mais sensível, permite destacar a ausência quase total ou incipiência comprovada da previsão sísmica e prevenção anti-sísmica.

Em pouco mais de uma semana dois acontecimentos telúricos, de grau respeitável já foram registados na Região ou próximo dela.

Considerando que fenómenos destes não se compadecem com qualquer tipo de demora e questiúncula pessoal.

Ao abrigo das disposições estatutárias em vigor solicito ao SRCI uma informação exaustiva e completa sobre a posição do Laboratório de Geociências frente ao que já foi iniciado na matéria em apreço.

Horta, 25 de Janeiro de 1983.

O Deputado Regional pelo CDS: *Fernando Monteiro*.

Requerimento

Salinas de Santa Maria

Considerando que a Ilha de Santa Maria atravessa uma depressão económica quase irreversível.

Ao abrigo das disposições estatutárias em vigor solicito a V. Exa., por parte do SRCI sobre o seguinte:

— Quanto foi investido em dinheiro e materiais na construção das salinas de Santa Maria?

— Quais os resultados quantitativos e qualitativos dos dois anos de exploração experimental das salinas de Santa Maria?

— Qual o estatuto que viabiliza o acordo ou contrato programa, ou entendimento entre SRCI e o proprietário das mesmas?

— Que pensa o Governo Regional levar a cabo para viabilizar este tão auspicioso empreendimento?

Horta, 25 de Janeiro de 1983.

O Deputado Regional pelo CDS: *Fernando Monteiro*.

Requerimento

Ao abrigo das disposições estatutárias em vigor e tendo em consideração a crise de Santa Maria vimos solicitar ao Governo Regional que nos informe do seguinte:

— Reiterando as razões aduzidas no nosso requerimento anterior podemos atribuir à total paralisia do sector industrial de Santa Maria as causas da sua degradação económica?

— A cerâmica poderá ser, a par da conserveira piscatória, a forma de actividade industrial que não só beneficiaria

o produto interno bruto mariense, como a formação de emprego, a dinâmica dos transportes, etc., indo ao encontro das grandes necessidades regionais do sector?

— Por que razão o projecto industrial de cerâmica apresentado por um grupo de marienses voluntariosos não aranca da inércia da SRCI?

Horta, 25 de Janeiro de 1983.

O Deputado Regional pelo CDS: *Fernando Monteiro*.

Requerimento

Exportação de batata

É de todos conhecida a crise de excesso de produção de batata que a costa Norte da Ilha de São Miguel, nomeadamente o Concelho da Ribeira Grande, a qual está a provocar elevados danos aos produtores, especialmente aos pequenos e médios.

É também de todos conhecida a notícia vinda a lume em Novembro e princípios de Dezembro que a SRCI fez diligências e anunciou soluções que atingiriam as seis mil toneladas embarcadas para mercados estrangeiros.

Ao abrigo das disposições estatutárias em vigor na Região e no conhecimento de que nada disto aconteceu em termos práticos solicito ao Sr. Secretário Regional do Comércio e Indústria uma informação exaustiva e concreta das causas impeditivas de tão auspiciosa medida governativa, para assim contribuir para que sejam obviados futuros prejuízos para os produtores e para a economia regional, aduzindo que estas medidas deverão ser tomadas em Junho e Julho de cada ano e nunca à pressa e a más horas.

Horta, 25 de Janeiro de 1983.

O Deputado Regional pelo CDS: *Fernando Monteiro*.

Requerimento

1. O Presidente do Governo Regional dos Açores anunciou, na Sessão Plenária de Janeiro de 1982, e após intervenção de um Deputado da bancada socialista, mandar instaurar um inquérito à RTP/Açores;

2. Na Sessão Plenária de Março a Assembleia Regional foi informada dos termos em que o referido inquérito foi mandado instaurar, por determinação da Presidência do Governo;

3. A 10 de Janeiro deste ano, durante almoço com jornalistas, o Presidente do Governo afirmou que o inquérito efectuado concluiu por ilibar a Administração da RTP/A face às acusações que lhe foram formuladas, segundo se pôde ler na generalidade dos Órgãos da Comunicação Social.

Nesses termos, e perante a impropriedade com que o Presidente do Governo anunciou tais conclusões, os Deputados abaixo assinados do Partido Socialista, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requerem o seguinte:

1 — Quais as razões que, estando concluído o inquérito e relatadas as suas conclusões, conforme foi anunciado, determinam que o Presidente do Governo ainda não tenha procedido à sua divulgação?

2 — Quando pensa o Governo dar conhecimento aos Deputados através da Mesa da Assembleia Regional, considerando que foi neste Órgão que toda essa problemática foi gerada?

Horta, 20 de Janeiro de 1983.

Os Deputados regionais: *Avelino Rodrigues, Carlos César, José Manuel da Costa Bettencourt*.

Requerimento

Considerando que o Governo Regional dos Açores, no preâmbulo da proposta de Decreto Regional que visava instituir o direito de antena na RTP nas Regiões Autónomas, apresentada em 22 de Julho de 1980, afirmava: «A Lei número 75/79 de 29 de Novembro, também conhecida por Lei da Radiotelevisão, dispõe de uma eficácia territorial restrita. Concretamente os territórios das Regiões Autónomas encontram-se excluídos da aplicação das normas que integram todo o capítulo III da citada Lei».

Considerando que desde essa data, face ao vazio legal existente e à declaração de inconstitucionalidade pelo Conselho da Revolução (com data de 18 de Setembro de 1980), tem o Presidente e outros membros do Governo utilizado tempo de antena fora dos períodos informativos do Centro Regional da RTP-Açores;

Considerando que antes e depois das emissões televisivas feitas por membros do Governo Regional tem o locutor de serviço da RTP referido que as mesmas se fazem ao abrigo de disposições da Lei da Radiotelevisão.

O Deputado signatário, no uso das faculdades que lhe são conferidas pelo Regimento e Estatuto do Deputado à Assembleia Regional dos Açores, requer a Sua Exa. o Presidente do Governo Regional que informe qual a disposição legal que lhe permite, na qualidade de Presidente do Governo Regional, utilizar «tempo de antena do Governo Regional» em emissões do Centro Regional dos Açores da RTP.

Horta, Sala das Sessões, 25 de Janeiro de 1983.

O Deputado Regional: *José António Martins Goulart*.

Resposta a um requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Fernando Monteiro, referente a deslocação de doentes:

1. Sem a intenção de comentar algumas afirmações feitas no preâmbulo do requerimento informa-se o seguinte:

I) Relativamente ao caso concreto referido (tratamento Termal) rectifica-se que foi o único apresentado. A decisão tomada assentou na legislação vigente. Aliás, pelos elementos disponíveis não se pode concluir pela obrigatoriedade de um tratamento na Estância Termal da Curia, quando existem na Região termas consideradas das melhores do País.

II) Quanto às informações solicitadas comunica-se:

a) *Ponto n.º 1*

— Por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social de 30-3-76 foi aprovado o «regulamento para a concessão de comparticipação nas prestações de Acção Médico Social» a qual previa no seu artigo 6.º, nº 1, a comparticipação nas despesas de alojamento e alimentação do doente em 80% do total dispendido com o limite diário de 100 \$ 00.

Este regulamento, assim como o artigo atrás mencionado, continua em vigor para o Continente, que continua a pagar a estadia dos utentes naquela base (100 \$ 00).

Na Região, todavia, verificou-se uma alteração substancial, quando por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais n.º 26/80, a estadia dos utentes deslocados,

por motivo de doença, no Continente passou a ser comparicipada até ao montante de 600\$00.

Verificou-se, assim, um acréscimo de 500%.

Concorda-se que o custo de vida vem aumentando e seria desejável aumentar também progressivamente as diversas prestações a pagar aos utentes. Todavia, como é evidente, tal medida, não é sempre viável, existindo limitações financeiras e outras opções a fazer, como seja aumentar a diária no caso de deslocações inter-ilhas, nivelando-a por aquele valor.

Acrescenta-se (pelo conhecimento que temos do serviço de deslocação de doentes) que na generalidade dos casos a diária satisfaz, a não ser em alguns casos de declaração aberrante, quando, como recentemente aconteceu, o utente se instala no Hotel Tivoli.

b) Ponto n.º 2

— Naturalmente, por lapso de dactilografia, a pergunta não é perceptível.

c) Ponto n.º 3.

— Considera-se que o processo de deslocação de doentes não é moroso. Tem interesse apresentar os passos a que está sujeito.

- 1 — Deslocação inter-ilhas e Continente
- 2 — Deslocação por transferência hospitalar
- 3 — Deslocação urgente
- 4 — Deslocação ao estrangeiro

1/a — A deslocação, inter-ilhas e o Continente, tem como início uma proposta do médico assistente dirigida a um determinado serviço de especialidade.

1/b — O utente é convocado a junta médica na mesma semana ou seguinte, sendo-lhe de imediato afectuado um pedido de marcação de consulta através do Serviço Social, para o S.A.D. em Lisboa ou Coimbra.

1/c — A consulta na sua generalidade é marcada telefonicamente.

1/d — Após confirmação da consulta, é marcada a passagem para a véspera da mesma, sendo o doente orientado, pelo Serviço Social de origem e destino.

1/e — As demoras só poderão ser provocadas pela dificuldade de vagas nos serviços a que os utentes se destinam.

2 e 3 — Nas deslocações por transferência hospitalar e urgentes, o processo chega a ser resolvido no mesmo dia.

4/a — A proposta de deslocação ao estrangeiro tem de ser sempre efectuada por médico especialista.

4/b — Os processos são presentes para parecer a uma Assessoria Técnica Médica Regional, composta por clínicos de várias especialidades.

4/c — Eventuais demoras que podem surgir resultam de processos dúbios e falhos de relatórios circunstanciados.

d) Ponto n.º 4

— Está prevista, para 1983 a actualização do subsídio diário aos doentes que se deslocam de uma para outra ilha, nivelando-o pelo quantitativo atribuído nos casos de deslocação ao Continente.

e) Ponto n.º 5

— A prescrição de medicamentos e o envio de doentes a outras ilhas e Continente é uma atribuição do médico assistente do doente. A ele competem as decisões respectivas.

Como medidas tendentes a uma melhoria da situação

financeira prevê-se, por um lado, a elaboração de um Formulário e, por outro, a fixação de especialistas na Região, bem como a deslocação de equipas médicas aos hospitais da Região, prática aliás já em curso no que respeita a algumas especialidades.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais: *Carlos Henrique da Costa Neves*.

Resposta ao requerimento apresentado pelo Sr. Deputado José António Martins Goulart, respeitante ao Pavilhão Gimnodesportivo da Horta:

Relativamente às perguntas formuladas pelo Sr. Deputado do PS, informo V. Exa., o seguinte:

O Pavilhão Gimnodesportivo que está a ser implantado na Horta tem por fim essencial servir como infraestrutura de apoio às aulas de educação física da Escola Preparatória e Secundária da Horta e em segundo lugar de apoio às actividades desportivas das associações locais.

É um projecto tipo que tem sido utilizado em todo o arquipélago e que se tem mostrado adaptado às necessidades. Tem as dimensões nacionais para a prática das modalidades praticadas na Região, excluindo a patinagem uma vez que o piso para esta modalidade é inconveniente para a ginástica, ocupação prioritária do pavilhão.

A área destinada ao público está a ser estudada de forma a poder-se melhorar as instalações sanitárias e o espaço disponível.

Com os melhores cumprimentos e a minha mais elevada consideração.

O Secretário Regional da Educação e Cultura: *José Guilherme Reis Leite*.

Resposta a um requerimento apresentado pela Sra. Deputada Maria de Fátima da Silva Oliveira, respeitante aos trabalhos da Escola Preparatória da Calheta, Ilha de São Jorge:

Em resposta ao requerimento da Sra. Deputada do PSD, D. Maria de Fátima da Silva Oliveira, informo V. Exa., o seguinte:

1 — Os trabalhos da Escola Preparatória da Calheta, Ilha de São Jorge, adjudicados à Firma José Ribeiro, ainda que não no ritmo desejado, estão em curso.

2 — A conclusão das obras prevê-se de forma a que o estabelecimento entre em funcionamento no ano lectivo de 1983/84.

3 — Os trabalhos em questão foram adjudicados à Firma Marques Lda. e prosseguem em ritmo aceitável os trabalhos de construção dos pavilhões A5, A6 e Gimnodesportivo.

Com os melhores cumprimentos e toda a minha consideração.

O Secretário Regional da Educação e Cultura: *José Guilherme Reis Leite*.

Resposta a um requerimento apresentado pela Sra. Deputada Maria de Fátima Oliveira, referente à Casa Etnográfica de São Jorge:

Relativamente às perguntas formuladas pela Deputada

do PSD, informo V. Exa. o seguinte:

1. Dando cumprimento ao Decreto Regulamentar Regional n.º 25/77, de 12 de Julho, que cria as Casas de Etnografia em diferentes ilhas da Região, foram feitos estudos e levantamentos etnográficos, no sentido de se concluir quanto à localização da Casa Etnográfica de S. Jorge.

2. Relatórios realizados pela etnóloga D. Margarida Ribeiro e alguns estudos feitos apontam a opinião de que o Concelho da Calheta é etnograficamente o mais rico de S. Jorge, não só pelas razões históricas ligadas ao povoamento, feito em primeira fase no Topo, mas também por ser o Concelho mais atrasado tecnologicamente, possuindo ainda um espólio abundante e genuíno.

2.1. Com o objectivo de se instalar a Casa Etnográfica, a Direcção Regional dos Assuntos Culturais tentou adquirir o Solar Gaspar da Fonseca, imóvel inacabado dos fins do século XVIII, inícios do século XIX, com ermida de Santo António geminada e sita no Caminho Novo da freguesia da Ribeira Seca. Todavia a desproporção entre a avaliação do imóvel e o que o proprietário pedia levou a não ser realizada a referida aquisição.

2.2. Seguidamente, a Câmara Municipal da Calheta, na pessoa do seu Presidente, e após o Conselho do Governo ter reunido naquela Câmara no ano passado e ter deliberado conceder 2 000 contos para a aquisição dum imóvel destinado ao Museu Etnográfico, propõe à DRAC a aquisição de um imóvel sito no centro da Vila, junto à Câmara Municipal e a poucos metros das Escolas Preparatória e Primária.

O imóvel é propriedade do Sr. Clímaco Batista Soares, construído em 1877, possuindo um rés-do-chão e 1.º piso espaçoso e apresenta uma traça arquitectónica caracteristicamente regional. Este imóvel permite expôr convenientemente os vários conjuntos etnográficos, restando ainda espaço suficiente para existir uma sala de exposições temporárias, sala de leitura, bibliotecas, etc..

Foi avaliado o seu valor técnico da SRES, em aproximadamente dois mil e duzentos contos.

2.3. Foi proposto também pelo Sr. Deputado José Rodrigues Ribeiro, a aquisição dum imóvel dos fins do século XVIII, que foi pertença do Sr. Vitorino José Belo, sito à Rua Nova e que se encontrava à venda.

Este imóvel é composto de 11 grandes quartos, uma grande falsa e torre, 4 espaçosas lojas e quintal com cerca de 1 alqueire de terra. O signatário desconhece o preço solicitado pelo seu proprietário e no processo não consta nenhuma avaliação.

2.4. Outra proposta, apresentada pelo Sr. Vicente Teixeira de Matos é referente a um imóvel construído por descendente do povoador Guilherme da Silveira, sito na Rua de Baixo, freguesia da Ribeira Seca.

É um dos maiores imóveis da ilha, sendo actualmente propriedade da Cooperativa Agro-Pecuária «Ressurgir». O gerente desta Cooperativa acima apontada, refere em correspondência tida com o DRAC, que o preço para a negociação é de 4 800 contos. No processo não consta qualquer avaliação. O edifício possui dois andares com 25 divisões, rés-do-chão e 5 000 m² de jardim, pátio, etc..

Estuda-se neste momento a aquisição do imóvel na Vila da Calheta que é propriedade do Sr. Clímaco Batista Soares

e o possível investimento está previsto no Plano de 1983.

Com os melhores cumprimentos e a minha mais elevada consideração.

O Secretário Regional da Educação e Cultura: *José Guilherme Reis Leite*.

Resposta a um requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Fernando Monteiro, respeitante à Zona Franca de Santa Maria:

1. A Zona Franca de Santa Maria constitui um enclave territorial onde as mercadorias que nele se encontram são consideradas como não estando no território aduaneiro para o efeito de aplicação de direitos aduaneiros, de restrições quantitativas ou de demais medidas de efeito equivalente, conforme o estipulado no Decreto Regulamentar n.º 54/82 de 23 de Agosto.

A dimensão da área destinada à implantação da Zona Franca é suficiente para o desenvolvimento previsto, não constituindo, porém, uma limitação à partida, visto ser sempre possível ampliá-la se tal se vier a mostrar conveniente.

2. A Zona Franca de Santa Maria encontra-se localizada nos terrenos mais adequados para o efeito e será servida pelo aeroporto.

Não foi estabelecida uma ligação física da Zona Franca com o porto, porque tal se revelou desnecessário face à possibilidade de, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 54/82 de 23 de Agosto, se processar o movimento de mercadorias entre o porto e a Zona Franca sem quaisquer formalidades aduaneiras para além de fiscalização no percurso.

Presidência do Governo, 18 de Novembro de 1982.

O Subsecretário Regional do Planeamento e Integração Europeia: *José Nunes Liberato*.

Resposta a um requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Fernando Monteiro, respeitante à cultura do ananás:

A propósito do ofício n.º 457, processo 17.01.02 de 26-3-82, que acompanhou o requerimento apresentado na Assembleia Regional pelo Sr. Deputado do Centro Democrático Social, sobre a leiva na cultura do ananás, informo V. Exa. do seguinte:

Não existem reservas na Ilha de S. Miguel para a apanha da «leiva». A extracção da «leiva» é feita nos matos pertencentes a particulares, que os cedem, mediante determinadas condições, aos «leiveiros» exclusivamente para aquele fim.

Nos últimos anos, o aproveitamento das áreas incultas, sobretudo para pastagem, tem vindo a reduzir a área susceptível de aproveitamento para «leiva». Haverá, pois, que acautelar zonas de protecção para as necessidades de apanha de «leiva» destinada à cultura do ananás.

Actualmente, o problema da «leiva» não se situará na sua falta, mas na questão das vias de acesso aos «matos», muitas vezes impraticáveis, sobretudo no Inverno.

Deverá, a este propósito, referir-se que cerca de 50% da produção de ananás ocorre nos meses de Novembro/Dezembro.

Os Serviços Agrícolas têm vindo a dedicar a este problema o melhor da sua atenção no sentido de serem estabelecidos novos métodos de cultura com dispensa de

«leiva», apesar de se considerar necessária a sua utilização. Esta utilização, efectuada de 4 em 4 anos, permitirá uma renovação da terra, permitindo uma melhoria da «cama» e melhor eficácia contra a nefasta actividade dos nemátodos.

Relativamente à constituição de reservas, não parece ser fácil retirar de outros tipos de aproveitamento áreas para extracção de «leiva», devendo mesmo considerar-se em determinadas zonas — é o caso das cabeceiras de bacias hidrográficas e encostas mais declivosas — os possíveis inconvenientes para a boa conservação do solo e protecção dos recursos hídricos.

Em relação à quantificação, e admitindo que, do total da área coberta com estufas, só 60 hectares se destinarem à produção com utilização de «leiva» de 4 em 4 anos, o total anual será de 3 750 ton/ano.

No que diz respeito à área disponível, e admitindo que 10 000 m² produzem 75 toneladas de leiva, as necessidades serão de 50 ha/ano.

Se considerarmos que é de 6 anos o período de reposição, o total de área de disponibilidade permanente, em rotação, será de 300 ha.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas: *Adolfo Ribeiro Lima*.

Resposta a um requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Fernando Monteiro, referente a «Santa Maria em Crise— Plano de Recuperação de Santa Maria»:

Em 1979 o Governo elaborou um documento onde foram diagnosticados, de forma integrada, os problemas específicos da Ilha de Santa Maria. Nesse sentido o Governo tem vindo a implementar, no âmbito do Plano Regional, diversas acções tendentes à resolução dos problemas detectados e dos quais se destacam, pela sua projecção, o porto de Vila do Porto e a Zona Franca, para não mencionar os diversos projectos nos sectores da Agricultura, Turismo, Comércio e Indústria dirigidos especificamente à realidade da Ilha de Santa Maria.

O documento intitulado «Santa Maria em Crise — Plano de Recuperação de Santa Maria» aponta de forma não sintética os problemas específicos da ilha, os quais haviam sido já detectados pelo Governo.

A sua resolução encontra-se em curso nas várias Secretarias Regionais, podendo constatar-se a execução já realizada através dos Relatórios de Execução do Plano oportunamente transmitidos à Assembleia Regional.

Presidência do Governo, 18 de Novembro de 1982.

O Subsecretário Regional do Planeamento e Integração Europeia: *José Nunes Liberato*.

Resposta a um requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Fernando Monteiro, respeitante à degradação das rodovias da Região:

Com base nos elementos disponíveis nesta Secretaria Regional e de acordo com as preocupações manifestadas no requerimento supra, a seguir se responde aos pontos apresentados:

1 — Qual a extensão da rede de estradas regionais (2.^a vez que se requiere este assunto) e por ilhas?

A extensão da rede de estradas regionais é de 1.250.709 kms, como se discrimina no seguinte quadro:

Rede de Estradas Regionais

Ilha	Natureza dos Pavimentos (Km)				Total (Km)
	Terroplanagens	Mixódome	Calçada	Retorinosa	
Santa Maria	2,2	13,4	1,5	40,39	57,390
Santa Maria	Pedão 1,500	64,200	92,200	271,500	439,400
Santa Maria	6,356	7,912	44,291	157,715	216,274
Santa Maria	-	-	1,361	64,428	65,789
Santa Maria	-	16,630	1,299	95,467	113,396
Santa Maria	14,5	-	31,4	114,0	159,9
Santa Maria	0,6	-	7,2	100,2	108,0
Santa Maria	-	1,0	2,3	73,2	76,5
Santa Maria	-	9,7	1,5	-	11,2
Santa Maria	30,855	112,602	111,551	507,811	762,819

2 — Qual a extensão de rede de estradas municipais e por ilhas ?

De acordo com as disposições inerentes à «Viação Rural», actualmente a cargo exclusivo das Câmaras Municipais, as rodovias que nela se compreendem subdividem-se, de acordo com a sua importância, em estradas e caminhos municipais.

Assim, e segundo o mapa I, que mais adiante se discrimina, a rede classificada de estradas municipais da Região ascendia a 576,855 km, dos quais 434,568 km se encontram já construídos.

Particularizando a leitura do referido mapa, poder-se-ão extrair do mesmo os desenvolvimentos das diferentes redes por ilha e dentro de cada ilha por-concelho.

Analogamente, e de harmonia com o mapa II, o traçado dos caminhos municipais classificados eleva-se a 1 089,286 km, estando 590,962 km concluídos.

Do mesmo mapa, inferem-se igualmente as quilómetros por ilha e dentro de cada ilha por concelho.

No entanto, há que frisar que os elementos referenciados, no seu conjunto, não estão actualizados, dado que as autarquias deixaram de ser comparticipadas quer no tocante à continuação da rectificação e pavimentação das redes indicadas, quer ainda no que respeita à sua própria conservação, e isto por força da entrada da Lei das Finanças Locais o que se traduziu na prática por o sector da Viação Rural ter passado para o pelouro exclusivo das Câmaras Municipais.

Por isso é que os Serviços deixaram de dispôr de elementos actualizados das redes de estradas e caminhos municipais, que as autarquias forneciam anualmente para efeitos de comparticipação, controlo e acompanhamento em termos de conservação corrente, correcção e pavimentação e

de grandes reparações no âmbito dos seus Planos de Actividade.

MAPA I
REDE DE ESTRADAS MUNICIPAIS DA REGIÃO

ILHAS	CONCELHOS	REDES (KMS)		TOTAIS (KMS)	
		CONSTRUIDA	A EXECUTAR	ILHA	CONCELHO
FLORES	SANTA CRUZ	3,568	1,850	-	5,418
"	LAGEZ	19,194	5,900	-	25,094
"	-	22,782	7,750	30,532	-
Faial	MORTA	27,990	14,200	52,190	52,190
S. Jorge	VELAS	4,890	15,000	-	19,880
"	CALPETA	7,600	-	-	7,600
"	-	12,480	15,000	27,480	-
Pico	MADALENA	2,402	16,500	-	19,302
"	S. MIQUEL	4,596	5,800	-	10,396
"	LAGEZ	8,518	14,699	-	23,217
"	-	15,515	37,399	52,914	-
TERCEIRA	ANCHA DO BENDISH	47,119	7,224	-	54,343
"	PRADA DA VITÓRIA	14,548	1,070	-	15,618
"	-	76,667	11,294	87,961	-
GRACIOSA	SANTA CRUZ	-	-	-	(a)
S. MIGUEL	PONTA DELGADA	128,744	14,652	-	143,396
"	RIBEIRA GRANDE	40,763	6,900	-	47,663
"	LAGEZ	17,809	-	-	17,809
"	F. FRANÇA DO CAMPO	11,550	5,900	-	21,450
"	MORDEITE	16,024	8,000	-	24,024
"	POVOAÇÃO	26,273	17,297	-	43,570
"	-	251,163	56,744	307,907	-
SANTA MARIA	VILA DO PORTO	17,981	-	-	17,981
"	-	-	-	17,981	-
NA REGIÃO	TOTAIS GERAIS	634,568	142,287	576,855	576,855

(a) A densidade da rede de E.L.M., estendendo-se e realfiando-se a toda a ilha tornou desnecessária a classificação de estradas municipais.

Obs: No Corvo não existem estradas municipais classificadas.

MAPA II
REDE DE CAMINHOS MUNICIPAIS DA REGIÃO

ILHAS	CONCELHOS	REDES (KMS)		TOTAIS (KMS)	
		CONSTRUIDA	A EXECUTAR	ILHA	CONCELHO
FLORES	SANTA CRUZ	11,461	34,150	-	45,611
"	LAGEZ	14,361	24,595	-	38,956
"	-	25,822	58,745	84,567	-
Faial	MORTA	41,097	58,126	99,223	99,223
S. Jorge	VELAS	45,064	7,813	-	52,877
"	CALPETA	38,200	40,305	-	78,505
"	-	83,264	48,118	131,382	-
Pico	MADALENA	39,294	31,900	-	71,194
"	S. MIQUEL	31,126	25,819	-	56,945
"	LAGEZ	31,099	24,856	-	55,955
"	-	101,519	82,575	184,094	-
TERCEIRA	ANCHA DO BENDISH	78,423	45,450	-	124,873
"	PRADA DA VITÓRIA	73,040	31,383	-	104,423
"	-	151,463	76,833	228,296	-
GRACIOSA	SANTA CRUZ	18,171	29,589	57,761	57,761
S. MIGUEL	PONTA DELGADA	23,245	22,503	-	45,748
"	RIBEIRA GRANDE	67,490	32,600	-	100,090
"	LAGEZ	8,120	9,000	-	17,120
"	F. FRANÇA DO CAMPO	15,494	22,419	-	37,913
"	MORDEITE	27,851	13,600	-	41,451
"	POVOAÇÃO	6,088	23,350	-	29,438
"	-	148,288	123,469	271,757	-
SANTA MARIA	VILA DO PORTO	20,338	20,868	71,206	71,206
"	-	-	-	71,206	-
TOTAIS GERAIS NA REGIÃO		590,962	498,324	1089,286	1089,286

Obs: No Corvo, não existem caminhos municipais classificados.

3- Qual a extensão da rede de estradas ou caminhos vicinais?

Os caminhos ou estradas vicinais por não se enquadrarem no sector da "Viação Rural", nunca deteceram a designação de vias municipais classificadas, não estando por isso mesmo sob o controlo directo dos Municípios, mas sim sob a supervisão imediata das Juntas de Freguesia. Por isso é que a sua inventariação não compete aos Serviços, podendo, no entanto, as Câmaras Municipais propor e aprovar a integração de um ou outro dos seus lanços na rede municipal classificada quando razões de desenvolvimento económico tal justificarem.

4- Qual o custo da reconstrução e conservação da rede de estradas regionais por ano e por ilha?

O quadro seguinte responde à questão:

ILHAS	ANO DE:		
	1980	1981	1982
S. Miguel	236 819 014\$80	220 165 521\$10	275 594 608\$50
Santa Maria	13 697 840\$00	8 261 501\$70	9 434 801\$50
Terceira	54 618 090\$50	3 694 172\$80	60 222 868\$50
Graciosa	4 682 444\$40	5 405 575\$70	2 957 833\$00
São Jorge	7 314 653\$60	9 623 895\$00	4 541 159\$50
Faial	6 042 865\$10	18 089 779\$20a	13 653 972\$50
Flores e Corvo	4 755 145\$90	4 610 063\$40	7 264 553\$00
Pico	28 223 171\$80	14 299 964\$90	24 885 814\$50
Totais	356 153 226\$10	324 150 473\$80	398 555 611\$00

a) Inclui 300 toneladas de asfalto para o Pico e 100 toneladas para as Flores.
(10 775 000\$00)

5 e 6 - Qual o custo de reconstrução e conservação da rede de estradas municipais por ano e por ilhas? Qual o custo de conservação da rede de caminhos vicinais da Região por unidade de referência?

Nestes termos, competirá às Câmaras Municipais a indicação dos seus encargos com a rede de estradas e caminhos municipais e às Juntas de Freguesia idêntico procedimento quanto aos caminhos vicinais com o apoio pontual dos Municípios em cuja área se compreendem.

7 - Qual foi o custo por m2 do troço do Pisão na E.R. nº 1-1. em São Miguel?

O custo por m2 do troço do Pisão, na E.R. nº 1-1., em São Miguel foi de escudos 1 100\$00 assim discriminado:

O cálculo do custo de execução do pavimento rígido aplicado no Pisão, com as características que constam do relatório «Dimensionamento do pavimento da variante à E.R. nº 1-1. no Pisão», foi elaborado considerando-se um rendimento médio de betonagem de 250m2 por dia (3,5mx70m). Os custos que se seguem referem-se a essa área de pavimento:

Custos dos materiais (para 250m2)

- Betão

Vol= 250m2 x 0,23m3= 60m3

12 carros x 15 770\$00 190 000\$00

- Varões de ferro

70m x 0,888kg/m= 60kg

60kg x 45\$00/kg= 270\$00 300\$00

- Betume para as juntas 2 000\$00

- Amortização da cofragem (150 000\$00)

..... 1 000\$00

Total 193 000\$00

Custo da mão-de-obra (por dia)

- Betonagem 17 homens

- Cofragem 3 homens

– Cura	3 homens
– Preenchimento das juntas	3 homens
Total	<u>26 homens</u>

26 x 1 000 \$00/dia 26 000 \$00

Custos de equipamento (por dia)

– Régua vibradora (por hora)	250 \$00
– Gerador (por hora)	300 \$00
– Transporte	850 \$00
– Moto-niveladora (por hora)	2 000 \$00
– Cilindro (por hora)	900 \$00
	<u>3 750 \$00</u>

8 horas x 3 750 \$00 30 000 \$00

Preço composto de 250m² de pavimento:

	193 300 \$00
	26 000 \$00
	<u>30 000 \$00</u>

Somatório . . . 249 000 \$00/250m²

250 000 \$00

Custo do pavimento por m²

250 000 \$00: 250m² 1 000 \$00/m²

+ 10% p/encarregados. 100 \$00/m²

 Total 1 100 \$00/m²

Custo de valetas por metro linear:

Considerando um rendimento de execução de

100m/dia, temos:

– Betão	60 000 \$00
– Mão-de-obra (15 homens)	15 000 \$00
– Regularização c/bagacina	15 000 \$00
Total	<u>90 000 \$00</u>

– Preço composto de 1m linear de valeta:

90 000 \$00: 100m = 910 \$00

8 – Qual é o diferencial do custo entre a asfaltagem clássica e a citada em 7?

O diferencial do custo entre a asfaltagem clássica e a citada em 7 foi de 335 \$00 (1 435 \$00 – 1 100 \$00 = 335 \$00), assim determinado:

O perfil-tipo do pavimento preconizado prevê uma camada de 25cm de Tout-Venant e uma penetração de 10cm seguida de um revestimento superficial betuminoso.

Os preços unitários que serviram de base aos cálculos efectuados, foram os seguintes:

Preços unitários

– Tout-Venant	800 \$00/m ³
– Brita	700 \$00/m ³
– Murraça	900 \$00/m ³
– Gravelha	850 \$00/m ³
– Asfalto	35 \$00/kg
– Moto niveladora	2 000 \$00/h
– Cilindro	900 \$00/h
– Cilindro	100 \$00/m ³
– Pá carregadora	1 600 \$00/h
– D 5 (lagartas)	2 200 \$00/h
– Camiões 10 ton.	1 400 \$00/h
– Transportes diversos	170 \$00/m ²
– Caldeira	1 000 \$00/h
– Caldeira	200 \$00/m ²
– Espalhadora	200 \$00/h
– Espalhamento	150 \$00/m ²
– Regularização e cilindramento	40 \$00/m ² /c

– Abertura de caixa	600 \$00/m ²
– Valetas	800 \$00/m linear

Partindo desta lista de preços unitários calculou-se o preço composto por m² de pavimento que a seguir se descreve:

Preços compostos/m²:

– Regularização e cilindramento (3 camadas)	
4x40 \$00	160 \$00
– Tout-Venant 0,25x800 \$00	200 \$00
– Brita 0,10x700 \$00	70 \$00
– Murraça	18 \$00
– Gravelha 0,02x850 \$00	17 \$00
– Asfalto 10kgx35 \$00	350 \$00
– Caldeira	200 \$00
– Espalhamento	150 \$00
– Cilindramento	100 \$00
– Transportes diversos	<u>170 \$00</u>
Total	1 435 \$00

Conclusões

Através dos cálculos precedentes, achamos poder concluir que, com o pavimento rígido na zona do Pisão se obtém uma economia, em investimento inicial, de cerca de 305 \$00 por m² de pavimentação, relativamente a um tipo flexível capaz de suportar cargas rolantes idênticas às que serviram de base para o cálculo do pavimento rígido.

Devemos entretanto clarificar que o cálculo que actualmente é utilizado para pavimentos flexíveis, dado o seu período de vida ser inferior ao dos rígidos, é com base em cargas rolantes inferiores, o que conduz ao custo de menos valor e que se situa na ordem dos 800 \$00/m².

Note-se que, para além desta economia inicial, o pavimento rígido é calculado para uma vida de 30 anos; enquanto que o flexível foi calculado para uma vida de 15 anos não sendo válido o cálculo para mais de 20 anos.

Além disso o custo de conservação, como se sabe, costuma ser inferior nos pavimentos rígidos.

Quadro resumo:

CUSTO INICIAL /M ² DA PAVIMENTAÇÃO DO PISÃO		
Tipo Pavimento	Pavimentação	Valetas
Flexível	1. 400 \$00 /m ²	800 \$00/m linear
Rígido	100 \$00 /m ²	910 \$00/m linear

9 – Quando será reconstruída a E.R. nº 6-2ª que liga a Ribeira Seca da Ribeira Grande à E.R. nº 1-1ª, em Água de Pau, na Ilha de São Miguel?

Prevê-se que durante o ano de 1983 seja elaborado o projecto de forma a permitir iniciar os trabalhos no ano de 1984.

O Director Regional de Obras Públicas e Equipamento:
M. Walter Guerreiro.

Resposta a um requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Carlos Mendonça, respeitante à CRACITUR :

Anexo ao ofício número 733, Pº 17.09.02 de 30-6-82 de Sua Exa. o Presidente da Assembleia Regional dos Açores foi recebido o requerimento do Sr. Deputado Regional

Carlos Mendonça, que se reporta ao assunto em epígrafe.

Sobre esta matéria informo V. Exa. que, em fins do passado mês de Outubro, foi recebido nesta Secretaria o projecto de adaptação a residencial do edifício, já adquirido pela GRACITUR, que está a ser apreciado pelos serviços competentes da Direcção Regional de Turismo.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo: *Alberto Romão Madruga da Costa.*

Resposta a um requerimento do Sr. Deputado Fernando Monteiro sobre portos da Ilha de Santa Maria:

Relativamente ao assunto em epígrafe, objecto do requerimento número 92 do Sr. Deputado Regional Fernando Monteiro, cumpre-me informar V. Exa., do seguinte:

1 – Considera-se que o porto comercial da Ilha de Santa Maria é o porto de Vila do Porto.

2 – Pensa-se que o porto de São Lourenço deverá ser conservado por forma a que se não degrade e possa servir de apoio a actividades náuticas sobretudo na época de Verão.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo: *Alberto Romão Madruga da Costa.*

Resposta a um requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Renato Moura, respeitante à Residencial Açor – Lajes do Pico:

Relativamente ao requerimento do Sr. Deputado Regional Renato Moura que se reporta ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar V. Exa. do seguinte:

1 – O processo de licenciamento e aprovação do projecto da Residencial Açor – Lajes do Pico, propriedade do Sr. Dionísio Brum Pereira já se encontra concluído e foram oportunamente comunicados ao interessado os termos de aprovação do referido projecto.

2 – Estão, portanto, reunidas as condições para a efectivação do apoio concedido ao abrigo das disposições do Decreto-Regional nº 28/79/A, de 20 de Dezembro, o que já está a ser tratado pelos serviços da Direcção Regional de Turismo.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo: *Alberto Romão Madruga da Costa.*

Resposta a um requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Fernando Monteiro, referente à abertura de uma agência da SATA em Vila do Porto:

Pelo requerimento número 91 o Sr. Deputado Fernando Monteiro requer, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais, a abertura de uma agência da SATA, EP em Vila do Porto.

É evidente que a decisão sobre a abertura de serviços ou agências compete à gestão da empresa, uma vez que haja justificação para tal.

Nesse sentido o Conselho de Gerência da SATA, EP aguarda que lhe seja presente um trabalho que mandou elaborar sobre o assunto para posterior decisão.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo: *Al-*

berto Romão Madruga da Costa.

Resposta a um requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Jesuíno Facha solicitando informações sobre o porto das Flores:

Em requerimento apresentado na Assembleia Regional dos Açores, o Sr. Deputado Jesuíno Facha solicita informação sobre o início da construção do porto da Ilha das Flores.

Como é do conhecimento público o Governo Regional face ao ante-projecto dessa obra verificou que, para além dos numerosos problemas de ordem técnica, o elevado montante do investimento a realizar, cerca de 1 500 000 contos, decidiu rever todo o processo relativo a este assunto.

Nesse sentido a Secretaria Regional dos Transportes e Turismo ficou encarregada de proceder à revisão dos trabalhos anteriormente elaborados relativamente à localização do porto e sua concepção.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo: *Alberto Romão Madruga da Costa.*

Resposta a um requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Fernando Monteiro, referente ao Motel de São Lourenço – Projecto de Construção:

Relativamente ao assunto em epígrafe, objecto do requerimento número 99 do Sr. Deputado Regional Fernando Monteiro, cumpre-me informar V. Exa., do seguinte:

1 – A Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto, no sentido de proceder ao aproveitamento de um terreno de sua propriedade, sito em São Lourenço – Santa Maria, apresentou na Direcção Regional de Turismo um estudo prévio de um estabelecimento hoteleiro, tipo Motel, solicitando o apoio financeiro do Governo Regional.

2 – Recentemente tive oportunidade de trocar impressões com o Sr. Prevedor da Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto, dando-lhe conta dos esquemas de apoio em vigor e de acordo com os quais aquela instituição deverá decidir sobre a possibilidade de levar por diante o empreendimento em causa.

3 – O processo de licenciamento do empreendimento decorre na Direcção Regional do Turismo.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo: *Alberto Romão Madruga da Costa.*

Resposta a um requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Fernando Monteiro, sobre a Pousada da Praia em Santa Maria:

Relativamente ao assunto em epígrafe, objecto do requerimento número 101 do Sr. Deputado Fernando Monteiro, cumpre-me informar V. Exa. do seguinte:

1 – Pelas Portarias números 64/77 e 6/78 foram atribuídos à Câmara Municipal de Vila do Porto subsídios no montante de Esc. 150 000\$00 e Esc. 100 000\$00 respectivamente, destinados a beneficiar o estabelecimento em causa.

2 – Recentemente e a solicitação da Câmara Municipal de Vila do Porto foi decidido pelo Conselho do Governo

promover as diligências necessárias no sentido de passar aquele imóvel para a propriedade plena daquela autarquia, o que decerto virá melhorar as possibilidades de fiscalização da exploração desse estabelecimento.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo: *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resposta a um requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Manuel Emílio Porto, referente à muralha de protecção à Vila das Lajes do Pico:

Relativamente ao assunto em epígrafe, objecto do requerimento nº 161 do Sr. Deputado Regional Manuel Emílio Porto, cumpre-me informar V. Exa. do seguinte:

1 – A construção de uma muralha de protecção à Vila das Lajes do Pico, exterior à existente, não está incluída no Plano a Médio Prazo, nem é um empreendimento que esteja suficientemente estudado para que se possa, desde já, pensar na sua concretização. Na verdade, as razões aduzidas no requerimento do Sr. Deputado carecem de estudos aprofundados, não só no que se refere às características desse empreendimento, mas ainda no que se relaciona com questões ligadas ao plano de urbanização daquela Vila.

2 – Não creio que, em qualquer caso, se trate de um investimento prioritário a merecer que se iniciem de imediato quaisquer estudos nesse sentido.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo: *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resposta a um requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Fernando Monteiro, sobre a Delegação da Comissão Regional de Turismo:

Relativamente ao requerimento número 98 do Sr. Deputado Fernando Monteiro sobre o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1 – O Decreto Regulamentar Regional nº 25/78/A, de 27 de Dezembro, prevê a criação de delegações de turismo dependente da Direcção Regional de Turismo.

De acordo com o diploma acima mencionado, deveriam ser criadas delegações nas localidades onde estavam sediadas as extintas comissões regionais de turismo, daí a criação das delegações de turismo de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada.

A criação de delegações em outras ilhas ficaria dependendo do grau de desenvolvimento turístico que se fosse verificando.

2 – Existe a funcionar no aeroporto de Santa Maria um posto de informação turística que tem vindo a dar resposta satisfatória ao movimento turístico da ilha.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo: *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resposta ao requerimento do Sr. Deputado Regional Emanuel Carreiro, sobre o Conselho Regional de Turismo-Conselhos de Turismo de Ilha:

Pelo ofício nº 797 de 13-7-82 de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Regional dos Açores, foi enviado a

esta Secretaria Regional o requerimento do Sr. Deputado Regional Emanuel Carreiro que se reporta ao assunto em epígrafe, sobre o qual informo o seguinte:

1 – O Decreto Regulamentar Regional nº 25/78/A, de 27 de Dezembro, cria, estabelece a composição e confere atribuições ao Conselho Regional de Turismo e aos Conselhos de Turismo de Ilha.

2 – Estes órgãos, de carácter consultivo, não funcionaram até ao momento por razões de ordem vária. Efectivamente, em meu entender, só a partir do ano corrente se reuniram as condições mínimas que permitiam o funcionamento desses conselhos. Por outro lado, cumpre acrescentar que se pensa reformular, a curto prazo, a orgânica desta Secretaria e das Direcções Regionais, razão que levou a não fazer funcionar órgãos cujas atribuições e composição possa eventualmente ser alterada brevemente.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo: *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resposta a um requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Emanuel Carreiro, sobre protecção e segurança das praias:

Sobre o assunto em epígrafe e relativamente ao requerimento do Sr. Deputado Regional Emanuel Carreiro, cumpre-me informar o seguinte:

1 – Não se incluem nas atribuições da SRTT a criação de condições de segurança e higiene nas praias. A segurança das praias deverá ser garantida pela concessionária das instalações balneares. Não existindo na Região concessionários de instalações balneares, procurou-se assegurar a assistência aos banhistas através de elementos das Associações de Bombeiros Voluntários.

2 – Entendemos que é da competência das Câmaras Municipais a limpeza e conservação da higiene nas praias.

3 – Como é evidente está esta Secretaria interessada em que a nossa Região se mantenha isenta de qualquer espécie de poluição, nomeadamente no que se refere às praias, muito embora estas não constituam, em nosso entender motivo promocional essencial ou sequer preponderante.

Aliás, a Região não tem sido apresentada ou promovida como destino de sol e praias.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo: *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resposta a um requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Fernando Monteiro, sobre tarifas da SATA – «Residente» – «Não Residente»:

Relativamente ao assunto em epígrafe, objecto dos requerimentos do Sr. Deputado Regional Fernando Monteiro, de 20-3-82 e 22-6-82, cumpre-me informar o seguinte:

1 – Durante o ano de 1981 as tarifas de residente nos percursos inter-ilhas representavam cerca de 50% da tarifa normal, conhecida pela tarifa «não residente».

2 – A própria tarifa normal – não residente – não exprime a realidade dos custos operacionais do transporte aéreo inter-ilhas.

3 – Tendo em conta o que se menciona em 1) e 2) po-

derá dizer-se que o valor dos subsídios atribuídos à SATA, EP, para cobertura dos encargos de exploração, constitui o custo social do transporte aéreo inter-ilhas.

4 – Não possuímos elementos que nos possibilitem dar um valor correcto relativamente ao custo da componente social nos percursos Açores/Continente/Açores operados pela TAP.

5 – Os diferenciais tarifários entre a operação charter e a regular derivam das próprias características de que uma e outra se revestem, a que não é alheia a própria qualidade do transporte oferecido, por um lado, e a contingência da operação, por outro. Não se vê que sejam sequer duas operações facilmente comparáveis.

6 – A política tarifária seguida pela SATA, EP, tem sido realizada na perspectiva de, a prazo, se vir a eliminar a diferenciação tarifária ainda existente, mas já bastante atenuada como se pode verificar pela observação do esquema tarifário vigente.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo: *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resposta a um requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Jesuíno Facha sobre a aerogare do aeroporto das Flores:

O assunto do requerimento do Sr. Deputado Regional Jesuíno Facha está ultrapassado, uma vez que as obras de construção da aerogare do aeroporto das Flores já foram adjudicadas e já tiveram o seu início.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo: *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Resposta a um requerimento apresentado pelo Sr. Deputado José Manuel Bettencourt, respeitante ao acompanhamento de crianças hospitalizadas:

Relativamente ao requerimento de 12-3-82, do Sr. Deputado José Manuel Bettencourt, encarrega-me Sua Exa., o Presidente do Governo de transmitir a V. Exa. a informação prestada pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais:

«a) Hospital da Horta:

Aplica-se o disposto na Lei nº 21/81.

b) Hospital de Ponta Delgada:

Aplica-se o disposto na Lei nº 21/81, nos serviços que reúnem as condições que permitam o acompanhamento familiar.

c) Hospital de Angra do Heroísmo:

Aplica-se em parte o preceituado na referida Lei, pois que, enquanto não forem criadas condições mais favoráveis, a permanência dos pais ou familiares no serviço de Pediatria só poderá processar-se em casos graves, em períodos de amamentação, situações psíquicas que o justifiquem, cabendo a respectiva decisão ao médico responsável.

Esclarece-se ainda, quanto ao acesso dos pais ou familiares, que foi institucionalizado um sistema de identificação próprio que permite o livre acesso ao hospital, fora do período normal de visita geral. Correspondentemente, deixou de estar sujeito ao pagamento de taxa o acesso ao

hospital».

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: *Eduardo Gil Miranda Cabral*.

Resposta a um requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Fernando Monteiro, sobre a implantação de um parque de campismo no lugar dos Piquinhos, Santa Maria:

Relativamente ao ofício n.º 987 de 22-9-82, sobre o assunto designado em epígrafe, solicito a V. Exa. que diligencie, junto do Sr. Deputado Fernando Monteiro, no sentido de sermos informados a que departamento desta Secretaria Regional foi requerida autorização para implantação de um parque de campismo no lugar dos Piquinhos em Santa Maria.

O nosso pedido deve-se ao facto de o assunto exposto pelo Sr. Deputado parecer não se enquadrar no âmbito de competência deste departamento, podendo, no entanto, ter-nos sido dirigido por lapso dos requerentes.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: *Joaquim Carlos Vasconcelos da Ponte*.

Resposta a um requerimento apresentado pelos Srs. Deputados Carlos César e Avelino Rodrigues, referente a termas da Região:

Em resposta ao requerimento nº 138, de 22 de Janeiro último, dos Srs. Deputados Carlos César e Avelino Rodrigues, que deu entrada nessa Assembleia Regional com o número 55, encarrega-me Sua Exa. o Presidente do Governo de transcrever a V. Exa. a informação prestada pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais:

«1. Existe um programa de desenvolvimento global e integrado na rede termal da Região, como aliás se conclui da leitura do Plano.

Há no entanto prioridades definidas que determinam a actividade da Direcção Regional de Saúde relativamente às diversas estâncias termais. Surgem, assim, como prioritárias as acções a desenvolver nas Furnas, Varadouro e Carapacho. As termas da Ferraria e das Caldeiras da Ribeira Grande só posteriormente poderão ser beneficiadas.

2. Todavia, tem-se conhecimento que a Câmara Municipal da Ribeira Grande projecta beneficiar as Caldeiras (podendo a SRAS comparticipar financeiramente).

Quanto à Ferraria, apesar de não se preverem a curto prazo beneficiações, está prevista a realização de obras de conservação do edifício.

Ainda relativamente a estas termas a DROPE informou a Direcção Regional de Saúde ser impossível a curto prazo tornar transitável o acesso àquelas instalações, que apenas beneficiam um muito pequeno número de utentes, não se justificando portanto, o vultoso investimento necessário para aquela obra, dadas as prioridades a respeitar, na construção de estradas, a nível regional».

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: *Eduardo Gil Miranda Cabral*.

Resposta a um requerimento apresentado pelos Srs. Deputados Maria de Fátima Oliveira e Frederico Maciel

respeitante à construção do Centro de Saúde da Calheta, S. Jorge:

Abaixo informo V. Exa. do que se nos oferece sobre o requerimento dos Srs. Deputados Maria de Fátima da Silva Oliveira e António Frederico Correia Maciel, relativo ao assunto em epígrafe:

a) O Centro de Saúde da Calheta tem programa orgânico elaborado, encontrando-se já elaborada também, por um Gabinete de Estudos, uma proposta de concepção do projecto;

b) Após dificuldades iniciais de localização foi já definido o terreno, havendo sido pedido à DRHUA, em 20 de Setembro a sua aquisição.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: *Joaquim Carlos Vasconcelos da Ponte.*

Resposta a um requerimento apresentado pelo Sr. Deputado José Melo, sobre a insuficiência do montante de ajudas de custo:

1 – O Governo Regional tem efectivamente conhecimento de que o montante das ajudas de custo actualmente em vigor é insuficiente para satisfazer os encargos com o alojamento e alimentação dos funcionários deslocados em serviço visto que a última tabela data de 27 de Abril de 1981.

2 – Não é legalmente possível adoptar para a Administração Regional Autónoma as disposições em vigor para algumas empresas privadas da Região que, por esse facto, têm liberdade de estabelecer as compensações que entendem mais convenientes, visto que a Administração Regional está sujeita ao regime jurídico das ajudas de custo estabelecido pelo D. L. n.º 519-M/79, de 28 de Dezembro.

3 – É possível porém ser fixada uma tabela de ajudas de custo mais elevada e específica para o pessoal da Administração Regional.

Nesse sentido, encontra-se publicado o Decreto Regulamentar Regional n.º 27/79/A, de 27 de Dezembro que permite a alteração da tabela nacional de ajudas de custo por portaria conjunta dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública mediante prévia deliberação do Governo Regional.

4 – Sabemos porém que está em vias de ser publicada uma nova tabela de ajudas de custo a nível nacional, pelo que julgamos que se deverá aguardar aquela nova publicação a fim de se verificar se é ou não suficiente às necessidades próprias da Região.

No caso de se verificar que a nova tabela não é satisfatória o Governo Regional pensa criar uma tabela própria nos termos do que atrás foi dito no ponto n.º 3.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: *Eduardo Gil Miranda Cabral.*

Resposta a um requerimento apresentado pelos Srs. Deputados Avelino Rodrigues, Carlos César e Martins Mota, relacionado com problemas ligados ao pessoal de enfermagem dos Serviços Médio-Sociais de Ponta Delgada:

«1 – O quadro de pessoal dos Serviços Médico-Sociais de Ponta Delgada foi aprovado com o número de lugares su-

ficientes para integrar todo o pessoal de enfermagem, à data existente nos serviços.

Este pessoal não foi integrado nas listas nominativas publicadas, visto que entretanto fora publicado o Decreto-Lei n.º 305/81 referente à nova carreira de enfermagem, que lhe introduz alterações substanciais e que tem originado, a nível nacional reparos frequentes de parte importante do sector.

Nesta data, está em curso na Direcção Regional de Saúde o processo de alteração dos quadros de pessoal, tendente à aplicação da nova carreira. A demora verificada resulta do facto de ser necessário analisar todos os processos individuais dos enfermeiros, com vista à reclassificação de cada um no âmbito das categorias criadas pelo referido diploma.

2 – Tem sido prática da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais – Direcção Regional de Saúde facilitar e fomentar a frequência de cursos base, pois está consciente da sua importância, nomeadamente numa Região Insular. nenhuns obstáculos têm sido levantados.

Eventuais casos de não frequência, resultam certamente e fundamentalmente de um dos quatro factores seguintes:

- inconveniência momentânea para o serviço;
- haver o profissional já frequentado acções formativas similares (ou outras, existindo profissionais em situação de desfavor);
- limitação das inscrições que nos são impostas do exterior, isto é, a existência de contingente por distritos continentais e Regiões Autónomas;
- exigência de perfil adequado a determinada acção formativa».

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: *Eduardo Gil Miranda Cabral.*

Resposta a um requerimento apresentado pela Sra. Deputada Fátima Oliveira, referente ao porto das Velas, São Jorge:

A coberto do ofício n.º 1 011 de 29-9-82 da Assembleia Regional dos Açores foram recebidos nesta Secretaria dois requerimentos da Sra. Deputada do PSD, Maria de Fátima da Silva Oliveira, solicitando resposta a questões dentro das seguintes áreas:

- 1 – Porto das Velas de S. Jorge
- 2 – Porto da Calheta de S. Jorge

1 – Relativamente ao porto das Velas cumpre-nos informar que o início das obras está previsto para o mês de Novembro, uma vez que já foram ultrapassadas as principais dificuldades. Devido às pequenas dimensões da obra em causa, foi difícil encontrar empreiteiros que estivessem interessados na sua execução, tendo sido, finalmente, adjudicada a obra à Tecnovia, pelo facto de já estar a construir o aeroporto e de possuir alvará que lhe permite trabalhar em obras portuárias.

A falta de meios materiais e humanos na empresa foram também factores que atrasaram o início desta obra.

2 – Relativamente ao desassoreamento da baía do porto da Calheta informamos V. Exa. que já foram desenvolvidas várias diligências nesse sentido, nomeadamente através do Comando Naval dos Açores, nos fins de 1981, com vista a programar a actuação da «Equipa dos Homens-Rãs

da Armada» na Região.

Uma vez que não se concretizou a deslocação dessa equipa de técnicos à Região, por razões que desconhecemos, foi contactado um mergulhador profissional com vista a elaborar um estudo sobre o assunto, que está apenas dependente das condições de tempo e da disponibilidade do referido mergulhador, que se encontra a trabalhar no porto de S. Roque do Pico.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: *Marília Isabel Lima.*

Resposta a um requerimento apresentado pelo Sr. Deputado Fernando Monteiro, referente ao sector empresarial de construção civil e obras públicas:

Em resposta ao requerimento n.º 108, de 21-9-82, do Sr. Deputado Fernando António Monteiro da Câmara Pereira, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de informar V. Exa. de que o Governo Regional tem incentivado o sector empresarial de construção civil e obras públicas na Região mediante a realização de um programa anual no valor de muitas centenas de milhares de contos.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe de Gabinete: *Eduardo Gil Miranda Cabral.*

Resposta a dois requerimentos apresentados pelo Sr. Deputado Fernando Monteiro, relacionados com a funcionalidade das câmaras da RTP-Açores no Plenário:

Em resposta aos requerimentos n.º 115 e 121 de 23-11-82, informa-se o seguinte:

1. A razão da decisão da Mesa consta do Diário da Assembleia Regional dos Açores, relativo à Sessão de 23-11-82.

2. Não foi possível combinar com a RTP-A uma nova colocação da aparelhagem na sala, porque a resposta desta, susceptível de desbloquear a anterior situação, apenas foi recebida em 18-11-82. Entretanto, a RTP-A informa que, *enquanto não tiver duas câmaras na sala*, não será possível, sem ocupação do centro da mesma sala, cobrir a realização dos trabalhos.

Com os melhores cumprimentos.

Por Delegação do Presidente da Assembleia Regional dos Açores, o Vice-Presidente: *Fernando Manuel de Faria Ribeiro.*

Resposta ao requerimento número 114, do Sr. Deputado Fernando Monteiro:

Relativamente ao requerimento n.º 114, que acompanhou o ofício referenciado em epígrafe, tenho a responder o seguinte:

— É óbvio que não há qualquer regulamento que permita as acções mencionadas; as queixas, concretas e precisas, sobre esta matéria deverão ser formuladas ao abrigo do disposto na legislação eleitoral aplicável.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Governo Regional: *João Bosco Mota Amaral.*

Proposta de Decreto Regional

Formação profissionalizante de funcionários administrativos
Estabelece o n.º 2 do artigo 1.º, do Decreto-Lei 168/82

de 10 de Maio, que poderá ser extensivo à Região Autónoma dos Açores mediante Decreto Regional.

Considerando que se verificam na Região Autónoma dos Açores, de uma forma ainda mais acentuada, o mesmo tipo de carências que se verificam na Administração Central, nomeadamente um grande desequilíbrio na distribuição de funcionários pelos grandes grupos profissionais, do que resulta uma grave carência de pessoal mais qualificado;

Considerando que uma das formas para tentar atenuar este desequilíbrio passa pela institucionalização de uma via de formação profissionalizante, que conciliando áreas de conhecimento do sistema educativo e qualificações profissionais, permita aos funcionários a possibilidade de acesso a outras categorias às quais se exigem maiores qualificações literárias e profissionais;

Considerando porém não ser viável, a médio prazo, a criação na Região das estruturas que permitam desenvolver acções de formação desta natureza, sem prejuízo da efectivação das acções de formação daquele tipo que vierem a ser possíveis em relação a determinadas categorias específicas da Administração Regional Autónoma.

O Governo Regional nos termos da alínea i), do artigo 44.º, do Estatuto de Autonomia, apresenta à Assembleia Regional, a seguinte proposta de Decreto Regional:

Artigo 1.º

O regime estabelecido no Decreto-Lei 168/82, de 10 de Maio, é extensivo à Região Autónoma dos Açores no que diz respeito à formação profissionalizante com as adaptações constantes dos artigos seguintes.

Artigo 2.º

A definição da oportunidade de realização de cursos que se enquadrem nos objectivos prosseguidos pelas medidas referidas na alínea b) do n.º 3 do artigo 2.º daquele Decreto-Lei, compete na Região à Secretaria Regional da Administração Pública.

Artigo 3.º

A regulamentação dos cursos referidos no artigo anterior será estabelecido por portaria conjunta do Secretário Regional da Administração Pública e do membro do Governo competente consoante os objectivos dessas acções de formação.

Artigo 4.º

A concepção, programação e execução das acções de formação referidas no artigo 2.º deste diploma, compete aos departamentos governamentais interessados após parecer da Secretaria Regional da Administração Pública.

Artigo 5.º

As decisões a que se reporta o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 168/82, de 10 de Maio, serão tomadas na Região por despacho-normativo do Conselho do Governo Regional.

Artigo 6.º

As dúvidas resultantes da aplicação do presente diploma serão resolvidas mediante despacho conjunto do Presi-

dente do Governo Regional e do Secretário Regional da Administração Pública.

O Secretário Regional da Administração Pública: *Carlos Henrique Botelho Neves*.

Proposta de Decreto Regional

Criação e Reorganização de Serviços, Quadros e Carreiras de Pessoal

O Decreto-Lei nº 165/82, de 10 de Maio, consagrou medidas de gestão previsional respeitantes à criação e alteração de quadros de pessoal, introduziu critérios técnicos para a criação ou reorganização de serviços e estabeleceu novas concepções de mobilidade inter-departamental e inter-profissional, tendo como base a realidade da Administração Central.

Tendo em conta a oportunidade e a conveniência de aplicar tais medidas à Administração Regional dos Açores, sem prejuízo da adaptação de algumas dessas medidas, de modo a salvaguardar a sua correcta adequação à realidade própria da Administração Regional dos Açores;

Considerando o disposto no nº 2 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 165/82, de 10 de Maio:

O Governo Regional, nos termos da alínea i) do artigo 44º do Estatuto Político-Administrativo, apresenta à Assembleia Regional a seguinte Proposta de Decreto Regional:

Capítulo I

Âmbito de aplicação

Artigo 1º

(Âmbito)

O presente diploma aplica-se aos serviços e organismos e respectivos funcionários e agentes afectos:

- À Administração Regional Autónoma dos Açores;
- Aos institutos públicos nas modalidades de serviços personalizados e de fundos públicos;
- Às autarquias locais da Região Autónoma dos Açores, para os efeitos previstos na secção I do Capítulo III.

Capítulo II

Criação e reorganização de serviços, quadros e carreiras de pessoal

Secção I

Criação e reestruturação de serviços, quadros e carreiras de pessoal

Artigo 2º

(Fundamentação de diplomas orgânicos e regulamentares dos serviços)

1 — Carecem de justificação, em termos a definir por Decreto Regulamentar Regional, todos os projectos de diploma que visem:

- A criação ou reorganização de serviços ou organismos e a especificação das respectivas atribuições, estrutura e competência;
- A criação ou alteração de quadros ou mapas de pessoal;

c) A definição do regime geral de pessoal a que deve subordinar-se o respectivo pessoal.

2 — A aprovação dos referidos projectos depende de parecer favorável das Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública, os quais deverão ser proferidos no prazo de 30 dias a contar da data da sua entrada nos respectivos departamentos, sob pena de a ausência de parecer ser considerada como aceitação tácita dos mesmos.

3 — O prazo estabelecido no número anterior considera-se interrompido sempre que as Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública considerem necessária a obtenção de esclarecimentos complementares do serviço ou organismo proponente, caso em que se iniciará nova contagem a partir da data do registo de entrada da respectiva proposta.

4 — Os pareceres mencionados deverão pronunciar-se expressamente sobre:

- Os objectivos gerais prosseguidos pelos diplomas e a sua oportunidade;
- A necessidade das soluções preconizadas e a sua compatibilização com o ordenamento geral da função pública.

Artigo 3º

(Revisão de diplomas orgânicos)

1 — Os diplomas orgânicos das Secretarias Regionais ou dos respectivos serviços ou organismos que prossigam os objectivos mencionados na alínea a) do nº 1 do artigo anterior só podem ser revistos 2 anos depois da sua entrada em vigor, salvo quando as alterações prosseguidas visem:

- A simplificação das respectivas estruturas orgânicas ou do sistema de funcionamento;
- A assunção de novas atribuições fixadas legalmente;
- A absorção de atribuições de outros serviços ou organismos ou a transferência das suas próprias atribuições;
- A institucionalização de serviços em regime de instalação;
- A absorção de atribuições e do correspondente pessoal de serviços do Estado transferidos para a Região.

2 — Os projectos de alteração de diplomas orgânicos apresentados ao abrigo das alíneas a), c) e d) do número anterior não podem traduzir-se num aumento de encargos orçamentais globais.

3 — Excepcionam-se do disposto no número anterior os casos de transferência de atribuições que forem acompanhadas de absorção do correspondente pessoal.

Artigo 4º

(Alteração de quadros de pessoal)

1 — A revisão de quadros de pessoal dos serviços ou organismos públicos não poderá fazer-se antes de decorridos 2 anos sobre a sua criação ou a última alteração, salvo quando:

- Resultarem da hipótese prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 3º;
- Corresponderem à situação a que se refere o nº 3 do mesmo artigo;
- Resultarem da hipótese prevista na alínea e) do nº 1

do artigo 3.º;

- d) Decorrerem de um aumento comprovadamente excepcional de tarefas de carácter não pontual e que não resulte de um acréscimo de novas atribuições conferidas legalmente;
- e) Se traduzirem em alterações do elenco das suas categorias e carreiras e respectivos contingentes, que não envolvam aumento de encargos orçamentais globais;
- f) Prosseguirem a integração de adidos.

2 – Os diplomas que visarem as soluções mencionadas nas alíneas b) e f) do número anterior determinarão expressamente a cativação das verbas orçamentais por onde vinham sendo satisfeitos os encargos com o referido pessoal, não podendo, todavia, dar origem ao reforço das dotações globais atribuídas aos respectivos serviços.

Artigo 5.º

(Criação de novas carreiras e categorias)

1 – A criação de carreiras e categorias de pessoal não previstas nos quadros da função pública, em geral, será obrigatoriamente acompanhada pela descrição nos correspondentes diplomas:

- a) Do respectivo conteúdo funcional, feita através da enumeração das tarefas e responsabilidades que lhes são inerentes;
- b) Dos requisitos exigíveis para o exercício dos correspondentes lugares, designadamente os referentes a habilitações literárias ou qualificações profissionais.

2 – Só será autorizada a criação de novas carreiras ou categorias quando das descrições dos correspondentes conteúdos funcionais e requisitos resultar inequivocamente que se trata de uma realidade não abrangida pelas carreiras e categorias já existentes.

Secção II

Programação da satisfação das necessidades de pessoal referentes a lugares dos quadros

Artigo 6.º

(Preenchimento de lugares vagos)

1 – Os diplomas ou despachos que aprovarem ou alargarem quadros ou mapas de pessoal de serviços ou organismos deverão prever o desdobramento daqueles em duas colunas, correspondendo a primeira aos lugares a preencher no primeiro ano e a segunda aos lugares a prover a partir do segundo ano.

2 – A programação expressa não obsta a que no primeiro ano sejam providos lugares diversos dos estabelecidos, desde que as alterações não se traduzam num aumento dos correspondentes encargos globais previstos.

3 – As alterações mencionadas no número anterior serão aprovadas por Decreto Regulamentar Regional.

4 – As alterações referidas constarão de despacho dos Secretários Regionais das Finanças, da Administração Pública e interessado, sempre que se trate de mapas de pessoal.

Capítulo III

Mobilidade inter-departamental e inter-profissional

Secção I

Mobilidade inter-departamental

Artigo 7.º

(Permuta de funcionários)

1 – É permitida a permuta entre funcionários pertencentes a quadros de pessoal de serviços ou organismos distintos.

2 – A permuta caracteriza-se por:

- a) Se fazer entre funcionários da mesma categoria e carreira;
- b) Pressupor a anuência dos funcionários directamente interessados;
- c) Necessitar de despacho do membro os membros do Governo Regional competentes consoante se trate, respectivamente, de funcionários pertencentes a quadros de pessoal da mesma ou de diferentes Secretarias Regionais;
- d) Carecer de visto da Secção Regional do Tribunal de Contas e de publicação no Jornal Oficial.

3 – A permuta entre funcionários autárquicos e da Administração Regional Autónoma processa-se nos termos deste artigo e do artigo 53.º do Decreto Regulamentar número 68/80, de 4 de Novembro.

Artigo 8.º

(Requisição)

1 – A requisição corresponde ao exercício transitório de funções que não possam ser asseguradas pelo pessoal de um serviço ou organismo, por parte de funcionários ou agentes de outro serviço ou organismo.

2 – A requisição caracteriza-se:

- a) Por ser de natureza transitória, fazendo-se pelo prazo de 1 ano, prorrogável por igual período;
- b) Por respeitar ao exercício de funções compatíveis com as habilitações ou qualificações profissionais do funcionário ou agente requisitado, ainda que para categoria superior;
- c) Por depender da anuência do funcionário ou agente, salvo quando se fizer por conveniência de serviço, devidamente fundamentada em despacho, entre serviços ou organismos da mesma secretaria regional e na mesma localidade;
- d) Por carecer de despacho do membro ou membros do Governo Regional competentes, consoante a requisição se fizer, respectivamente, para serviço ou organismo da mesma ou de diferente secretaria regional;
- e) Por não dar origem à abertura de vaga do quadro do respectivo serviço ou organismo, podendo o lugar ser preenchido interinamente;
- f) Pelo facto de os encargos com o funcionário ou agente requisitado deverem ser suportados pelo orçamento do serviço ou organismo requisitante;
- g) Por carecer de anotação ou de visto da Secção Regional do Tribunal de Contas, consoante se faça, respectivamente, para a mesma categoria ou para categoria superior.

3 – A requisição do funcionário da Administração Re-

gional Autónoma pelos municípios processa-se nos termos do artigo 55º do Decreto Regulamentar nº 68/80, de 4 de Novembro.

4 – A requisição de funcionários autárquicos pela Administração Regional Autónoma obedece aos termos previstos neste artigo, mediante a prévia concordância do órgão executivo responsável pelo serviço de origem.

Artigo 9º (Destacamento)

1 – O destacamento corresponde ao exercício transitório de funções que não possam ser asseguradas pelo pessoal de um serviço ou organismo, por parte de funcionários ou agentes de outro serviço ou organismo.

2 – O destacamento caracteriza-se:

- a) Por ser de natureza transitória, fazendo-se pelo prazo máximo de 1 ano;
- b) Por respeitar ao exercício de funções compatíveis com as habilitações ou qualificações profissionais dos funcionários ou agentes destacados;
- c) Por depender da anuência do funcionário ou agente, salvo quando se fizer por conveniência de serviço fundamentada em despacho, entre serviços ou organismos da mesma secretaria regional e na mesma localidade;
- d) Por carecer de despacho do membro ou membros do Governo Regional competentes, consoante o destacamento se fizer, respectivamente, para serviço ou organismo da mesma ou de diferente secretaria regional;
- e) Por não dar origem à abertura de vaga no quadro do serviço ou organismo de origem;
- f) Pelo facto de os vencimentos do funcionário ou agente destacado continuarem a ser suportados pelo serviço ou organismo de origem, salvo no que se refere ao pagamento das remunerações complementares inerentes ao respectivo serviço utilizador.

3 – O destacamento de funcionários da Administração Regional Autónoma para o municípios far-se-á nos termos do artigo 56º do Decreto Regulamentar nº 68/80, de 4 de Novembro.

4 – O destacamento de funcionários autárquicos para a Administração Regional Autónoma processa-se nos termos do presente artigo, mediante a prévia concordância do órgão executivo responsável pelo serviço de origem.

Secção II

Admissão em lugares de ingresso e de acesso

Artigo 10º

(Admissão em lugares de ingresso)

1 – O concurso para a admissão em lugares de ingresso de quadros de pessoal, poderá ser:

- a) Interno, quando circunscrito a funcionários e agentes que possuam os requisitos legais, independentemente do serviço ou organismo a que pertencem;
- b) Externo, quando aberto a todos os indivíduos que reunam os requisitos legais, estejam ou não vincula-

dos à função pública.

2 – O recrutamento para lugares abrangidos pelo congelamento de admissões determinado pelo nº 1 do artigo 2º do Decreto Regional nº, de, será feito obrigatoriamente através de concurso interno, durante o prazo de validade daquele.

Artigo 11º

(Fases do concurso de ingresso)

1 – Na previsão de o número de candidatas a concurso de recrutamento interno para categorias abrangidas por despachos de descongelamento ser insuficiente para preenchimento de todos os lugares vagos, poderão os serviços ou organismos responsáveis pela realização do mesmo adoptar um dos seguintes procedimentos:

- a) Abrir condicionalmente o concurso a indivíduos estranhos à função pública, esclarecendo no respectivo aviso de abertura que a sua inscrição só será considerada no caso de não haver número suficiente de candidatos vinculados;
- b) Restringir a inscrição inicial a indivíduos vinculados à função pública e prorrogar depois, por 15 dias, o prazo de abertura do concurso, como forma de permitir exclusivamente a inscrição de indivíduos estranhos à função pública, no caso de o número dos primeiros não ser suficiente para preenchimento de todos os lugares vagos.

2 – A prorrogação prevista na alínea b) do número anterior depende da prévia autorização dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública.

3 – No caso previsto no número precedente os candidatos não vinculados constarão de lista de classificação própria, sendo providos pela respectiva ordem de classificação depois de o terem sido todos os funcionários e agentes aprovados no concurso de recrutamento interno.

Artigo 12º

(Opositores a concurso para lugares de acesso)

1 – Os funcionários e agentes de um serviço ou organismo podem ser opositores a concursos, de qualquer natureza para vagas de categoria imediatamente superior da mesma carreira do quadro de qualquer outro serviço ou organismo desde que:

- a) Reúnam os requisitos estabelecidos para acesso na lei geral ou na lei orgânica do respectivo serviço ou organismo;
- b) Exerçam funções de natureza idêntica à desenvolvida no quadro do serviço ou organismo a que respectar o concurso.

2 – O pessoal além do quadro deverá ainda satisfazer os requisitos para normal progressão na carreira, considerando-se como tal o período mínimo de tempo legalmente exigido, nas diversas categorias ou classe da mesma carreira, independentemente do serviço e quadro de origem.

3 – No caso de as leis orgânicas não referirem as habilitações ou qualificações profissionais exigíveis para acesso, deverão os respectivos serviços ou organismos especificá-las expressamente nos regulamentos dos concursos e nos res-

pectivos avisos de abertura.

4 — A identidade do conteúdo funcional mencionada na alínea b) do n.º 1 deverá ser atestada por declaração do serviço ou organismo de origem, que especificará o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato.

5 — No caso de igualdade de classificação preferem, sucessivamente:

- a) Os funcionários do quadro do serviço ou organismo interessado;
- b) O pessoal além do quadro do serviço ou organismo interessado;
- c) Os funcionários de quadros de outros serviços ou organismos;
- d) O pessoal além do quadro de outros serviços ou organismos.

6 — Excepciona-se do regime previsto no n.º 1 o provimento de lugares de acesso de carreiras relativamente às quais a legislação orgânica do respectivo serviço ou organismo estabeleça quadros circulares, caracterizados pela fixação de um número global de lugares para as diversas categorias de correspondente carreira.

7 — Poderão ainda excepcionar-se do mesmo regime mediante despacho do competente membro do Governo Regional, os concursos para lugares de acesso para os quais exista um número de candidatos qualificados do quadro do respectivo serviço ou organismo, triplo do número de vagas a prover.

Artigo 13.º

(Admissão em lugares de acesso)

1 — A admissão em lugares de acesso do quadro de um serviço ou organismo só poderá ser permitida quando o concurso aberto nos termos previstos no artigo anterior não reunir o número de candidatos suficientes para o preenchimento de todos os lugares.

2 — No caso previsto no número anterior e muito particularmente quando motivos de urgente conveniência de serviço o justifiquem, poderão os serviços ou organismos interessados prorrogar por 15 dias o prazo de abertura do concurso a candidatos, estranhos ou não à função pública, que reunam os requisitos legais referentes a habilitações literárias ou qualificações profissionais, depois obtida a prévia autorização dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Regional n.º de

3 — Os opositores a concurso por virtude do regime consignado no número precedente constarão de uma lista de classificação, depois de o terem sido todos os candidatos admitidos ao abrigo do n.º 1.

Artigo 14.º

(Opositores a concurso de categoria igual à do lugar a prover)

1 — Podem ser opositores a concurso para lugares de ingresso ou de acesso funcionários e agentes titulares da categoria para que os mesmos sejam abertos.

2 — Os funcionários dos quadros nas condições mencionadas no número precedente poderão ser dispensados da

prestação de provas nos casos em que o número total de opositores seja igual ou inferior ao número de lugares a preencher.

Secção III

Mobilidade inter-profissional

Artigo 15.º

(Intercomunicabilidade de carreiras do mesmo nível)

1 — Os funcionários e agentes podem ser opositores a concurso de acesso para lugares de outra carreira de idêntico nível de exigências habilitacionais ou profissionais desde que se trate de categorias a que corresponda:

- a) Letra de vencimento igual à que possuem;
- b) Na carreira a que se candidatam, o vencimento imediatamente superior àquele a que auferem.

2 — Os funcionários e agentes só podem ter acesso a esses concursos quando, cumulativamente:

- a) Reunam as habilitações literárias ou qualificações profissionais exigíveis legalmente;
- b) Possuam, na carreira de cuja categoria são titulares, tempo de serviço que corresponda ao que possa ser considerado de normal progressão na carreira a que se candidatam;
- c) Exista afinidade funcional entre as tarefas e responsabilidades inerentes a uma e outra carreira.

3 — A enumeração das carreiras que se enquadrem no condicionalismo mencionado na alínea c) do número precedente deve constar expressamente dos regulamentos dos respectivos concursos.

Artigo 16.º

(Intercomunicabilidade de carreiras de nível diverso da mesma área funcional)

1 — Os funcionários e agentes que tenham adquirido habilitações legais para ingresso em carreira superior da mesma área funcional poderão candidatar-se aos lugares vagos a que corresponda:

- a) Letra de vencimento igual à que possuam;
- b) Na carreira a que se candidatam, a letra de vencimento imediatamente superior àquele que auferem.

2 — Os funcionários e agentes em causa devem possuir, na carreira de origem, o número de anos de serviço necessário para a normal progressão na carreira a que se candidatam.

3 — Os regulamentos dos concursos especificarão as carreiras que se considere integrarem a mesma área funcional, devendo entender-se por esta o conjunto de tarefas e responsabilidades de idêntica natureza, mas de diferente complexidade e exigências habilitacionais ou profissionais.

Artigo 17.º

(Reclassificação e reconversão profissional)

1 — Em ordem a facilitar a reestruturação da Administração e a redistribuição de efectivos na função pública, no respeito pela necessidade de garantir a adaptação entre a natureza dos postos de trabalho e as capacidades e aptidões dos funcionários e agentes, poderão estes, por iniciativa da

Administração, ser objecto de:

- a) Reclassificação profissional;
- b) Reconversão profissional.

2 – A reclassificação profissional corresponde à atribuição de categoria diferente daquela de que o funcionário ou agente é titular, da mesma ou de outra carreira, e far-se-á quando aquele possua os requisitos referentes a habilitações literárias ou qualificações profissionais estabelecidas legalmente para a nova categoria.

3 – A reconversão profissional traduz-se, igualmente, na mudança de categoria do funcionário ou agente, sempre que este não possua as habilitações ou qualificações exigíveis para a nova categoria, abrangendo as seguintes fases:

- a) Frequência de um curso de formação profissional;
- b) Reclassificação posterior dos funcionários e agentes nele aprovados.

4 – A oportunidade da utilização dos mecanismos de reclassificação e reconversão profissional e, bem assim, os critérios a que deverão obedecer, serão definidos por despacho do Secretário Regional da Administração Pública, que terá em conta a recolocação dos funcionários e agentes abrangidos.

5 – A reclassificação e a reconversão profissional carecem de visto da Secção Regional do Tribunal de Contas.

6 – Os cursos referidos na alínea a) do n.º 3 são os que forem aprovados nos termos do n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 165/82, de 10 de Maio, bem como aqueles que forem aprovados por portaria conjunta do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Administração Pública.

7 – Em caso algum a reclassificação e a reconversão profissional poderão traduzir-se na atribuição de categoria com vencimento inferior à de que o funcionário ou agente é titular.

Capítulo IV

Disposições especiais e finais

Artigo 18.º

(Restrições especiais ao preenchimento de lugares dos quadros)

Nos diplomas de criação ou de regulamentação dos quadros de pessoal não é permitida a inclusão de disposições transitórias que possibilitem:

- a) Promoções automáticas ou reclassificações de pessoal não resultantes da extinção das anteriores carreiras ou da alteração da natureza das funções exercidas;
- b) Integração directa em lugares do quadro de pessoal contratado a prazo certo ou admitido sem observância das formalidades legais.

Artigo 19.º

(Condicionamento das requisições a empresas públicas e privadas)

1 – O regime da requisição de pessoal a empresas públicas ou privadas, por parte da Administração Regional Autónoma, está sujeito ao regime estabelecido para a requisição de pessoal às referidas empresas por parte do Estado, no-

meadamente o Decreto-Lei n.º 719/74, de 18 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 485/76, de 21 de Junho.

2 – A requisição de pessoal a empresas públicas ou privadas por parte da Administração Regional Autónoma, quando o encargo salarial recaia sobre o departamento requisitante, depende de prévia concordância dos Secretários Regionais das Finanças, da Administração Pública e interessado.

3 – A concordância a que se refere o número anterior dependerá da situação concreta que motiva a requisição, do prazo pelo qual é efectuada e da remuneração prevista.

4 – No despacho de requisição devem ser fixadas a sua duração e a respectiva remuneração.

5 – Não está sujeita ao disposto no presente artigo a requisição para os lugares dos gabinetes do Presidente do Governo Regional e dos Secretários e dos Subsecretários Regionais.

6 – A posterior admissão na função pública de pessoal antes a ela ligado só pelo vínculo da requisição está sujeita a todas as formalidades da lei geral e, designadamente, às normas do número 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei número . . . , de

Artigo 20.º

(Processo individual)

1 – Sempre que um funcionário ou agente for integrado ou transferido para novo serviço deverá o serviço ou organismo de origem remeter àquele, no prazo de 15 dias, o respectivo processo individual, devidamente actualizado.

2 – O processo individual acompanhará igualmente o funcionário ou agente que for exercer funções noutra serviço ou organismo a título transitório, em regime de comissão de serviço, interinidade, requisição ou destacamento, respeitando-se também para o efeito o prazo de 15 dias.

3 – No caso previsto no número precedente o processo individual será devolvido ao serviço ou organismo de origem, ainda no prazo de 15 dias, mas contados da data do termo daquelas situações.

Artigo 21.º

(Prevalência do diploma)

O disposto no presente diploma prevalece sobre quaisquer disposições especiais dos diversos serviços ou organismos públicos.

Artigo 22.º

(Revogação)

É revogado o artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/81/A, de 15 de Abril.

Artigo 23.º

(Dúvidas)

As dúvidas resultantes da aplicação do presente diploma serão esclarecidas por despacho do Presidente do Governo Regional e dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública.

O Secretário Regional da Administração Pública: *Carlos Henrique Botelho Neves*.

Proposta de Decreto Regional

Restrições e controle da admissão de pessoal

Estabelece o Decreto-Lei n.º 166/82, de 10 de Maio, que poderá ser aplicado à Região segundo critérios a estabelecer em Decreto Regional.

Considerando que as medidas de controle nas admissões de pessoal estabelecidas há alguns anos para a Administração Central não foram adoptadas na Administração Regional Autónoma por se ter entendido que esta se encontrava numa fase de estruturação;

Considerando o grande número de funcionários e agentes ao serviço da Administração Regional Autónoma, e que existe uma tendência, para o seu contínuo crescimento;

Considerando que a estruturação da Administração Regional se encontra praticamente concluída;

Considerando que importa actuar sem demora, de modo a evitar que um excessivo número de funcionários e agentes provoque graves problemas financeiros e de gestão da máquina administrativa da Região.

O Governo Regional, nos termos da alínea i), do artigo 44.º, do Estatuto da Autonomia, apresenta à Assembleia Regional, a seguinte Proposta de Decreto Regional:

Capítulo I

Âmbito de aplicação

Artigo 1.º

(Âmbito)

1 – O presente diploma aplica-se:

- a) A todos os serviços ou organismos da Administração Regional Autónoma dos Açores;
- b) Aos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos.

2 – As medidas de descongestionamento previstas no Capítulo III aplicam-se às autarquias locais da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Restrições e controle da admissão de pessoal

Secção I

Restrições à admissão de pessoal

Artigo 2.º

(Congelamento da admissão de pessoal)

1 – A admissão para lugares dos quadros de pessoal ou, além dos mesmos, de pessoal que não se encontre vinculado a qualquer título à Administração, é congelada para todos os lugares dos serviços e organismos referidos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 1.º

2 – A mesma admissão poderá ser descongelada:

- a) Por áreas geográficas;
- b) Por departamentos governamentais;
- c) Por serviços ou organismos;
- d) Por carreiras de pessoal;
- e) Por categorias de pessoal não insertas em carreiras.

3 – O descongelamento referido no número anterior será feito por despacho normativo:

- a) Do Presidente do Governo Regional e dos Secretários das Finanças e da Administração Pública, nos ca-

sos previstos nas alíneas a), d) e e);

b) Dos mesmos membros do Governo Regional e do Secretário Regional competente, nos restantes casos.

4 – O pessoal admitido ao abrigo de despachos de descongelamento por áreas geográficas, não poderá, antes de decorridos 3 anos da data da posse ou do início efectivo de funções, ser colocado, nem objecto de requisição, destacamento, comissão de serviço ou qualquer outra forma de provimento em lugar, cujo posto de trabalho se localize fora da área geográfica objecto de descongelamento.

5 – O pessoal admitido para categorias descongeladas nos termos previstos no n.º 2 não poderá concorrer ou ser provido, a qualquer título, em lugar de outra carreira antes de decorridos 3 anos sobre aquela admissão, salvo quando posteriormente à mesma tenha adquirido novas habilitações que lhe permitam concorrer àqueles lugares.

Artigo 3.º

(Contratos de pessoal fora dos quadros)

1 – Fica proibida a celebração, por prazo superior a 6 meses, de novos contratos de pessoal além dos quadros, em regime de prestação eventual de serviço, que revistam a natureza de trabalho subordinado e de assalariamento, salvo nos seguintes casos:

- a) De estagiários, quando o estágio se encontre expressamente previsto no respectivo diploma orgânico;
- b) De pessoal dos serviços em que esteja prevista, como única forma de provimento, a contratação fora dos quadros ou em que o recurso a esta se revele absolutamente indispensável à manutenção das condições mínimas de funcionamento do serviço;
- c) De pessoal docente e de investigadores.

2 – A celebração de contratos ao abrigo das alíneas do número anterior está sujeita ao disposto no presente diploma sobre o controle de admissões, a redução a escrito e ao visto da Secção Regional do Tribunal de Contas.

3 – Os contratos de pessoal fora dos quadros celebrados por períodos não superior a 6 meses são dispensados da redução a escrito e de visto da Secção Regional do Tribunal de Contas, mas a sua continuação ou qualquer novo contrato para o mesmo serviço, sem que hajam decorridos pelo menos 6 meses após o termo do último, estão sujeitos às regras do n.º 2.

Artigo 4.º

(Contrato de tarefa)

1 – Os contratos para a execução de trabalhos específicos sem subordinação hierárquica não conferem em caso algum ao particular outorgante a qualidade de agente.

2 – Os contratos a que se refere o número anterior só poderão ser realizados para a execução de trabalho de carácter excepcional e estão sujeitos ao regime previsto na lei geral quanto a despesas públicas em matéria de aquisição de serviços, não podendo em caso algum, exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido.

Secção II

Condicionamentos a observar na admissão de pessoal

Artigo 5.º

(Controle da admissão de pessoal)

1 – A admissão, a qualquer título, de pessoal não vinculado à função pública, cuja categoria tenha sido descongela-
da nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, depende de despacho de autorização dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública.

2 – A admissão do mesmo pessoal para os serviços em regime de instalação há mais de 3 anos fica ainda condicionada à prévia aprovação do respectivo mapa de pessoal por despacho dos Secretários Regionais das Finanças, da Administração Pública e interessado.

3 – Está sujeita à formalidade referida no n.º 1 a abertura de concursos de que possa resultar a admissão de pessoal nas condições nele mencionadas.

4 – O despacho deverá ser proferido no prazo de 30 dias, contados a partir do registo de entrada das respectivas propostas.

5 – A inexistência de qualquer despacho dentro desse prazo será tomada como de concordância tácita à admissão de pessoal.

6 – O prazo estabelecido no n.º 4 considera-se interrompido sempre que as Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública julguem indispensáveis esclarecimentos complementares do serviço ou organismo proponente, caso em que se iniciará nova contagem a partir da data do registo de entrada da respectiva proposta.

Capítulo III

Medidas de descongestionamento

Artigo 6.º

(Licença sem vencimento)

1 – Ao pessoal dos quadros aprovados por lei com mais de 1 ano de serviço poderá ser concedida uma licença sem vencimento pelo prazo mínimo de 1 ano, sendo-lhe garantido o regresso ao respectivo lugar finda a mesma.

2 – O elenco das categorias ou carreiras, cujo pessoal poderá beneficiar da licença referida no número anterior constará de despacho normativo do Presidente do Governo Regional e dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública, a publicar na I Série do Jornal Oficial.

3 – A concessão da licença sem vencimento, que depende de despacho do Presidente do Governo Regional, dá origem à abertura de vaga ao fim de 1 ano, está sujeita ao visto da Secção Regional do Tribunal de Constas e obriga à publicação no Jornal Oficial.

4 – A competência atribuída no número anterior ao Presidente do Governo Regional, é, desde já, delegada no Secretário Regional da Administração Pública.

5 – O regresso à actividade depende de requerimento do interessado, que deverá ser presente com a antecedência de 60 dias relativamente à data em que pretende reiniciar funções.

6 – O regresso far-se-á para o mesmo lugar ou para outro da mesma categoria, se aquele tiver, entretanto, sido provido.

7 – Não havendo vaga, o regresso far-se-á para lugar da mesma categoria, na situação de supra numerário ao quadro

do respectivo serviço, mantendo todos os direitos de acesso.

8 – A concessão de licença sem vencimento aos funcionários autárquicos reveste as seguintes especificidades:

- a) É da competência dos respectivos órgãos executivos relativamente aos funcionários pertencentes aos quadros privativos;
- b) É da competência do Ministro da Administração Interna, sob parecer favorável do órgão executivo da autarquia onde o interessado exercer as suas funções, no caso de funcionários pertencentes ao quadro geral administrativo;
- c) As autarquias locais deverão dar conhecimento à Secretaria Regional da Administração Pública da concessão da licença sem vencimento.

Artigo 7.º

(Aposentação)

1 – Poderão aposentar-se, por sua iniciativa e independentemente de submissão a junta médica, os funcionários e agentes que :

- a) Contem mais de 60 anos de idade e 20 de serviço;
- b) Reúnam 30 anos de serviço, independentemente da respectiva idade;
- c) Possuam o tempo mínimo de serviço para efeitos de aposentação, independentemente da respectiva idade.

2 – Aos funcionários e agentes referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 será atribuída uma pensão correspondente ao número de anos de serviço efectivamente prestado, acrescida de uma importância correspondente a 20% do seu quantitativo, benefício que só será aplicável até ao limite da pensão respeitante a 36 anos de serviço, calculada em função do vencimento base e das diuturnidades a que o funcionário ou agente tiver direito.

3 – Será definido por despacho normativo do Presidente do Governo Regional e dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública, a publicar na I Série do Jornal Oficial, o elenco de carreiras e categorias, cujos funcionários e agentes podem beneficiar do regime previsto nos números anteriores.

4 – Os funcionários e agentes que requeiram a aposentação nos termos do n.º 2 deverão fazê-lo no prazo de 6 meses, a contar da data da publicação do despacho referido no número anterior.

5 – O regime consignado no n.º 3 do artigo 6.º é aplicável a situações emergentes das aposentações que vierem a verificar-se ao abrigo deste artigo.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 8.º

(Prevalência)

O disposto no presente diploma prevalece sobre quaisquer disposições especiais nos diversos serviços.

Artigo 9.º

(Dúvidas)

As dúvidas resultantes da aplicação do presente diplo-

ma serão resolvidas por despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública.

O Secretário Regional da Administração Pública: *Carlos Henrique Botelho Neves*.

Proposta de Decreto Regional

Princípios gerais de recrutamento e selecção de pessoal

Tendo sido publicado o Decreto-Lei 171/82, de 10 de Maio, que estabelece no n.º 2 do artigo 1.º que o respectivo diploma poderá ser aplicado, com as necessárias adaptações às Regiões Autónomas mediante decreto regional;

Considerando que, a melhoria da eficiência da Administração passa necessariamente pela aplicação deste diploma à Região Autónoma, através da consagração de medidas tendentes à racionalização dos métodos de recrutamento e selecção de pessoal e progressão na carreira;

Considerando que o respeito pelo preceito constitucional que determina a possibilidade de acesso ao exercício de funções públicas em igualdade de condições de todos os cidadãos apenas poderá ser garantida pela supressão do critério de livre escolha ainda predominante no preenchimento dos lugares de ingresso e acesso da função pública;

Considerando que este diploma vem consagrar e estabelecer de forma sistemática a orientação política que tem vindo a ser seguida na Região em relação a algumas categorias de funcionários.

O Governo Regional, nos termos da alínea i) do artigo 44.º do Estatuto de Autonomia, apresenta à Assembleia Regional, a seguinte Proposta de Decreto Regional:

Capítulo I

Princípios gerais de recrutamento e selecção

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

O Presente diploma define os princípios gerais informadores do recrutamento e selecção do pessoal dos quadros dos serviços ou organismos da Administração Regional Autónoma e dos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos.

Artigo 2.º

(Conceitos de recrutamento e selecção de pessoal)

1 — Por recrutamento de pessoal entende-se o conjunto de acções destinadas a pôr à disposição dos serviços o pessoal qualificado indispensável à realização das suas actividades.

2 — A selecção de pessoal abrange o conjunto de operações, enquadradas no processo de recrutamento, que visam avaliar as capacidades e qualificações dos candidatos a determinado lugar, escalonando-os face aos requisitos e exigências das respectivas tarefas e responsabilidades.

Artigo 3.º

(Princípios gerais a observar)

1 — O recrutamento e selecção de pessoal obedece aos seguintes princípios de ordem geral:

a) Igualdade de condições de oportunidades para to-

dos os candidatos;

b) Divulgação dos métodos e provas de selecção a utilizar e dos respectivos programas e sistemas de classificação;

c) Aplicação de métodos e critérios objectivos de avaliação;

d) Direito de recurso.

2 — O recrutamento e selecção de pessoal é feito mediante concurso, nos termos previstos neste diploma.

Artigo 4.º

(Plano anual de efectivos)

1 — Em ordem a assegurar uma adequada gestão de recursos humanos e a eficácia das operações de recrutamento e selecção deverão os Directores Regionais ou equiparados, bem como os dirigentes dos serviços directamente dependentes dos membros do Governo Regional, submeter à apreciação destes, juntamente com o projecto de orçamento para o ano seguinte, um plano anual de gestão dos efectivos, do qual deverá constar o número de vagas de ingresso e acesso a preencher naquele ano.

2 — A informação relativa às necessidades de pessoal incluídas nos planos anuais de gestão de efectivos será recolhida pelos departamentos governamentais com competência em matéria de organização e pessoal e comunicada à Secretaria Regional da Administração Pública até final de Setembro de cada ano, no que se refere às carreiras enumeradas no artigo 13.º.

Capítulo II

O concurso

Secção I

Princípios gerais

Artigo 5.º

(Requisitos de admissão a concurso)

Só podem ser admitidos a concurso candidatos que satisfaçam os requisitos gerais para provimento em funções públicas e aos requisitos especiais definidos legalmente para provimento nos lugares cujas vagas se pretendam preencher.

Artigo 6.º

(Tipos de concursos)

1 — Os concursos revestem a natureza de:

- a) Concursos de habilitação;
- b) Concursos de afectação;
- c) concursos de provimento.

2 — Os concursos de habilitação caracterizam-se por:

- a) Visarem a constituição de reservas de recrutamento, com vista à satisfação das necessidades previsionais de pessoal, definidas de acordo com planos globais ou sectoriais de gestão de efectivos;
- b) Poderem realizar-se anteriormente à ocorrência de vagas e deverem, em princípio, realizar-se anualmente, periodicidade que poderá ser dispensada por despacho do membro do Governo competente, nomeadamente quando se verifique a existência de elevado número de candidatos aprovados face às necessida-

des de pessoal;

- c) Hierarquizar os candidatos em função dos conhecimentos, capacidades e atitudes exigíveis para o exercício de um cargo, elementos esses apurados mediante provas de selecção.

3 – Os concursos de afectação visam a simples ordenação dos candidatos aprovados em prévio concurso de habilitação, em função das candidaturas apresentadas relativamente às vagas que ocorram nos serviços ou organismos interessados.

4 – Os concursos de provimento visam a satisfação das necessidades de pessoal de um serviço ou organismo através do preenchimento dos lugares do respectivo quadro, implicando obrigatoriamente a realização de operações de selecção.

Artigo 7.º

(Prazos de validade

e regime geral de tramitação dos concursos)

Os prazos de validade e o regime geral de tramitação dos concursos constarão de portaria a aprovar pelo Secretário Regional da Administração Pública.

Secção II

Concurso de ingresso

Artigo 8.º

(Concurso de ingresso)

1 – O recrutamento e selecção de pessoal para lugares de ingresso varia consoante se trate de concursos abertos para o preenchimento de lugares correspondentes a categorias:

- a) Comuns a vários serviços ou organismos do mesmo ou de diferentes departamentos governamentais;
- b) Comuns aos serviços ou sectores desconcentrados de um mesmo serviço ou organismo;
- c) Do quadro de pessoal de um único serviço ou organismo.

2 – O recrutamento e selecção para ingresso nas carreiras e lugares mencionados nas alíneas a) e b) do número precedente abrange obrigatoriamente duas fases:

- a) Concurso de habilitação;
- b) Concurso de afectação.

3 – Será feito mediante concurso de provimento o recrutamento e selecção para os lugares de ingresso mencionados na alínea c) do n.º 1.

4 – Excepciona-se do disposto no número precedente o provimento em lugares de ingresso, a título interino ou noutro regime de precaridade que não possa converter-se em definitivo, de indivíduos já vinculados à função pública que possuam as habilitações literárias legalmente exigíveis para provimento na correspondente categoria.

Secção III

Concurso de acesso

Artigo 9.º

(Concurso de acesso)

1 – O preenchimento de lugares de acesso dos serviços ou organismos públicos, incluindo as carreiras comuns, será

feito por concurso de provimento nos termos do artigo 6.º e de acordo com regulamento a elaborar ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º.

2 – Os serviços ou organismos abrirão obrigatoriamente concurso de acesso sempre que existam, pelo menos, 3 vagas na mesma categoria.

3 – O disposto no n.º 1 é aplicável à admissão directa para lugares de acesso prevista no artigo 13.º do Decreto Regional n.º . . . , de . . .

Artigo 10.

(Preenchimento precário de lugares de acesso)

1 – O disposto no artigo precedente não é aplicável ao provimento em lugares de acesso a título ínterino ou noutro regime de precaridade que não possa converter-se em provimento definitivo.

2 – Quando existam funcionários concursados para a categoria correspondente àqueles lugares, o respectivo preenchimento obedecerá à ordem de classificação do concurso.

Artigo 11.

(Classificação de serviço)

1 – Nos concursos de promoção a classificação de serviço dos funcionários e agentes será factor de ponderação obrigatória, nos termos do respectivo regulamento.

2 – Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, a classificação de serviço de Bom terá de verificar-se em, pelo menos, 3 anos, reportados ao período de permanência na categoria inferior e sempre no ano imediatamente anterior àquele em que se proceda à promoção.

Secção IV

Competência para conduzir acções de recrutamento e selecção

Artigo 12.

(Órgãos competentes)

1 – A competência para a realização de concursos respeita:

- a) Ao serviço competente da Secretaria Regional da Administração Pública;
- b) Aos serviços dos departamentos governamentais competentes em matéria de organização e pessoal;
- c) A cada serviço ou organismo público.

2 – Ao serviço mencionado na alínea a) do n.º 1 incumbe a programação e execução das operações de recrutamento e selecção de pessoal referentes ao concurso de habilitação para lugares de ingresso de categorias comuns a serviços ou organismos afectos a diversos departamentos governamentais, designadamente das carreiras referidas no artigo seguinte.

3 – Aos serviços dos departamentos governamentais competentes em matéria de organização e pessoal incumbe a programação e execução das operações de recrutamento e selecção referentes a concursos de habilitação para lugares de ingresso e de acesso de categorias comuns a vários serviços ou organismos do respectivo departamento.

4 — A cada serviço ou organismo cumpre a realização de concursos de:

- a) Afecção respeitante aos concursos de habilitação referidos no nº 3;
- b) Provimento referente a categorias não abrangidas pela alínea anterior;
- c) Provimento relativo a lugares de acesso das categorias a que se refere o nº 2.

5 — Ao serviço ou organismo com serviços ou sectores desconcentrados incumbe, para além da competência estabelecida no número precedente, a realização dos concursos de habilitação e de afecção para as categorias comuns àqueles sectores.

6 — Por iniciativa dos serviços ou organismos públicos e, bem assim, dos departamentos governamentais competentes em matéria de organização e pessoal, poderá ser cometida à Secretaria Regional da Administração Pública, consoante as possibilidades, a competência para a realização de todas ou algumas das operações de recrutamento e selecção relativamente aos concursos cuja realização lhes incumbe.

Artigo 13.º

(Carreiras comuns à Administração)

Para efeitos do disposto no artigo 9.º e no nº 2 do artigo precedente, consideram-se carreiras comuns à Administração as seguintes:

- a) Técnicos superiores e técnicos, das áreas de organização e gestão de pessoal;
- b) Oficiais administrativos;
- c) Escriturários-dactilógrafos;
- d) Telefonistas;
- e) Motoristas;
- f) Contínuos, guardas e porteiros.

Artigo 14.º

(Regulamentação do recrutamento centralizado)

1 — Por resolução do Conselho de Governo Regional serão definidos:

- a) O calendário a que obedecerá a centralização do recrutamento, das carreiras mencionadas nas alíneas a), d), e) e f) do artigo precedente;
- b) Os princípios e métodos a que o mesmo obedecerá.

2 — Até à publicação da resolução mencionada no nº 1 competirá aos respectivos serviços ou organismos a realização das acções de recrutamento e selecção para a carreira referida na alínea a) do número anterior.

Artigo 15.º

(Delegação de competência)

Poderá ser delegada nos Directores Regionais ou equiparados e nos Chefes de Serviços dos departamentos governamentais competentes em matéria de organização e pessoal, a competência para a abertura de concursos e homologação das respectivas listas de candidatos.

Capítulo III

Seleção de pessoal

Artigo 16.º

(Princípio geral de selecção de pessoal)

As formas, os métodos e o conteúdo das provas de selecção referentes a cada categoria serão definidos com base no respectivo conteúdo funcional, descrito mediante a enumeração de tarefas e responsabilidades que lhe são inerentes, e nas exigências relativas a habilitações literárias e qualificações profissionais.

Artigo 17.º

(Métodos de selecção)

1 — Nos concursos de habilitação e provimento poderão ser utilizados, isolada ou complementarmente, os seguintes métodos de selecção:

- a) Provas de conhecimento;
- b) Avaliação curricular;
- c) Cursos de formação.

2 — Qualquer dos métodos enunciados no nº 1 pode ser complementado por entrevista ou exame psicológico de selecção.

3 — Os resultados do exame psicológico de selecção serão transmitidos aos serviços ou organismos interessados sob a forma de uma apreciação global referente à aptidão dos candidatos relativamente às funções a exercer.

4 — A revelação ou transmissão dos resultados das provas do exame psicológico de selecção a outra pessoa que não o próprio candidato ou os serviços ou organismos interessados implica quebra do dever de sigilo.

Artigo 18.º

(Regulamentação das operações de recrutamento e selecção)

1 — As operações de recrutamento e selecção de pessoal e os programas das provas serão estabelecidos em regulamento aprovado:

- a) Pelo Secretário Regional da Administração Pública, mediante portaria, para os lugares de ingresso das carreiras comuns à Administração;
- b) Pelo membro do Governo Regional competente e pelo Secretário Regional da Administração Pública, mediante despacho conjunto, no tocante aos demais casos.

2 — Os regulamentos referidos no número precedente deverão conter, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) Definição das funções correspondentes aos cargos a prover;
- b) Enumeração dos requisitos gerais e especiais de provimento;
- c) Processo de divulgação de vagas e respectivo conteúdo;
- d) Constituição e forma de funcionamento do júri;
- e) Processo de formalização das candidaturas;
- f) Especificação dos métodos, fases e operações de selecção e dos custos de formação, se os houver, bem como as respectivas condições de realização;
- g) Programa das provas e dos cursos de formação;
- h) Sistema e critérios de classificação de cada prova e sua incidência na classificação final do concurso;
- i) Processo de homologação dos resultados;
- j) Processo e condição de apresentação de recursos.

3 — Os regulamentos dos concursos serão elaborados

pelos serviços ou organismos competentes para realizar as acções de recrutamento e selecção, devendo os mesmos ser objecto de parecer da Secretaria Regional da Administração Pública, através do serviço competente em matéria de recrutamento e selecção de pessoal, no prazo de 20 dias, findo o qual se considerarão aprovados se o parecer não tiver sido emitido atempadamente.

4 — Sempre que nos termos do regulamento a que se refere o presente artigo a formação funcionar como método de selecção, os candidatos serão classificados em resultado de provas de avaliação, a realizar no termo das correspondentes acções.

5 — Os regulamentos deverão ser dados a conhecer aos candidatos aos respectivos concursos.

Artigo 19.º

(Apoio à preparação dos candidatos)

Sempre que a selecção se realizar mediante provas de conhecimentos não incluídos no currículo escolar correspondente às habilitações exigidas para provimento no cargo, devem os órgãos responsáveis pelo recrutamento e selecção fornecer a todos os candidatos a documentação indispensável à sua preparação ou, na sua falta, indicar a bibliografia e a legislação base necessárias.

Artigo 20.º

(Ordem de provimento)

Os candidatos aprovados em concurso serão providos nas vagas de acordo com a classificação obtida.

Capítulo IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 21.º

(Progressão nas carreiras horizontais)

A progressão nas carreiras horizontais referidas no nº 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei nº 191-C/79, de 25 de Junho, não é condicionada à realização de concurso, sem prejuízo da exigência de classificação de serviço não inferior a Bom, reportada à média das classificações obtidas em 5 anos anteriores àquele em que se opera a mudança para a categoria superior e sempre no ano imediatamente anterior.

Artigo 22.º

(Classificação de serviço a considerar nos primeiros anos de vigência do diploma)

1 — Quando, durante os primeiros anos de vigência do presente diploma, não puder ser verificado o requisito da classificação de serviço para promoção, a primeira classificação de serviço obtida através da aplicação das disposições legais vigentes sobre a matéria considerar-se-á reportada ao ano ou anos imediatamente anteriores, de modo a complementar, com as classificações entretanto obtidas, a exigência legal.

2 — Enquanto não existir a primeira classificação de serviço obtida mediante a aplicação das disposições legais vigentes sobre a matéria, esse requisito preencher-se-á através da classificação atribuída pelo superior hierárquico imediato do funcionário, homologada pelo dirigente máximo do

respectivo serviço.

3 — O critério fixado no nº 1 aplica-se igualmente à verificação dos requisitos, de classificação de serviço para progressão nas carreiras horizontais.

Artigo 23.º

(Excepção ao regime consignado neste diploma)

O regime previsto neste diploma não se aplica:

- a) Ao recrutamento de pessoal dirigente abrangido pelo Decreto Regional nº 9/80/A, de 5 de Abril;
- b) Ao recrutamento e selecção de pessoal docente;
- c) Aos concursos abertos antes da sua entrada em vigor e até ao termo do período da sua validade, o qual não poderá, em caso algum, ser prorrogado.

Artigo 24.º

(Impressos)

Poderão ser adoptados na Administração Regional Autónoma os impressos previstos no artigo 24.º do Decreto-Lei 171/82, de 10 de Maio.

Artigo 25.º

(Prevalência)

As disposições da lei geral ou especial sobre concursos aplicáveis às carreiras e categorias a que se aplicam o presente diploma consideram-se directa e automaticamente alteradas por este Decreto-Lei.

Artigo 26.º

(Revogação)

É revogado o nº 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional 25/81/A, de 15 de Abril.

Artigo 27.º

(Dúvidas)

As dúvidas suscitadas pela aplicação e execução do presente diploma serão resolvidas por despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Administração Pública.

O Secretário Regional da Administração Pública: *Carlos Henrique Botelho Neves*.

Proposta de Decreto Regional

Orgânica Regional do Planeamento

O Planeamento Regional assume um papel fundamental no desenvolvimento económico-social da Região Autónoma dos Açores, definindo as linhas em que o mesmo se deve processar, de acordo com o artigo 78.º do Estatuto de Autonomia.

O Decreto-Regional nº 5/78/A, de 28 de Maio, e o Decreto-Regional nº 9/79/A, de 24 de Abril, estabeleceram a actual estrutura orgânica do Planeamento da Região, permitindo alcançar os objectivos programados pelo Governo Regional.

Entretanto, surgiram importantes inovações legislativas no nosso ordenamento jurídico, nomeadamente, o novo Estatuto de Autonomia, a revisão da Constituição da República e a criação dos Conselhos de Ilha, as quais impõem uma reformulação de diplomas em vigor sobre tal matéria.

Para além disso, a experiência vivida nestes últimos anos de governação autónoma aconselha a que se proceda a algumas adaptações, de molde a permitir uma melhoria qualitativa nos trabalhos de planeamento.

Assim, o Governo Regional dos Açores, nos termos da alínea i) do artigo 44.º do Estatuto de Autonomia, apresenta à Assembleia Regional a seguinte Proposta de Decreto Regional:

Artigo 1.º

Definição e objectivos do Plano

O desenvolvimento económico e social da Região Autónoma dos Açores deve processar-se dentro das linhas definidas pelo Plano Regional, que é o instrumento de racionalização da economia regional e visa o aproveitamento das potencialidades regionais e a promoção do bem-estar do nível e da qualidade de vida de todo o povo açoriano, com vista à realização dos princípios constitucionais.

Artigo 2.º

Força jurídica

1 — O Plano tem carácter imperativo para o sector público regional e é obrigatório, por força de contratos-programa, para as empresas nacionalizadas em que o Governo superintenda.

2 — O Plano tem carácter indicativo para os sectores público não estatal, privado e cooperativo, definindo o enquadramento a que hão-de submeter-se as empresas desses sectores.

Artigo 3.º

Estrutura do Plano

1 — A estrutura do Plano Regional compreende, nomeadamente:

- a) Plano a longo prazo, que define os grandes objectivos da economia regional e os meios para os atingir;
- b) Plano a médio prazo, que contém os programas de acção globais e sectoriais para o período da sua vigência;
- c) Plano anual, que constitui a base fundamental da actividade do Governo da Região e tem a sua expressão financeira no respectivo Orçamento.

2 — O Plano obedecerá às grandes opções sobre o desenvolvimento regional; definirá os objectivos e metas a atingir; assegurará a compatibilização dos vários domínios do planeamento, nas suas componentes económicas, sociais e físicas; e garantirá ainda o aproveitamento e afectação dos recursos necessários à sua concretização.

Artigo 4.º

Elaboração e conteúdo do Plano

1 — A proposta do Plano será elaborada pela Presidência do Governo, através do Departamento Regional de Estudos e Planeamento dos Açores (DREPA).

2 — A proposta do Plano conterá, conforme os escalões da sua estrutura, as grandes opções de desenvolvimento regional e as linhas gerais de actuação do Governo no período respectivo, bem como a quantificação dos investimentos previstos, concretizados ao nível dos programas.

3 — A proposta do Plano será acompanhada de relatório sobre as grandes opções globais e sectoriais, incluindo a respectiva fundamentação com base nos estudos preparatórios e, quanto ao Plano anual, a identificação dos projectos.

Artigo 5.º

Execução do Plano

A execução do Plano, no que respeita ao sector público, incumbe ao Governo Regional, que desempenhará as respectivas funções nos termos da Constituição e do Estatuto, de forma descentralizada, e de harmonia com a estrutura orgânica prevista no presente diploma.

Artigo 6.º

Audição das autarquias locais e outras entidades

Sem prejuízo do que se dispõe no artigo 9.º, poderá o Governo Regional, no decurso da preparação do Plano, ouvir as autarquias locais, nomeadamente as Câmaras Municipais, bem como os Conselhos de Ilha e as entidades representativas dos sectores económicos e sociais.

Artigo 7.º

Participação no Plano Nacional

1 — Os representantes da Região no Conselho Nacional do Plano são eleitos pela Assembleia Regional.

2 — A eleição pode ou não recair sobre deputados regionais e produz efeitos durante cada legislatura.

Título II

Controlo político

Artigo 8.º

Aprovação e acompanhamento do Plano

1 — Compete à Assembleia Regional apreciar e aprovar as propostas do Plano em todos os escalões da sua estrutura, bem como apreciar os respectivos relatórios de execução.

2 — A execução do Plano será acompanhada pelas comissões competentes da Assembleia Regional, as quais terão acesso a toda a informação necessária ao desempenho das suas atribuições, incluindo a que se encontrar no Departamento Regional de Estudos e Planeamento, sendo-lhes ainda facultado requerer ao Governo o depoimento ou esclarecimento dos técnicos ou serviços da orgânica de planeamento.

Artigo 9.º

Participação das autarquias e dos parceiros sociais

1 — As propostas e relatórios referentes ao Plano e apresentados ao Plenário da Assembleia Regional serão previamente, e por intermédio desta, levados ao conhecimento das Assembleias Municipais, das organizações sindicais e das associações agrícolas, industriais e comerciais que exerçam a sua actividade na Região.

2 — As entidades referidas no número anterior poderão, no exercício do seu direito de participação:

- a) contactar as comissões competentes da Assembleia Regional para pedirem esclarecimentos ou darem pareceres sobre as propostas e relatórios mencionados no número anterior;

- b) solicitar das mesmas comissões informação pontual sobre a execução do Plano.

Título III

Orgânica Regional do Planeamento

Artigo 10.º

Orgânica do Planeamento

A orgânica do planeamento, que depende do Presidente do Governo Regional, compreende:

- a) o Departamento Regional de Estudos e Planeamento;
- b) a Comissão Técnica de Planeamento Regional;
- c) os Núcleos de Planeamento.

Artigo 11.º

Competência do Presidente em matéria de planeamento

Compete ao Presidente do Governo Regional:

- a) superintender e coordenar as actividades da orgânica regional do planeamento, nomeadamente no que se refere à compatibilização dos planos sectoriais;
- b) orientar a actividade dos diferentes departamentos regionais no domínio do planeamento, em estreita colaboração com as Secretarias Regionais;
- c) autorizar a divulgação dos documentos referidos na alínea j) do artigo 13.º;
- d) estabelecer a articulação entre as orgânicas regional e nacional de planeamento.

Departamento Regional de Estudos e Planeamento dos Açores

Artigo 12.º

Natureza do DREPA

1 – O DREPA é o órgão técnico responsável pela preparação, elaboração e acompanhamento da execução do Plano, bem como pela realização de estudos de base e de índole sócio-económica necessários ao exercício das suas competências

2 – O Departamento Regional de Estudos e Planeamento tem a sua sede e instalações na cidade de Angra do Heroísmo.

Artigo 13.º

Competência do DREPA

Ao DREPA compete, designadamente:

- a) estudar as perspectivas do desenvolvimento económico-social da Região e elaborar previsões quantitativas, globais, sectoriais e sub-regionais, que permitam a formulação das opções fundamentais e dos objectivos do Plano, assim como a fixação das metas do desenvolvimento;
- b) propor a formulação de orientações e directivas de carácter técnico para a elaboração dos planos sectoriais, de modo a facilitar a sua posterior integração no Plano, facultando a informação indispensável à sua elaboração;
- c) assegurar a compatibilização nos domínios globais e sectoriais de planeamento, tendo em vista a elaboração do Plano;
- d) preparar esquemas de ordenamento económico-so-

cial da Região;

- e) proceder à elaboração da proposta do Plano;
- f) preparar os programas anuais de execução do Plano, acompanhar o seu cumprimento e elaborar os relatórios de execução;
- g) elaborar estudos de conjuntura; manter uma análise permanente das realidades demográficas, económicas e sociais da Região, de uma forma global e sectorial; e promover a realização de estudos de base e de interesse económico e social;
- h) emitir parecer sobre investimentos públicos não programados aquando da elaboração do Plano e sobre investimentos privados cuja concretização dependa de autorização do Governo Regional ou beneficiem de qualquer modalidade de incentivo ou vantagens, nomeadamente no que se refere à sua adequação ao Plano;
- i) elaborar e avaliar projectos de investimentos públicos;
- j) recolher e conservar todos os estudos, relatórios, projectos e outros documentos relacionados com a análise e desenvolvimento da Região, facultando a sua consulta às entidades interessadas.

Artigo 14.º

Natureza e composição da Comissão Técnica de Planeamento Regional

1 – A Comissão Técnica de Planeamento Regional é o órgão de consulta e coordenação técnica na preparação, elaboração e execução do Plano.

2 – A Comissão será presidida pelo membro do Governo que superintender na orgânica do planeamento e terá a seguinte composição:

- a) Director do Departamento Regional de Estudos e Planeamento;
- b) Director do Serviço Regional de Estatística dos Açores (SREA);
- c) um representante de cada uma das Secretarias Regionais, o qual será designado pelo respectivo titular.

3 – Poderão ainda participar nos trabalhos da Comissão Técnica de Planeamento Regional as entidades que forem convocadas pelo presidente da mesma Comissão, a seu pedido ou por intermédio de qualquer vogal, de acordo com os assuntos a tratar.

Artigo 15.º

Atribuições da Comissão Técnica de Planeamento Regional

Incumbe à Comissão Técnica de Planeamento Regional:

- a) manter a mais estreita ligação entre a orgânica regional do planeamento e as Secretarias Regionais;
- b) dar parecer sobre os assuntos relativos ao planeamento que lhe sejam submetidos;
- c) preparar estudos e pareceres destinados ao Conselho Nacional de Estatística ou ao Conselho Orientador do Serviço Regional de Estatística dos Açores, sobre assuntos estatísticos com interesse para a Região;
- d) propor as providências adequadas à melhoria e à coordenação das estatísticas respeitantes aos serviços e departamentos regionais ou às actividades que se situem no âmbito da Região.

Artigo 16.º*Núcleos de Planeamento*

1 — Poderão ser criados, progressivamente e à medida das necessidades, no âmbito das Secretarias Regionais, Núcleos de Planeamento.

2 — Integrarão os Núcleos de Planeamento de cada departamento do Governo os respectivos representantes na Comissão Técnica de Planeamento Regional.

3 — Aos Núcleos de Planeamento compete:

- a) Preparar, no âmbito do respectivo departamento, as propostas a considerar na elaboração dos Planos Regionais;
- b) Preparar os Relatórios de Execução do Plano na parte cuja implementação está a cargo do respectivo departamento.

4 — O responsável pela coordenação dos trabalhos de cada Núcleo será designado pelo respectivo membro do Governo.

Título IV*Calendário do Plano***Artigo 17.º***Plano das autarquias*

Até 31 de Julho de cada ano, as autarquias locais deverão enviar à Secretaria Regional da Administração Pública as grandes linhas dos seus planos, de forma a serem consideradas em anexo ao Plano Regional.

Artigo 18.º*Apresentação do Plano pelo Governo Regional*

O Governo apresentará à Assembleia Regional dos Açores, até 30 de Setembro de cada ano, a proposta de plano ou planos que lhe competir elaborar.

Artigo 19.º*Aprovação pela Assembleia Regional*

A Assembleia Regional votará a proposta de plano ou planos que lhe forem apresentados pelo Governo na sua Sessão de Novembro.

Título V*Disposição final***Artigo 20.º***Revogação*

Ficam revogados o Decreto Regional nº 5/78/A, de 28 de Maio, e o Decreto Regional nº 9/79/A, de 24 de Abril.

Aprovado em Conselho de Governo em 9 de Dezembro de 1982.

O Presidente do Governo: *João Bosco Mota Amaral*.

Proposta de Decreto Legislativo Regional*Normas quanto ao preenchimento de lugares do Quadro Geral de Professores do Ensino Primário*

A uniformização crescentemente imprimida na legislação referente à gestão do pessoal docente dos ensinos preparatório e secundário, passa necessariamente por igual medida quanto à modernização das regras de gestão de pessoal

docente dos quadros de ensino primário.

Pelo presente diploma procura-se, ainda, libertar os lugares do quadro de titulares que se encontrem ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 290/75, de 14 de Junho e cujo regresso à respectiva escola seja pouco provável dada a sua incapacidade ou diminuição para o trabalho escolar em aulas.

Ainda e de forma muito clara, o Decreto-Lei nº 20-A/82, de 29 de Janeiro que agora se aplica com as necessárias adaptações, contempla no seu capítulo 6.º a forma de provimento e respectivos efeitos, regulamentando nomeadamente a não apresentação e a não tomada de posse dos docentes.

Assim:

A Assembleia Regional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229.º da Constituição o seguinte:

Artigo 1.º

1. O quadro geral de professores do ensino primário constitui um quadro único englobando os quadros privados de cada uma das escolas do ensino primário da Região Autónoma dos Açores.

2. Os professores pertencentes ao quadro geral são designados professores efectivos.

Artigo 2.º

Os lugares do quadro de cada escola do ensino primário serão estabelecidos na acto que proceder à sua criação podendo ser alterados, ano a ano, por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura.

Artigo 3.º

1. Aplicam-se à Região Autónoma dos Açores as disposições do Decreto-Lei nº 20-A/82, de 29 de Janeiro, com as adaptações constantes do presente diploma.

2. Nos preceitos do diploma citado no número anterior que não sofram alteração deverão entender-se as referências ao Director Geral ou à Direcção-Geral de Pessoal, como aplicadas à Direcção Regional de Administração Escolar e as feitas ao Ministério da Educação e das Universidades ou membros de Governo da República como relativa à Secretaria Regional da Educação e Cultura e aos Secretários Regionais competentes nas respectivas matérias.

Artigo 4.º

O concurso para preenchimento dos lugares do quadro geral é anual e será aberto, mediante aviso a publicar no Diário da República, pelo Secretário Regional da Educação e Cultura até 31 de Janeiro.

Artigo 5.º

1. A Direcção Regional de Administração Escolar inventariará, até ao dia 31 de Dezembro, as vagas existentes e mandará afixar a correspondente relação em todas as direcções escolares, independentemente da publicação no Diário da República.

2. Da relação referida no número anterior não constarão os lugares criados, mas não providos, que, por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, sejam desti-

nados ou se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Lugares a não recuperar por razões de rectificação de rede escolar;
- b) Lugares que estão sem funcionar;
- c) Lugares a cativar para professores titulares de lugares extintos;
- d) Lugares requeridos por professores efectivos em situação de licença ilimitada;
- e) Lugares que possam vir a funcionar ao abrigo de experiências pedagógicas.

Artigo 6.º

1. O prazo para requerer a admissão ao concurso é de trinta dias, contados a partir do dia seguinte ao da publicação no Diário da República do aviso a que se refere o artigo 4.º do presente diploma.

2. O prazo a que se refere o número anterior não terá qualquer dilação excepto em casos especiais, a reconhecer pelo Secretário Regional da Educação e Cultura.

Artigo 7.º

1. A admissão a concurso será feita através do preenchimento de um impresso próprio, que será acompanhado de uma ficha profissional e de uma ficha resumo destacável, a editar pela Secretaria Regional da Educação e Cultura.

2. Os candidatos manifestarão as suas preferências de colocação de acordo com os quadros inscritos no impresso a que se refere o número anterior.

3. Esgotadas as preferências nas escolas ou localidades expressamente manifestadas, os candidatos serão colocados em consequência das preferências globais identificadas por concelho ou ilha tendo-se em consideração a ordenação constante na relação anexa ao Aviso de Concurso.

Artigo 8.º

1. A lista provisória ordenada dos candidatos admitidos será afixada nas direcções e delegações escolares e na Casa dos Açores de Lisboa e Porto, para efeitos de reclamação da sua ordenação ou da sua admissão, no prazo de dez dias a contar do dia imediato ao da sua afixação.

2. As listas de colocações dos candidatos serão publicadas no Jornal Oficial e remetidas às entidades mencionadas no número anterior até 30 de Junho e das mesmas caberá exclusivamente recurso hierárquico, a apresentar no prazo de trinta dias, contados a partir do dia imediato ao da sua publicação.

Artigo 9.º

O preenchimento de lugares disponíveis nas escolas primárias que não possa ser assegurado por professores efectivos será feito de acordo com regras a estabelecer por Decreto Regulamentar Regional.

Artigo 10.º

1. Os lugares de que são titulares os professores que se encontram, há mais de dois anos ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 290/75, de 14 de Junho, poderão ser postos a concurso, passando os seus respectivos titulares à situação de supra-numerários.

2. Terminada a situação que originou a passagem ao abrigo do artigo 20.º do citado diploma, o professor será colocado em conformidade com as regras de colocação dos titulares de lugares extintos.

3. Enquanto durar a situação de supra-numerário o docente exercerá as funções que lhe forem determinadas numa das escolas do respectivo concelho ou na respectiva direcção ou delegação escolar.

Artigo 11.º

As colocações resultantes da suspensão e extinção de lugares em escolas do ensino primário, serão resolvidas de acordo com as regras estabelecidas sobre a matéria nos Decretos-Lei n.º 290/75 e 412/80, respectivamente de 14 de Junho e 27 de Setembro e legislação subsequente.

Aprovado em Conselho de Governo Regional, em 5 de Janeiro de 1983.

O Secretário Regional da Educação e Cultura: *José Guilherme Reis Leite*.

Proposta de Decreto Legislativo Regional Sistema de incentivos a novos investimentos de relevância turística (SIIT)

1. O Decreto-Lei n.º 172/82, de 11 de Maio que estabelece o sistema de incentivos a novos investimentos de relevância turística (SIIT), através da bonificação de juros, dispõe no artigo 19.º, que a sua aplicação às Regiões Autónomas fica dependente da publicação de Decreto Regional que adapte as suas disposições às condições particulares dos respectivos territórios.

2. Uma vez que o quadro legal estabelecido se afigura adequado, é objectivo do presente decreto regional alargá-lo ao território da Região, ressalvando embora a intervenção e competências dos órgãos regionais de Turismo.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

É aplicável, na Região Autónoma dos Açores, o sistema de incentivos a novos investimentos de relevância turística (SIIT), definido pelo Decreto-Lei n.º 172/82, de 11 de Maio, e legislação complementar.

Artigo 2.º

As competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 172/82, de 11 de Maio, e respectiva legislação complementar, aos órgãos centrais de Turismo serão exercidas, na Região, pelos correspondentes órgãos do Governo Regional.

Artigo 3.º

O presente decreto regional entra em vigor na data da sua publicação.

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo: *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Proposta de Decreto Legislativo Regional Circulação de veículos de características especiais As características gerais da grande maioria das estradas

da Região não se coadunam com o peso e mesmo as dimensões de alguns dos veículos que nelas já circulam, justificando, portanto, medidas tendentes a salvaguardar a facilidade da circulação de veículos e segurança geral dos utentes das estradas.

Consequentemente, impõe-se submeter a circulação de tais veículos a rigoroso controlo, dado assim o exigir o interesse geral da comunidade.

Assim, nos termos do disposto na alínea i) do artigo 44.º do Estatuto, o Governo Regional apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta de Decreto Regional:

Artigo 1.º

1 — Sem prejuízo de outros limites já fixados no n.º 1 do artigo 18.º do Código da Estrada, a circulação nas estradas regionais de veículos com peso bruto superior a:

- 16t — veículos de 3 ou mais eixos;
- 16t — veículos articulados de 3 eixos;
- 32t — veículos articulados de 5 ou mais eixos;
- 32t — conjuntos veículo-reboque de 5 ou mais eixos;
- 16t — reboques de 3 ou mais eixos;

só será permitida mediante autorização a conceder caso por caso.

2 — A circulação nas mesmas estradas de veículos articulados ou de conjuntos veículo-reboque com comprimento superior a 12 metros fica sujeita a idêntica autorização.

3 — As autorizações referidas nos números anteriores poderão condicionar o trânsito dos veículos em causa a horas ou troços de estrada que sejam considerados compatíveis.

Artigo 2.º

Por despacho normativo conjunto das Secretarias Regionais dos Transportes e Turismo e do Equipamento Social poderão ser eventualmente fixados limites inferiores àqueles referidos nos números 1 e 2 do artigo anterior, quando circunstâncias pontuais locais assim o aconselhem.

Artigo 3.º

1 — Tais autorizações serão passadas pela Direcção Regional dos Transportes Terrestres (DRTT), ouvida em cada caso a Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento (DROPE), cujo parecer será sempre vinculativo.

2 — Os interessados requererão na Direcção Regional de Transportes Terrestres (DRTT) a necessária autorização, que deverá justificar devidamente as razões que levam a considerar ser imprescindível, por razões técnicas, económicas ou outras, a circulação na Região dos veículos em causa.

Artigo 4.º

1 — Os veículos já em circulação na Região e cujo peso ou comprimento excedam os valores referidos nos artigos primeiro e segundo deverão requerer a necessária autorização de circulação no prazo de sessenta dias, a contar da data de entrada em vigor do presente decreto.

2 — Esta autorização referida no número anterior será sempre concedida, sem necessidade da condição prevista no número 1 do artigo 3.º. Porém, veículos não afectos ao serviço público a autorização em causa terá a validade de um

ano, sendo renovada por iguais períodos após inspecção anual a realizar pela autoridade competente a requerimento do interessado.

Artigo 5.º

As autorizações referidas anteriormente deverão acompanhar sempre os documentos do veículo, e ser exibidos quando solicitados por qualquer agente de fiscalização.

Artigo 6.º

A Direcção Regional dos Transportes Terrestres emitirá as necessárias instruções com vista à boa aplicação das disposições do presente diploma.

Artigo 7.º

A inobservância das disposições deste diploma será punida com multa nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 18.º do Código da Estrada.

Artigo 8.º

Ao proprietário do veículo ou reboque em relação ao qual se verifiquem as infracções não será concedida, dentro do prazo de um ano, qualquer das autorizações previstas neste Decreto.

Artigo 9.º

O presente diploma entra em vigor no dia da respectiva publicação.

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo: *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Placas de sinalização reflectoras

O Decreto Regulamentar n.º 4/82, de 15 de Janeiro, procede à revisão de algumas das disposições, nomeadamente no que se refere ao melhoramento das condições de segurança da circulação dos automóveis pesados.

Conforme a redacção do n.º 4 do artigo 30.º do referido diploma, todos os veículos automóveis, ou conjuntos de veículos, cujo peso bruto exceda 3 500 kg ou cujo comprimento total seja superior a 12 metros (veículos longos), deverão ser sinalizados com uma ou duas placas de material retrorreflector amarelo e vermelho fluorescente apostas no painel da rectaguarda.

As características desta placas foram definidas na Portaria n.º 464/82, de 4 de Maio, com a nova redacção dada ao n.º 9 do artigo 17.º do Regulamento do Código da Estrada.

Relativamente aos veículos que circulam na Região verifica-se que, pelas características que apresentam e deterioração frequente a que se encontram sujeitos os respectivos dispositivos de iluminação e de sinalização, se justifica a extensão aos mesmos deste novo sistema.

Assim, nos termos da alínea i) do artigo 44.º do Estatuto, o Governo Regional apresenta à Assembleia Regional a seguinte Proposta de Decreto Regional:

Artigo 1.º

1 — Na Região Autónoma dos Açores deverão ser sina-

lizados com uma ou duas placas de material retrorreflector amarelo e vermelho fluorescente, apostas na zona posterior, além dos veículos referidos no nº 4 do artigo 30º do Código da Estrada, os veículos a seguir indicados:

- veículos ligeiros de mercadorias de caixa aberta ou com cobertura amovível;
- triciclos com motor e caixa de carga à rearguarda;
- veículos de tracção animal para o transporte de mercadorias;
- reboques agrícolas ou industriais;
- tractores agrícolas equipados com acessórios apresentando características do painel posterior suficientes.

2 – Os veículos referidos nas alíneas b) e c) do número anterior deverão para o efeito ser sinalizados com uma placa de acordo com o modelo 4 do quadro anexo.

3 – Por sua vez, os veículos referidos nas alíneas a), d) e e) do número anterior deverão ser sinalizados com placas de acordo com um dos modelos 1, 2, 3 ou 4. Os modelos 3 e 4 só serão admitidos no caso de não ser possível ou aconselhável a utilização dos modelos 1 e 2, tendo em atenção as características da caixa ou da parte posterior do veículo.

Artigo 2º

1 – As placas de sinalização em causa serão rectangulares e terão a cor, inscrições e dimensões constantes do quadro anexo ao presente diploma.

2 – Todas as placas serão fixadas à rearguarda dos veículos, num plano vertical perpendicular ao plano longitudinal médio do veículo e simetricamente em relação a este, por forma a serem inteiramente visíveis, qualquer que seja a carga do veículo.

3 – As placas dos modelos 2 e 3 serão colocadas o mais próximo possível das extremidades laterais da face posterior dos veículos, mas de modo a não formarem saliências sobre as faces laterais dos mesmos.

4 – O bordo inferior das placas deverá ficar sempre em posição horizontal e deve-se procurar que a respectiva altura ao solo fique compreendida entre 0,50m e 1,50m.

Caso o taipal posterior, quando aberto, e o acessório, quando na posição de estacionamento, não garantam uma distância livre ao solo de 0,50m, admite-se a aposição das placas no próprio taipal ou no acessório. Nos restantes casos deve procurar-se a colocação por forma a que as placas continuem visíveis quando o taipal estiver aberto ou o acessório descaído.

5 – Todas as placas deverão ser inamovíveis e mantidas sempre limpas e em bom estado de conservação.

6 – Só poderão ser utilizadas placas de modelos aprovados pela Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.

Artigo 3º

As contravenções ao disposto no presente diploma serão punidas:

- com multa de Esc. 1 000\$00, que passará em caso de reincidência para Esc. 5 000\$00, quando os veículos se não apresentem com as placas em causa ou estas não correspondam aos modelos aprovados;
- com multa de Esc. 500\$00, que passarão em caso de

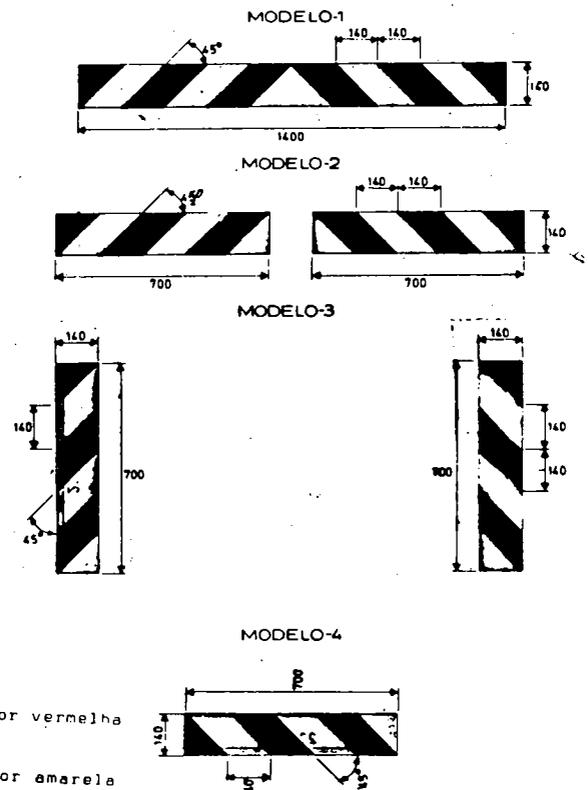
reincidência para Esc. 2 500\$00, quando as mesmas placas não respeitem as condições de fixação estabelecidas ou não se apresentem limpas ou em bom estado de conservação.

Artigo 4º

O presente diploma entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo: *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Quadro anexo



Proposta de Decreto Legislativo Regional

Sistema de incentivos a novos investimento turísticos (SIIT)

1 – O Decreto Regional nº 28/79/A, de 20 de Dezembro, revelou-se um instrumento legal precioso pela possibilidade que trouxe ao Governo Regional de, face à inexistência de adequados incentivos, apoiar, através de financiamentos directos, investimentos turísticos de pequena e média dimensão, que vieram colmatar algumas importantes lacunas no campo da indústria hoteleira e similar, designadamente nas ilhas mais carenciadas.

2 – Com a publicação do Decreto-Lei nº 172/82, de 11 de Maio, que estabelece o sistema de incentivos a novos investimentos turísticos (SIIT), aplicável na Região por força de diploma regional, propicia-se agora, a revisão do regime consignado no Decreto Regional nº 28/79/A, de 20 de Dezembro, por forma a basicamente restringir a concessão de empréstimos, por parte do Governo Regional, a empreendimentos não abrangidos pelo SIIT, mas cuja concretização se afigura importante para o desenvolvimento turístico regional.

3 – Acresce referir que o SIIT, bem como a legislação

regional que o reforça, concentrando na Banca a função creditícia que à mesma compete exercer, justifica, redobradamente, a intenção, acima apontada, de limitar a intervenção directa do Governo Regional na concessão de financiamentos à indústria turística.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do artigo 22º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

(Acções e empreendimentos a apoiar)

1 — O Governo Regional poderá prestar apoio financeiro directo a acções e empreendimentos de interesse para o desenvolvimento turístico da Região, *que não se encontrem abrangidos pelo regime instituído pelo SIIT*;

2 — As acções e empreendimentos a que se refere o número anterior poderão respeitar a obras novas ou a melhoramentos e reconversão de instalações existentes, podendo incluir, em qualquer caso, a aquisição de equipamento adequado;

3 — Poderão, excepcionalmente, ser abrangidos pelo sistema de apoio financeiro directo, os empreendimentos que, embora passíveis de beneficiarem do regime instituído pelo SIIT, constituam pontos de apoio relevantes para o desenvolvimento turístico regional e assumam pequena dimensão ou se localizem em áreas carenciadas da Região;

4 — Poderão, ainda, beneficiar do regime instituído pelo presente diploma as acções e empreendimentos que se enquadrem em diplomas de âmbito nacional e respeitantes a financiamentos concedidos ou patrocinados, no território do Continente, pelo Fundo de Turismo ou por outras entidades financiadoras.

Artigo 2.º

(Benefícios e natureza de apoios)

1 — O apoio financeiro referido no número anterior será concedido a entidades singulares ou colectivas, que exerçam a sua actividade no campo da indústria turística ou a ela directamente ligadas;

2 — O apoio terá natureza de subsídio reembolsável, sem juros, por tempo determinado, e constituído contra a prestação de garantias, pessoais ou reais, consideradas idóneas pelo Governo Regional;

3 — O disposto nos números anteriores não prejudica a obtenção de apoios por outras vias, concedidos ou patrocinados pelo Fundo de Turismo ou por outras entidades.

Artigo 3.º

(Limitações)

1 — O montante anual dos subsídios reembolsáveis a conceder ao abrigo deste diploma será satisfeito por conta das verbas a inscrever, para o efeito, no Orçamento Regional;

2 — Na selecção, a que se tenha de proceder, dos benefícios, será tida em conta a seguinte ordem de preferência, com prioridade em caso de cumulação das duas alíneas:

- a) Empreendimentos localizados em áreas onde mais se faz sentir a falta de instalações;

b) Empreendimentos assentes em estrutura familiar.

3 — O apoio financeiro previsto no presente diploma não poderá exceder 30% do investimento total que o beneficiário se propuser realizar;

4 — O reembolso deverá estar concluído no prazo máximo de sete anos, prorrogável por mais três anos, sob pedido fundamentado do beneficiário, que seja julgado aceitável.

Artigo 4.º

(Início dos processos)

1 — Os pedidos de apoio financeiro previstos no presente diploma serão formulados em requerimento fundamentado dirigido ao Secretário Regional dos Transportes e Turismo;

2 — Os requerimentos deverão ser entregues até ao dia 30 de Junho de cada ano na Direcção Regional de Turismo, na Horta, ou nas Delegações de Turismo;

3 — De cada requerimento e dos documentos que o instruírem será passado recibo.

Artigo 5.º

(Instrução dos processos)

1 — O requerimento do pedido de apoio financeiro deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes especificações:

- a) Firma ou denominação social do requerente, seu domicílio ou sede;
- b) Identificação da actividade a que o pedido se reporta com indicação expressa, em se tratando de estabelecimentos hoteleiros ou similares, da classificação atribuída pela Direcção Regional de Turismo, ou indicação da aprovação do respectivo projecto;
- c) Descrição sumária das acções ou empreendimentos para que é solicitado o apoio, com indicação dos montantes do investimento e do subsídio solicitado.

2 — Cada requerimento deverá ser acompanhado da documentação a seguir indicada:

- a) Elementos demonstrativos de que o financiamento se destina a acção ou empreendimento de interesse regional;
- b) Elementos demonstrativos da viabilidade económica da acção ou empreendimento a financiar;
- c) Elementos demonstrativos do crédito que merece o requerente;
- d) Elementos informativos sobre as garantias oferecidas com os dados necessários à verificação da respectiva consistência, incluindo, quanto às prestadas por terceiros a anuência prévia por parte dos eventuais garantantes;
- e) O reembolso dos subsídios concedidos ao abrigo do presente diploma ficará sujeito a um período de carência de dois anos, devendo ser efectivado em prestações não superiores a um ano.

Artigo 6.º

(Apreciação das pretensões)

1 — A Direcção Regional de Turismo poderá solicitar ao requerente a apresentação dos elementos que considere necessários a uma correcta apreciação do pedido, assinalan-

do, para o efeito, um prazo razoável;

2 – Os processos serão submetidos a parecer do Departamento governamental que tenha a seu cargo o Planeamento Económico da Região;

3 – Instruído o processo, será o mesmo presente ao Secretário Regional dos Transportes e Turismo, que poderá mandar suprir as deficiências eventualmente verificadas.

Artigo 7.º

(Decisão sobre o requerimento)

1 – As decisões sobre o apoio financeiro solicitado, nos termos do presente diploma, são da competência do Conselho do Governo Regional sempre que o montante do pedido ultrapasse a competência dos membros do Governo Regional para autorização de despesas;

2 – As decisões fixarão as condições do apoio financeiro a prestar, as quais devem incluir a obrigatoriedade da afectação do empreendimento financiado, nas condições regulamentares, aos fins turísticos propostos, durante um período não inferior ao que decorrer desde o início do financiamento até à sua completa amortização;

3 – As decisões serão comunicadas aos requerentes e publicadas no Jornal Oficial.

Artigo 8.º

(Efectivação dos financiamentos)

1 – Os financiamentos serão efectivados após a publicação das portarias, que fixarão os termos da concessão do subsídio;

2 – A efectivação dos financiamentos ficará ainda dependente de declaração de dívida, a qual deverá ser remetida, com a apresentação da respectiva garantia, à Direcção Regional do Turismo.

Artigo 9.º

(Controle)

1 – Enquanto não for reembolsado totalmente o financiamento, as Direcções Regionais do Turismo e do Orçamento e Contabilidade supervisionarão o cumprimento das condições do financiamento, sendo-lhes lícito inspecionar os empreendimentos e a escrita do beneficiário.

2 – O incumprimento de qualquer das condições fixadas, bem como a verificação das demais condições que, nos termos gerais do direito podem levar à exigência antecipada do cumprimento das obrigações facultarão ao Governo Regional o reembolso imediato do subsídio, bem como o pagamento de juros à taxa bancária corrente à data da exigência da antecipação do reembolso, correspondentes ao período durante o qual beneficiou do financiamento.

3 – Em caso de incumprimento e para efeitos de reembolso do subsídio a declaração de dívida prevista no número anterior será considerada título executivo nos termos do artigo 155 alínea c) do Código do Processo das Contribuições e Impostos.

Artigo 10.º

(Regulamentação)

O Governo Regional poderá publicar os regulamentos que se mostrem necessários à boa execução do presente di-

ploma.

Artigo 11.º

(Revogação)

Fica revogado o Decreto Regional n.º 28/79/A, de 20 de Dezembro, e respectiva legislação complementar.

Artigo 12.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo: *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Admissão a exame dos candidatos a condutor de veículos automóveis

O Decreto Regulamentar n.º 65/82, de 28 de Setembro, introduziu novas alterações ao Código da Estrada, designadamente em diversas disposições constantes do Decreto Regulamentar n.º 4/82, de 15 de Janeiro.

No que se refere à admissão a exame dos candidatos a condutor de veículos automóveis verifica-se que o sistema preceituado não se coaduna com os interesses da Região, onde há necessidade de tomar medidas com vista a evitar situações irregulares.

Assim, nos termos do disposto na alínea i) do artigo 44.º do Estatuto, o Governo Regional apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta de decreto regional:

Artigo único – Na Região Autónoma dos Açores serão admitidos ao exame referido no artigo 49.º do Código da Estrada, mediante proposta da escola de condução com sede na área de jurisdição da Delegação de Viação e Transportes onde o exame for requerido, os indivíduos que, preenchendo os requisitos exigidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 47.º do mesmo Código, o requeiram na Delegação de Viação e Transportes, da área de sua residência ou do seu domicílio legal ou profissional.

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo: *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Condução sob a influência do álcool

O Decreto Regional n.º 13/77/A, de 5 de Setembro, introduziu na Região Autónoma dos Açores normas relativas à condução de veículos sob a influência do álcool.

Posteriormente, o Decreto Regional n.º 31/80/A, de 23 de Setembro, deu nova redacção ao artigo 4.º do anterior diploma, recorrendo às disposições do Código da Estrada.

Contudo, passados dois anos, verifica-se a necessidade de se proceder à actualização e revisão dos citados diplomas, tendo-se tomado em consideração algumas disposições da Lei n.º 3/82, de 29 de Março, com vista a adoptarem-se medidas eficientes para o melhoramento de métodos e equipamentos a utilizar neste sector.

Assim, nos termos do disposto na alínea i) do artigo 44.º do Estatuto da Região Autónoma, o Governo Regional apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta de Decreto Regional:

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º

(Condução sob a influência do álcool)

1 – É proibida a condução de veículos com e sem motor e igualmente de animais, em via pública ou equiparada, por indivíduos sob a influência do álcool.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, só se considera sob a influência do álcool todo o condutor que apresente uma alcoolemia igual ou superior a 0,8g/l.

Artigo 2º

(Fiscalização da condução sob a influência do álcool)

1 – O exame de pesquisa de álcool no ar expirado é realizado por agente de autoridade que, para o efeito, deve dispôr de material adequado.

2 – Tal exame só pode, porém, ser exigido nos casos em que exista um motivo justificado, designadamente:

- a) sempre que haja acidente de que resultem acidentes pessoais ou danos materiais não desprezíveis;
- b) quando se verifique infração às regras de trânsito e segurança rodoviárias, imputável em princípio à diminuição das condições do condutor;
- c) quando o agente de autoridade tenha razões fundamentadas que o levem a suspeitar que o condutor esteja sob a influência do álcool.

3 – Se os resultados forem positivos, mas sem prejuízo do disposto no artigo 7º do presente diploma, o suspeito será impedido de conduzir, cessando este impedimento decorridas 12 horas, a menos que antes se verifique a inexistência de qualquer suspeita de influência de álcool, através de exame requerido pelo condutor.

4 – Será igualmente impedido de conduzir veículos ou animais, nos termos do número anterior, quem se proponha iniciar a condução apresentando uma alcoolemia igual ou superior a 0,8g/l.

Artigo 3º

(Exames em casos de acidente que resultem feridos ou mortos ou acidentes materiais não desprezíveis)

1 – Os condutores, de veículos ou animais, e quaisquer outras pessoas que contribuam para acidentes de viação de que resultem mortos ou feridos ou danos materiais não desprezíveis serão submetidos, sempre que o seu estado de saúde o permita, ao exame de pesquisa de ar expirado, observando-se, na parte aplicável, o disposto no nº 3 do artigo anterior.

2 – A recusa dos não condutores aos exames a que estão sujeitos nos termos do número anterior é punida com a multa de Esc. 1 000\$00 a 5 000\$00.

Artigo 4º

(Contraprova)

1 – O condutor impedido de conduzir nos termos dos números 3 e 4 do artigo 2º pode requerer de imediato a contraprova.

2 – Para tal, o agente de autoridade apresentá-lo-á o mais rapidamente possível à observação de um médico no

hospital mais próximo, o qual recolherá a quantidade de sangue necessária para análise, a realizar em laboratório autorizado, correndo as despesas por conta do requerente, caso se confirme a alcoolemia igual ou superior a 0,8g/l.

3 – No caso de o suspeito apresentar prova, ou fazer declaração escrita, de que a colheita de sangue lhe é gravemente prejudicial à saúde, o médico deve promover os exames que entender indispensáveis para diagnosticar o estado de influenciado pelo álcool, ou no caso de não possuir os meios indispensáveis para fazer tal diagnóstico, remeter o suspeito para o hospital devidamente equipado mais próximo, acompanhado de relatório e com solicitação do exame respectivo imediato.

4 – A declaração escrita feita pelo suspeito, nos termos do número anterior, terá de ser comprovada por atestado médico a apresentar pelo mesmo em qualquer posto policial no prazo de 72 horas.

5 – Se a prova a que se refere o número anterior não fôr apresentada dentro do prazo, o suspeito será punido com a multa de Esc. 2 000\$00 sem prejuízo de, sendo os resultados positivos, lhe serem aplicadas as sanções previstas no artigo 7º

Artigo 5º

(Exames em caso de internamento ou assistência médica)

Em caso de internamento ou tratamento num estabelecimento hospitalar ou em clínica privada, os exames previstos neste Decreto Regional não serão realizados quando o médico assistente declare, por escrito, que os mesmos são susceptíveis de prejudicar o estado de saúde do doente.

Artigo 6º

(Recurso dos resultados laboratoriais)

1 – Dos resultados laboratoriais é dado conhecimento ao examinado no prazo máximo de 72 horas.

2 – Desses resultados laboratoriais cabe recurso, no prazo máximo de 72 horas, para qualquer dos laboratórios previstos na alínea e) do nº 2 do artigo 10.

3 – O duplicado da amostra de sangue, devidamente lacrado e autenticado, deverá ser mantido em condições de conservação que permitam o recurso previsto no número 2 do presente artigo.

4 – O recorrente poderá fazer-se representar nos novos exames laboratoriais por técnico por si designado.

Capítulo II

Responsabilidades e garantias dos condutores

Artigo 7º

(Sanções)

1 – Aos condutores de veículos com e sem motor que se encontrem nas condições previstas no artigo 1º são aplicadas as seguintes sanções:

- a) Inibição da faculdade de conduzir por um período de 45 dias e multa de Esc. 5 000\$00 a 10 000\$00 quando apresentem alcoolemia igual ou superior a 0,8g/l e inferior a 1,2g/l.
- b) Inibição da faculdade de conduzir por um período de 90 dias e multa de Esc. 10 000\$00 a 15 000\$00

quando apresentem alcoolemia igual ou superior a 1,2g/l.

2 – Aos condutores de animais são aplicadas as multas referidas no número anterior.

3 – Em caso de reincidência num período de 2 anos a contar da data de aplicação de qualquer das sanções previstas no número anterior, as sanções aplicadas passarão para o dobro ou triplo, conforme se trate de primeira reincidência ou reincidência subsequente.

4 – Em caso de acidente de viação a que o condutor tiver dado causa, será aplicável o dobro das sanções previstas, respectivamente, nas alíneas a) e b) do n.º 1, sem prejuízo de outras sanções ou penas que lhe sejam aplicáveis.

5 – Após 1 ano a contar da entrada em vigor do presente Decreto Regional os valores de alcoolemia referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo, no n.º 3 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 1.º são reduzidas em 0,3g/l.

Artigo 8.º

(Recusa de exame)

Aquele que intencionalmente se recusar a qualquer exame de pesquisa de álcool será punido com a pena referida na alínea b) do artigo 7.º anterior.

Artigo 9.º

(Aplicação de inibição de conduzir)

1 – Para efeitos de aplicação de inibição de conduzir, sendo a multa paga nos termos da Lei geral, o auto de notícia mencionará expressamente o pagamento e será remetido à Direcção Regional de Transportes Terrestres.

2 – Não sendo a multa paga voluntariamente, será o auto remetido ao tribunal competente, para julgamento.

Artigo 10.º

(Inibição da faculdade de conduzir aplicável aos alcoólicos habituais)

1 – Os condutores declarados alcoólicos habituais serão inibidos da faculdade de conduzir por um período de 6 meses a 3 anos, renovável até que se encontrem reabilitados nos termos da lei.

2 – Salvo quando resulte de condenação proferida em processo penal comum, a inibição prevista no número anterior será judicialmente aplicada em processo de segurança a requerimento do Ministério Público, da Polícia de Segurança Pública ou da Direcção Regional de Transportes Terrestres.

Artigo 11.º

(Comunicação à Direcção Regional de Transportes Terrestres)

Independentemente do despacho devem ser enviadas à Direcção Regional dos Transportes Terrestres certidões das sentenças proferidas nos processos mencionados nos artigos 9.º e 10.º

Artigo 12.º

(Revisão da inibição da faculdade de conduzir)

1 – A manutenção, modificação ou cessação da medida de segurança, a que se refere o artigo 10.º, terá lugar em processo complementar, mediante proposta da autoridade

que tiver requerido a sua aplicação ou a pedido fundamentado do arguido.

2 – O requerimento do arguido só é admissível depois de cumprido metade do período de inibição da faculdade de conduzir em que tenha sido condenado.

Artigo 13.º

(Agravamento da pena por lesão efectiva de bem juridicamente protegido)

Ao condutor que, com violação do disposto no artigo 1.º, der causa a acidente de que resulte a morte de outrem, lesões corporais que sejam motivo de doença por mais de 90 dias ou deformidade notável, aleijão ou inabilitação permanente, não poderá ser substituído por multa a pena que lhe fôr aplicada, nem a respectiva execução ser declarada suspensa.

Artigo 14.º

(Não suspensão da medida de segurança)

A suspensão da execução da pena, quando admitida, não abrange em caso algum a inibição da faculdade de conduzir.

Capítulo III

Disposições finais e transitórias

Artigo 15.º

(Regulamentação)

1 – A regulamentação necessária à execução do presente Decreto Regional será efectuada, no prazo máximo de 60 dias, por portaria conjunta dos Secretários Regionais da Administração Pública, dos Assuntos Sociais e dos Transportes e Turismo.

2 – A mesma portaria definirá:

- a) O tipo de material a utilizar para determinação da presença do álcool no ar expirado e para recolha do sangue com vista à determinação da taxa de álcool;
- b) Os métodos a utilizar para a determinação do doseamento do álcool no sangue;
- c) O modelo de impresso a utilizar no exame directo;
- d) As tabelas dos preços dos exames realizados;
- e) Os laboratórios que poderão efectuar a análise do sangue.

Artigo 16.º

(Publicação dos resultados)

1 – O Governo Regional, através da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, publicará nos primeiros três meses de cada ano os resultados dos exames de fiscalização do ano anterior.

2 – Da publicação referida no número anterior devem constar, entre outros, os seguintes elementos:

- a) Número de condutores, sujeitos a exame, por grupos de profissionais e não profissionais e grupos etários;
- b) Número de infractores com excesso de álcool, de acordo com o presente Decreto Regional, por grupos de profissionais e não profissionais e grupos etários;
- c) Períodos do dia, no mínimo de 4, em que se detectarem condutores nas condições da alínea b).

Artigo 17.º

(Revogação)

Fica revogada a legislação contrária ao presente Decreto-Regional.

Artigo 18.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto-Regional entra em vigor na data da publicação referida no artigo 15.º anterior.

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo: *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Proposta de Decreto Legislativo Regional*Tacógrafos*

O Decreto Regulamentar n.º 65/82, de 28 de Setembro introduziu algumas disposições no Código da Estrada, nomeadamente no que se refere à obrigatoriedade de todos os automóveis pesados estarem equipados com tacógrafos.

Atendendo às características que assumem os automóveis na Região e aos objectivos pretendidos com a utilização dos referidos equipamentos, não se justifica, neste momento, a obrigatoriedade de aplicação da referida disposição.

Assim, nos termos do disposto na alínea i) do artigo 44.º do Estatuto, o Governo Regional apresenta à Assembleia Regional a seguinte Proposta de Decreto Regional:

Artigo único

A obrigatoriedade do equipamento com tacógrafos referida no n.º 8 do artigo 35.º do Código da Estrada, na redacção introduzida pelo artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 65/82, de 28 de Setembro, não tem aplicação na Região Autónoma dos Açores.

O Secretário Regional dos Transportes e Turismo: *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Proposta de Decreto Legislativo Regional*Regime jurídico das habitações destinadas ao alojamento dos sinistrados da crise sísmica de 1980*

Um dos objectivos prioritários da acção desenvolvida pelo Governo Regional na sequência da crise sísmica de Janeiro de 1980 foi o realojamento das pessoas que, nas três ilhas sinistradas, perderam os seus lares.

Em consequência dessa acção, foram contruídos ou instalados diversos conjuntos habitacionais cujos fogos foram e continuam a ser atribuídos aos desalojados mais carenciados.

Assim, actualmente, existem mais de 400 habitações, geralmente constituídas por elementos pré-fabricados, metálicos, na sua maioria já ocupadas, alojando cerca de 2 000 pessoas, as quais integram, principalmente, os conjuntos habitacionais do Bailão, Terra Chã, São João de Deus e Praia da Vitória.

Torna-se necessário estabelecer a disciplina jurídica a que deve obedecer a utilização dessas habitações. Tal regulamentação terá de adoptar um regime sui generis, dados os especiais condicionalismos que rodeiam aqueles aglomerados populacionais.

O nível sócio-cultural da generalidade dos residentes, a diferença entre as actuais habitações e as que detinham an-

tes do sismo, o diferente tipo de habitat, a natureza tendencialmente transitória destes alojamentos, enfim todo o conjunto de problemas que o sismo introduziu na vida dos residentes se reflecte profundamente no seu inter-relacionamento e na utilização que fazem dos fogos que lhes são atribuídos.

Toda esta problemática, associada à função eminentemente social que aquelas habitações desempenham, impõe a adopção de um regime especialmente adequado.

Paralelamente à questão anterior, outra existe também necessitada de regulamentação. No âmbito do apoio à reconstrução, têm sido reparadas ou reedificadas habitações (cerca de 140 até ao presente), cujos proprietários por manifesta falta de recursos estavam impossibilitados de o fazer. As obras são executadas pelas Brigadas do GAR ou das Forças Armadas e os materiais e despesas são suportadas pelo GAR, a fundo perdido.

Em idêntica situação existem ainda as casas fornecidas pela AIDAZOR (100) e montadas a expensas do GAR.

Quanto a esta segunda questão, a regulamentação que se impõe é no sentido de prevenir eventuais negócios ou aproveitamentos irregulares susceptíveis de desvirtuarem os objectivos sociais que orientaram aquela acção.

Dada a afinidade de ambas as questões parece conveniente regulamentá-las conjuntamente num mesmo diploma.

Assim, o Governo Regional dos Açores, apresenta à Assembleia Regional, nos termos da alínea i) do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo o seguinte:

Título I*Das habitações pertencentes à Região destinadas ao alojamento dos sinistrados***Capítulo I***Disposições gerais*

Artigo 1.º

(Âmbito)

Ficam sujeitas ao disposto no presente título as habitações da Região destinadas ao alojamento dos sinistrados da crise sísmica de 1980, independentemente da sua natureza ou tipo de construção, enquanto não se verificar transferência da propriedade.

Artigo 2.º

(Competência)

Compete ao Gabinete de Apoio e Reconstrução (GAR) a gestão das habitações de que trata o presente título, até que seja criado ou estruturado, para o efeito, outro Serviço.

Artigo 3.º

(Destino das casas)

1 — As casas a que se refere este título destinam-se exclusivamente à habitação do agregado familiar a que forem atribuídas, não podendo ser utilizadas para o exercício do comércio, indústria ou profissões liberais.

2 — Exceptua-se do disposto do número anterior o exercício das indústrias domésticas insusceptíveis de contri-
buírem para a deterioração da casa.

Capítulo II Da atribuição

Artigo 4.º (Natureza jurídica)

A atribuição das casas é inerente à qualidade de desalojado e é feita a título precário.

Artigo 5.º (Critério)

1 – As casas serão atribuídas aos agregados familiares sinistrados que se revelem mais carenciados de alojamento.

2 – Para os efeitos do número anterior, a ordem de prioridades será estabelecida mediante inquérito social a elaborar pelos Serviços competentes da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

3 – Em igualdade de circunstâncias, será dado tratamento preferencial aos sinistrados com agregados familiares mais numerosos, aos idosos sem família e, entre eles, aos de menor rendimento per capita.

Artigo 6.º (Recurso)

O sinistrado que se julgue prejudicado ou preterido em favor de outro menos carenciado, poderá interpôr recurso para o Secretário Regional dos Assuntos Sociais, que decidirá depois de consultar os Serviços responsáveis daquela Secretaria Regional e o serviço gestor.

Artigo 7.º (Atribuição em comum)

Em situações de grande carência por parte dos sinistrados, se não existirem mais habitações disponíveis, uma mesma habitação pode ser atribuída provisoriamente a mais que um agregado familiar.

Artigo 8.º (Entrega das casas)

1 – A atribuição das habitações será feita, caso a caso, por despacho do Coordenador do serviço gestor com base nos elementos referidos no artigo 5.º

2 – As habitações serão entregues mediante termo de entrega, a outorgar pelo Coordenador do Serviço e pelo sinistrado, sem necessidade de outras formalidades.

Artigo 9.º (Prazo)

1 – A atribuição das habitações será feita por períodos de seis meses renováveis nos termos do presente diploma.

2 – Quando as circunstâncias o justificarem, as habitações poderão ser atribuídas por prazo certo, não renovável ou sob condição resolutiva.

Artigo 10.º (Tipologia adequada)

1 – Dentro das disponibilidades existentes, a habitação atribuída a cada sinistrado, adequar-se-á às necessidades do respectivo agregado familiar.

2 – No caso de haver habitações vagas adequadas a

agregados familiares numerosos, não as havendo para agregados familiares pequenos, poderão aquelas ser atribuídas a estes, com a obrigação de se transferirem para habitações adequadas logo que se encontrem disponíveis.

3 – Sempre que a habitação atribuída a um sinistrado se venha a revelar inadequada, em consequência da redução do respectivo agregado familiar, aquele será transferido para habitação adequada, ainda que em conjunto habitacional diferente, desde que dentro da mesma localidade.

4 – Na situação inversa à prevista no número anterior, poderá adoptar-se a solução ali consagrada, a pedido do sinistrado.

Capítulo III

Da compensação a pagar pelos sinistrados

Artigo 11.º (Data a partir da qual é devida)

1 – Pela utilização da habitação que lhe for atribuída, o sinistrado pagará, desde a data da respectiva atribuição ou ocupação, consoante o que ocorrer primeiro, uma importância calculada nos termos do artigo seguinte, a qual reverterá para o Fundo de Apoio e Reconstrução – FAR.

2 – No Bairro de São João de Deus apenas será devida a importância a que se refere o número anterior desde 1 de Maio de 1982 ainda que a atribuição ou ocupação tenha ocorrido anteriormente àquela data.

Artigo 12.º (Cálculo)

1 – A importância a que se refere o número anterior será calculada em função das características do fogo e dos rendimentos do respectivo agregado familiar e será atualizável anualmente em função da variação desses rendimentos.

2 – A compensação a que se refere este artigo assumirá forma de renda técnica ou de renda social de acordo com o disposto na Portaria da Secretaria Regional do Equipamento Social, n.º 61/80, de 28 de Outubro.

3 – A determinação das rendas referidas no número anterior será feita nos termos da Portaria ali referida e legislação complementar, não havendo, no entanto, lugar ao subsídio estabelecido no n.º 4 daquele diploma.

4 – Na situação prevista no artigo 7.º, será sempre fixada renda técnica a pagar em partes iguais por ambos os agregados familiares.

Artigo 13.º (Tempo e lugar do pagamento)

O pagamento da compensação a que se refere este capítulo será feito, mensalmente, nos Serviços Administrativos do serviço gestor, no primeiro dia útil do mês a que respeitar.

Artigo 14.º (Regulamentação das situações anteriores)

1 – As importâncias devidas pela utilização das habitações, acumuladas até ao início do pagamento, serão pagas em prestações mensais e nas condições que forem fixadas

pelo serviço gestor, de acordo com as possibilidades económicas de cada sinistrado.

2 — As rendas estabelecidas anteriormente à entrada em vigor do presente diploma serão revistas de acordo com o critério estabelecido no artigo 12.º

3 — Se, em consequência da revisão prevista no número anterior, se detectarem casos em que as importâncias pagas forem superiores ou inferiores às que resultam do critério ali estabelecido, será fixada a nova renda com efeitos a partir da data de entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 15.º

(Condições especiais)

Em situação de manifesta insuficiência económica do agregado familiar sinistrado, nomeadamente em consequência de falecimento, doença, invalidez, desemprego ou prisão, o Coordenador do Serviço pode fixar uma compensação inferior à importância que seria devida nos termos do artigo 12.º, ou suspender a obrigação do pagamento da mesma.

Artigo 16.º

(Declaração anual de rendimentos)

Para efeitos do ajustamento da renda social, os utentes das habitações entregarão anualmente, durante o mês de Janeiro, no serviço gestor das habitações, declarações de rendimentos e comprovarão a composição do respectivo agregado familiar, sob pena de, não o fazendo, o rendimento do ano anterior ser considerado com um acréscimo não inferior a 30%, salvo se comprovadamente se vier a apurar que o seu aumento foi menor.

Capítulo IV

Da utilização e sua cessação

Artigo 17.º

(Obrigações do utente)

Os sinistrados a quem tenha sido atribuída habitação têm obrigação de:

- a) Manter a habitação no melhor estado de asseio e conservação interior e exterior;
- b) Tomar ou suscitar as medidas de higiene e segurança ou outras tendentes a evitarem a deterioração do edifício;
- c) Efectuar a reparação das deteriorações decorrentes da utilização da habitação, nomeadamente, com substituições ou consertos de vidros, fechaduras, instalações eléctricas, canalizações, telhados, portas, janelas e esgotos, custeando os respectivos encargos;
- d) Não ceder total ou parcialmente a habitação, por qualquer título, nem albergar de modo permanente pessoas estranhas ao respectivo agregado familiar;
- e) Não manter na habitação e seus anexos quaisquer animais susceptíveis de incomodar os vizinhos;
- f) Não provocar conflitos ou más relações de vizinhança;
- g) Não fazer quaisquer obras ou alterações interiores ou exteriores, de estrutura ou cor, incluindo os respectivos anexos;

h) Não utilizar a habitação para fins diferentes daquelas a que se destina, nomeadamente para a prática de actos contrários à ordem pública ou ofensiva dos bons costumes;

- i) Devolver a habitação no estado em que a recebeu logo que deixem de subsistir as razões pelas quais a mesma lhe foi atribuída;
- j) Pagar pontualmente a importância que, a título de compensação, lhe fôr fixada nos termos deste diploma;
- l) Aceitar e cumprir as transferências de habitação que lhe sejam impostas nos termos deste diploma.

Artigo 18.º

(Cessação do direito à utilização)

1 — O Coordenador do serviço gestor, por acto administrativo, poderá fazer cessar o direito à utilização das habitações nomeadamente nas circunstâncias seguintes:

- a) No fim do prazo de atribuição ou suas renovações, mediante um pré-aviso de sessenta dias;
- b) Deixe de verificar-se qualquer dos requisitos ou condições que determinaram a atribuição da habitação ou ter o utente, voluntariamente, impedido a modificação da sua situação;
- c) Ter o sinistrado utilizado falsas declarações ou outro artifício fraudulento para que lhe fosse atribuída a habitação;
- d) A falta de residência permanente do sinistrado na habitação que lhe foi atribuída, habite ou não casa própria ou alheia;
- e) O incumprimento de qualquer dos deveres impostos no artigo anterior.

2 — O direito à utilização caduca nos termos gerais de direito, nomeadamente os previstos na lei civil para a caducidade do contrato de arrendamento, e ainda quando o serviço gestor decidir pôr termo ao conjunto habitacional ou abater, por imprópria a habitação atribuída.

Artigo 19.º

(Devolução da habitação)

1 — Cessado o direito à utilização da habitação, deverá esta ser entregue, livre de pessoas e bens e nas condições estabelecidas na alínea i) do artigo 17.º

2 — A devolução a que se refere o número anterior deverá ter lugar no prazo de sessenta dias a contar da notificação da decisão que fez cessar o direito à utilização excepto nos casos previstos na alínea a) do nº 1 do artigo anterior e nº 2 do artigo 12.º, em que terá lugar no último dia do prazo ou naquele em que se verificar a condição resolutive.

Artigo 20.º

(Transferência em caso de incumprimento)

No caso de incumprimento de qualquer dos deveres estabelecidos no artigo 17.º, quando o despejo se revele socialmente inconveniente, poderá ser determinada a transferência do sinistrado e respectivo agregado familiar para outra habitação, ainda que em conjunto habitacional diferente.

Capítulo V

Dos poderes do serviço gestor

Artigo 21º

(Enumeração)

1 – Para além dos poderes e competências que genericamente lhe assistem como entidade administradora das habitações, o serviço gestor detém ainda os seguintes poderes especiais para:

- a) Ordenar as transferências previstas nos artigos 10º e 20º.
- b) Determinar o despejo ou ocupação de habitação nos casos de cessação do direito à utilização ou nos casos de ocupação indevida;
- c) Fiscalizar o cumprimento do disposto no presente diploma, nomeadamente o estado de conservação interior e exterior das habitações;
- d) Ordenar a destruição ou retirada ou destruir e retirar através dos respectivos serviços quaisquer obras ou construções ou animais cuja manutenção se revele inconveniente.

2 – Para os efeitos do disposto no número anterior, os funcionários do serviço gestor, desde que munidos de autorização escrita do respectivo Coordenador, poderão entrar nas habitações, no exercício das funções e no seu horário normal de trabalho.

Artigo 22º

(Intervenção da autoridade administrativa ou policial)

Quando tal se revele necessário para a execução dos poderes que lhe são conferidos neste diploma, o serviço gestor pode requisitar a intervenção das autoridades administrativas ou policiais competentes.

Artigo 23º

(Exercício dos direitos e competências)

Os direitos e poderes atribuídos por este diploma ao serviço gestor serão exercidos por acto administrativo, mediante despacho do respectivo Coordenador, sem dependência de prévia acção judicial.

Artigo 24º

(Recurso)

Dos actos praticados e decisões tomadas pelo Coordenador do serviço gestor ao abrigo do disposto no presente diploma cabe recurso, a interpor nos termos gerais, para o Presidente do Governo Regional.

Artigo 25º

(Indemnização)

1 – Será devida indemnização, a satisfazer pelo respectivo utente, por todos os estragos detectados nas habitações que não resultem ao natural deperimento das mesmas.

2 – As despesas emergentes das providências tomadas ao abrigo do artigo 21º serão da responsabilidade do utente da habitação, que lhes deu causa.

Título II

Dos fogos construídos ou reconstruídos pela Região

Artigo 26º

(Âmbito)

Ficam sujeitos ao disposto no presente título as instalações de emergência AIDAZOR e os fogos construídos ou reconstruídos pelas Brigadas do GAR e das Forças Armadas, com encargos suportados pelo GAR a fundo perdido.

Artigo 27º

(Destino dos fogos)

1 – Os fogos a que se refere este título apenas poderão ser utilizados para habitação do beneficiário e respectivo agregado familiar, não podendo ser afectados total ou parcialmente ao exercício do comércio, indústria ou profissão liberal.

2 – A não utilização dos fogos ou a sua afectação a fim diferente do previsto no número anterior obriga o beneficiário a reembolsar a Região do custo da obra, calculada com referência à data da sua concretização, actualizado em função da depreciação da moeda.

Artigo 28º

(Inalienabilidade dos fogos)

1 – Os fogos a que se refere este título são inalienáveis e impenhoráveis pelo prazo de 20 anos.

2 – O ónus da inalienabilidade e impenhorabilidade previsto no número anterior será registado independentemente do acordo do proprietário.

3 – O beneficiário poderá afastar o ónus estabelecido neste artigo desde que reembolse a Região do custo da obra calculado nos termos do nº 2 do artigo anterior.

4 – Para efeitos do disposto no nº 2, o GAR fornecerá uma lista completa dos fogos na situação prevista, com identificação dos mesmos e dos respectivos proprietários, à Repartição do Património da Secretaria Regional das Finanças.

Artigo 29º

(Transmissão mortis causa)

1 – Por morte do beneficiário, a propriedade do fogo transmitir-se-á aos seus herdeiros nos termos gerais de direito.

2 – Se ainda não tiver decorrido prazo fixado no nº 1 do artigo anterior, os herdeiros, se não forem comprovadamente carenciados, reembolsarão a Região do custo da obra calculado nos termos do nº 2 do artigo 27º.

Artigo 30º

(Reembolso)

O reembolso a que se referem os artigos anteriores será efectuado de uma só vez ou em prestações, de igual valor, em número não superior a doze que, no caso previsto no artigo anterior, terão início no terceiro mês seguinte ao da aceitação da herança.

Título III

Disposições finais

Artigo 31º

(Aplicação no tempo)

As normas constantes deste diploma são de aplicação imediata às situações jurídicas já constituídas.

Artigo 32.º
(*Vigência*)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho, em 5 de Janeiro de 1983.

O Presidente do Governo Regional: *João Bosco Mota Amaral*.

Projecto de Decreto Legislativo Regional
Fundo de Apoio Parlamentar

aos Órgãos de Comunicação Social não estatizados

A consolidação efectiva dos órgãos de Governo próprio da Região Autónoma dos Açores alicerça-se no seu regular funcionamento e fundamenta a irreversibilidade das conquistas autonómicas consagradas na Constituição da República e no Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Ao longo dos últimos seis anos pouco foi feito e muito há que fazer no sentido de realçar a importância do órgão máximo da autonomia regional — a Assembleia Regional dos Açores. Por variadas circunstâncias tem sido difícil e pouco eficaz a comunicação entre a Assembleia Regional e a comunidade açoriana, correndo-se o risco de se perder nas quatro paredes do Parlamento — por inépcia ou manifesta irresponsabilidade — os actos políticos, as palavras e os comportamentos daqueles que, embora representando o Povo Açoriano, dele ficam distanciados involuntariamente.

O atraso na publicação do «Diário da Assembleia Regional dos Açores» e a deficiente cobertura dos trabalhos do Parlamento Açoriano não têm contribuído para a criação da imagem correcta do Parlamento perante a opinião pública.

Por outro lado, as limitações de ordem financeira e a dimensão das empresas privadas proprietárias de Órgãos de Comunicação Social, têm impedido que o papel insubstituível destes órgãos seja plenamente conseguido no âmbito das actividades parlamentares, especialmente no que concerne à cobertura dos trabalhos do Plenário da Assembleia Regional dos Açores.

Assim, e por considerar urgente que sejam apoiados, minimamente, na sua missão de informar, todos os órgãos de comunicação social não estatizados, sediados na Região, que por razões de ordem financeira não têm podido dedicar suficiente atenção às actividades do plenário da Assembleia Regional dos Açores, os Deputados signatários apresentam, em conformidade com o disposto na alínea a) do artigo 229º da Constituição, o seguinte Projecto de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1.º
(*Criação*)

É criado, na dependência da Assembleia Regional dos Açores, o Fundo de Apoio Parlamentar aos Órgãos de Comunicação Social não estatizados, abreviadamente designado por «FAPOCS», nos termos e para os efeitos previstos no presente diploma.

Artigo 2.º
(*Âmbito*)

O FAPOCS destina-se a apoiar financeiramente os Órgãos de Comunicação Social não estatizados, com sede na Região Autónoma dos Açores, que assegurem, por tempo não inferior a um período legislativo, a cobertura informativa, directa e integral, das sessões plenárias da Assembleia Regional dos Açores.

Artigo 3.º
(*Condições de acesso*)

Os representantes legais do Órgão de Comunicação Social abrangidos pelo artigo 2.º deste diploma que desejem candidatar-se ao usufruto do apoio financeiro do FAPOCS, deverão apresentar, por escrito, à Mesa da Assembleia Regional dos Açores, no prazo de 10 dias anteriores ao início da sessão plenária a que pretendam dar cobertura, a constituição da respectiva equipa de reportagem.

Artigo 4.º
(*Apoio financeiro*)

1 — O apoio financeiro consistirá, designadamente, na atribuição à empresa proprietária do Órgão de Comunicação Social, por cada elemento da respectiva equipa de reportagem, do valor da passagem aérea e marítima, correspondente ao percurso compreendido entre a sede do órgão de comunicação social e a sede da Assembleia Regional dos Açores e um subsídio diário no valor equivalente às ajudas de custo correspondentes à letra I do funcionalismo público.

Artigo 5.º
(*Fiscalização*)

1 — O apoio financeiro referido no n.º 1 cessará, logo que se verifique o incumprimento, por parte do órgão de comunicação social beneficiado, do preceituado no artigo 2º deste diploma, não podendo, nessa circunstância, voltar a candidatar-se a tal benefício.

2 — Compete à Mesa da Assembleia Regional dos Açores fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas no artigo 2º deste diploma.

Artigo 6.º
(*Gestão*)

A gestão administrativa e financeira do FAPOCS é da competência do Conselho Administrativo da Assembleia Regional dos Açores.

Artigo 7.º
(*Receitas*)

Constitui receitas do FAPOCS a dotação que lhe for fixada pelo Orçamento Regional, mediante proposta a integrar no orçamento da Assembleia Regional dos Açores.

Artigo 8.º
(*Disposições finais*)

No prazo de 30 dias, contados após a entrada em vigor do presente diploma, fica o Governo Regional autorizado a efectuar as transferências de verbas necessárias à sua execução.

Artigo 9.^o
(Vigência)

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Horta, 25 de Janeiro de 1983.

Os Deputados Regionais: *Martins Goulart, Carlos Mendonça e Dionísio de Sousa.*

Ante-Proposta de Lei
Exercício do direito de antena
na Região Autónoma dos Açores

A Lei n.º 75/79 estabelece no seu artigo 53.º que «legislação especial regulará o exercício do direito de antena nas regiões autónomas». Deste modo, a aplicabilidade da Lei da Radiotelevisão não abrange a Região Autónoma dos Açores, tornando-se necessário tomar a apropriada medida legislativa que, preenchendo o vazio legal existente, regule o exercício de um direito legalmente reconhecido e reforce assim a consolidação do regime democrático.

Os Deputados signatários, no respeito pelas normas constitucionais que reservam à Assembleia da República a competência exclusiva para legislar em matérias de «Direitos, liberdades e garantias», no uso das faculdades regimentais que lhe são atribuídas e para que a Assembleia Regional exerça a competência conferida pela alínea c) do artigo 229.º da Constituição da República, apresentam a seguinte Ante-Proposta de Lei que visa regular o exercício do direito de antena na Região Autónoma dos Açores:

Artigo 1.^o
(Âmbito)

1 – O direito ao tempo de antena no Centro Regional da RTP-EP é exercido, na Região Autónoma dos Açores, nos termos do presente diploma.

2 – Por tempo de antena, entende-se o espaço de programação própria, da responsabilidade do titular do direito, facto que deve ser expressamente mencionado no início e no termo de cada programa.

Artigo 2.^o
(Titulares do Direito de Antena)

O direito de antena na Região Autónoma dos Açores será exercido pelos partidos políticos, organizações sindicais, profissionais e patronais.

Artigo 3.^o
(Distribuições do Direito de Antena)

1 – Os titulares do direito de antena referidos no artigo anterior têm direito, gratuita e anualmente, nas emissões de âmbito regional originadas no Centro Regional da RTP, aos seguintes tempos de antena:

- a) Dez minutos por cada partido político representado na Assembleia Regional, acrescido de três minutos por cada deputado eleito pelo respectivo partido;
- b) Cinco minutos por cada partido não representado na Assembleia Regional que tenha obtido um mínimo de 2 500 votos nas mais recentes eleições regionais;
- c) Trinta minutos para as organizações sindicais e trinta minutos para as organizações profissionais e patro-

nais, com sede ou delegação na Região Autónoma dos Açores, a ratear de acordo com a sua representatividade regional.

2 – Cada titular não poderá usar o direito de antena mais de uma vez em cada trinta dias, nem em emissões com duração superior a quinze minutos ou inferior a cinco minutos, salvo se o tempo de antena for globalmente inferior.

3 – Os responsáveis pela programação do Centro Regional da RTP organizarão, com a colaboração dos titulares do direito de antena, e de acordo com o presente diploma, planos gerais da respectiva utilização.

4 – Na impossibilidade de acordo sobre os planos referidos no número anterior e a requerimento dos interessados caberá a arbitragem ao Conselho de Informação para a RTP, de cuja deliberação não haverá recurso.

Artigo 4.^o

(Restrições à Utilização do Direito de Antena)

A utilização do direito de antena não será concedida aos sábados e domingos e será suspensa desde um mês antes da data fixada para o início do período da campanha eleitoral para a Presidência da República, para a Assembleia da República, para a Assembleia Regional e para as Autarquias Locais, até ao dia da realização das respectivas eleições.

Artigo 5.^o

(Reserva do Tempo de Antena)

1 – Os titulares do direito de antena solicitarão a reserva do tempo de antena a que tenham direito até quinze dias antes da emissão, devendo a respectiva gravação ser efectuada ou os materiais pré-gravados entregues até setenta e duas horas antes da emissão do programa.

2 – No caso de programas pré-gravados e prontos para emissão, a entrega deverá ser feita até quarenta e oito horas antes da emissão.

Artigo 6.^o

(Cedência de Meios Técnicos)

O Centro Regional da RTP assegurará aos titulares do direito de antena, para a realização dos respectivos programas, em condições de absoluta igualdade, os indispensáveis meios técnicos ao seu serviço.

Artigo 7.^o

(Formalidades)

1 – As organizações sindicais, patronais e profissionais abrangidas pelo presente diploma deverão, com vista ao exercício do direito de antena, requerer ao Director do Centro Regional da RTP, em cada ano, até 31 de Dezembro, a sua inclusão em lista a elaborar pelos respectivos serviços.

2 – O requerimento deverá ser acompanhado de certidão comprovativa de que a organização se acha legalmente constituída e conterà, obrigatoriamente, as seguintes menções:

- a) Indicação das organizações nela filiadas ou representadas, ou do âmbito territorial da sua actividade;
 - b) Número total de associados e sua discriminação por organizações que os representem.
- 3 – Os serviços administrativos do Centro Regional da

TRP farão publicar, até 31 de Dezembro de cada ano, as listas das organizações requerentes, referindo os tempos de emissão que lhes foram atribuídos em conformidade com os critérios estabelecidos no presente diploma, remetendo-as até ao dia quinze de cada mês aos titulares do direito de antena.

4 — Da composição e tempos de emissão atribuídos pelas listas, cabe recurso definitivo e inapelável para a entidade referida no número 4 do artigo 3º deste diploma, a ser interposto nas quarenta e oito horas seguintes à recepção da lista.

Artigo 8º (Prazo)

Os prazos referidos no número um e três do artigo anterior, quanto ao presente ano, efectivam-se respectivamente, nos trinta dias posteriores à entrada em vigor deste diploma e nos quarenta e cinco dias posteriores ao termo do último prazo.

Artigo 9º (Vigência)

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Horta, 24 de Janeiro de 1983.

Os Deputados Regionais: *Martins Goulart, Carlos Mendonça e Dionísio de Sousa.*

Relatório da Comissão Permanente de Organização e Legislação referente ao trimestre Setembro/Novembro de 1982.

As competências e características da Comissão de Organização e Legislação, como é constatado nos relatórios anteriores, contribuem para que esta se revista do maior interesse interno, isto é: fiscalização da Secretaria da Assembleia Regional, análise e interpretação de normas, bem como outros.

Assim sendo, a actividade desta Comissão destina-se mais à resolução de problemas pontuais, que são, presentes à mesma, do que os destinados a estudos.

Estudos realizados

Durante estes três meses a Comissão de Organização e Legislação deu vários pareceres sobre Decretos-Regionais que lhe foram enviados pelo Presidente da Assembleia Regional dos Açores.

Capítulo I

Na Ilha Graciosa nos dias 7 e 8 de Setembro a Comissão reuniu numa das Salas da Câmara Municipal para se debruçar sobre os vetos do Ministro da República sobre o Estatuto dos Deputados e a composição orgânica dos departamentos do Governo Regional. Na mesma reunião foi apreciado o Orçamento da Assembleia Regional para o ano de 1983 o qual mereceu parecer favorável e unânime da Comissão.

O veto do Sr. Ministro da República sobre o Estatuto dos Deputados no que se refere ao artigo 8º, alínea c), sobre prioridade de passagens na TAP pelos Deputados, foi ratificado pela Comissão, por o mesmo não legislar sobre Em-

presas Privadas.

Quanto ao veto do Ministro da República sobre o artigo 17º do Decreto-Regional nº14/82 sobre a Composição Orgânica dos Departamentos do Governo Regional, foi ratificado pelos membros do PSD na Comissão. Os Deputados do PS concordaram com o veto por motivos meramente técnico-jurídicos, tendo na altura, apresentado uma declaração de voto.

O Deputado do CDS absteve-se, atendendo segundo disse, às aparentes dúvidas sobre o veto e às razões do Ministro da República.

Capítulo II

Na Ilha do Faial, numa das Salas da Assembleia Regional no dia 22 de Setembro, a Comissão reuniu para apreciar o veto do Ministro da República por inconstitucionalidade relativo ao Decreto-Regional 21/82 respeitante ao Financiamento aos Comerciantes das Zonas Rurais.

Por unanimidade, a Comissão pronunciou-se pela confirmação do mesmo Decreto-Regional.

Capítulo III

1º Na Ilha Terceira de 9 a 12 de Novembro a Comissão reuniu numa das Salas da Secretaria da Administração Pública para apreciação e discussão de três Projectos de Decreto Regional:

- 1 — Transferência do Património do IACAPS para os Organismos de Produção do Sector Agrícola, o qual por unanimidade da Comissão ficou adiado para se procederem a consultas junto de várias entidades, com a finalidade de uma futura remodelação nalguns dos seus artigos;
- 2 — Protecção Patrimonial dos Moinhos de Vento da Região, para o qual por unanimidade foi dado pela Comissão nova redacção;
- 3 — Protecção à espécie marinha «Serranus Guaza» (L), vulgarmente conhecido por mero. Para este Decreto-Regional a Comissão elaborou também nova redacção.

2º Ainda, nesta reunião, a Comissão fez uma reflexão sobre o funcionamento da Assembleia Regional e suas instalações. Reflectiu-se também sobre a actividade dos Deputados tanto a nível de Comissões como a nível Plenário, e bem assim do seu trabalho individual junto das populações que os elegeram.

Capítulo IV

Das reflexões e conclusões havidas, ficaram os Deputados encarregados de darem conhecimento aos respectivos Grupos Parlamentares, independentemente de documento a elaborar proximamente sobre o assunto.

Horta, 24 de Novembro de 1982.

O Presidente, *José Mendes Melo Alves.*

O Relator, *Adelaide Maria Medina Teles.*

Relatório da Comissão para os Assuntos Internacionais (Artigo 33º do Regimento)

I

A Comissão Permanente para os Assuntos Internacionais participou, em Ponta Delgada, nos dias 27 e 28 de Novembro de 1982, num seminário sobre a «Permanência e Evolução da Importância Estratégica dos Açores», para que fora expressamente convidada.

Este seminário foi promovido pelo Instituto de Estudos Estratégicos Internacionais, com o patrocínio da Assembleia e do Governo Regional dos Açores, havendo nele — entre outros — apresentado uma comunicação o Presidente desta Comissão, sob o título «Os Açores e Filipe II», na qual se põe em relevo o valor estratégico da Região já no século XVI.

O seminário possibilitou uma troca de impressões alargada sobre o papel que os Açores desempenharam, desempenham e previsivelmente desempenharão num contexto de tensões mundiais que envolvam a necessidade de apoios logísticos (e eventualmente táticos) no Atlântico Norte.

Trata-se de matéria sobre a qual interessa ter ideias actualizadas, esclarecidas e realistas, até para que as virtualidades dos artigos 60º, 61º, 62º e 84º do Estatuto possam ser aproveitadas e mesmo desenvolvidas.

Resultou claro deste seminário que, na actual conjuntura, a importância estratégica da Região se mantém cotada a um nível muito apreciável.

II

Em suas reuniões de 5 e 6 de Janeiro de 1983, a Comissão reflectiu sobre este ponto da importância estratégica regional, e sobre as exigências que ela faz recair sobre os órgãos de governo próprio da Região.

Decorrentemente, e visto o que está a passar-se quanto às negociações relativas ao chamado «Acordo das Lajes», fez incidir a sua atenção sobre as conversações com os Estados Unidos relativas à utilização de facilidades militares nos Açores, as quais se acham em curso de revisão.

A Comissão ouviu exposições do Presidente do Governo Regional, do Secretário Regional da Educação e Cultura — que representa a Região nessas negociações — e o Secretário Regional do Trabalho. Registou-se o significado que apresenta para a Região haver o Presidente do Governo Regional acompanhado o Primeiro Ministro na sua recente visita oficial aos Estados Unidos, tal como, aliás, o acompanhara também ao Canadá.

As informações colhidas, e a troca de impressões e de sugestões a que houve lugar, permitem pôr em relevo os pontos que passam a referir-se.

III

Considerando que a crise governativa em curso em Portugal se iniciou perto do fim do ano, deve reconhecer-se que tal facto — após exigências portuguesas quanto à celeridade das negociações sobre as facilidades nos Açores (para o que terá concorrido o alerta lançado por esta Comissão, e uma firme tomada de posição do Governo Regional) — não fortalece a posição negocial portuguesa.

Todavia, o conhecimento que se tem da actual inexistência de alternativas reais para a indispensabilidade dos Açores, não permitirá desmobilizar a posição negocial por-

tuguesa, por perturbada e confusa que se mostre eventualmente a respectiva orientação.

IV

Tem esta Comissão vindo a insistir, desde Maio do ano passado, pela preparação da delegação negocial portuguesa, preparação que já se considerava desejável mesmo antes de o Governo dos Estados Unidos manifestar os seus desejos de renovação do acordo vigente.

Sabe-se que o Governo Regional assumiu estas sugestões, e, reiteradamente, as apresentou ao Governo da República.

Sabe-se também que, durante todo o ano passado, pelo menos, elas não produziram qualquer efeito visível.

O resultado está patente, e deve denunciar-se com censura: as negociações luso-americanas abriram-se, e apenas formalmente, na segunda quinzena de Dezembro de 1982, e só no corrente mês de Janeiro começam as reuniões entre a representação regional e a restante delegação portuguesa.

Seja como fôr, regista-se, nesta data, a delegação portuguesa estará finalmente lançada na via da preparação processual, analisando as propostas ou sugestões norte-americanas, e definindo a sua própria estratégia negocial.

Esta definição, deve acentuar-se, cabe perfeitamente nos poderes e nos deveres de um governo de gestão corrente como é, neste momento, o da República. Na verdade, a definição de uma estratégia negocial, dadas as opções fundamentais portuguesas (que mesmo uma eleição não viria modificar) assenta primordialmente no conhecimento aprofundado e crítico dos «dossiers», dos antecedentes próximos e remotos, dos precedentes criados, das necessidades próprias e alheis, das pressões prováveis e da seriação das alternativas possíveis.

Trata-se, conseqüentemente, de um trabalho essencialmente técnico, o qual deve assentar primariamente no esforço e na capacidade do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

V

Da referida troca de impressões com elementos do Governo Regional ficou patente que as conversações encetadas em 1981, com vista a uma actualização, por ampliação, do acordo sobre facilidades nos Açores, não tiveram desenvolvimento apreciável, e por isso devem considerar-se hoje sem significado útil, uma vez que se reportavam ainda ao período anterior a 3 de Fevereiro de 1983.

Como experiência, todavia, apresentam o interesse de ilustrar como foi possível mantê-las bloqueadas, por parte dos Estados Unidos, graças ao desentendimento da delegação portuguesa, principalmente na parte militar.

Neste momento, os interesses norte-americanos orientam-se no sentido de quatro finalidades, com diferentes premissas, a saber:

- continuação da utilização das facilidades existentes nos Açores, de acordo com a prática e os precedentes já criados;
- ampliação do parque de tanques de combustível, em ordem a uma utilização mais intensa das mesmas facilidades;
- instalação, no território do Continente português, de

um sistema de controlo de comunicações (GEODESS);

- utilização da Base Aérea de Beja e, eventualmente, de outras facilidades em território e no espaço aéreo português.

De um ponto de vista de interesse regional, deve acentuar-se que:

- a negociação de facilidades nos Açores (iguais ou ampliadas relativamente às vigentes) deve ser separada das demais negociações para utilização do espaço português, que estão muito mais atrasadas, não têm precedentes, e se apresentam gravíssimas nas suas implicações, porquanto podem transformar esse espaço numa autêntica rede de bases e apoios norte-americanos;
- a fixação de contrapartidas financeiras deve exceder as existentes, independentemente das variações cambiais, e ser adequadas ao reconhecido valor estratégico da Região, e aos imperativos do seu desenvolvimento;
- a utilização do acordo laboral, ainda pendente de definições políticas (e resultante de um compromisso de 1979) deve preceder o fecho das negociações;
- qualquer fixação de prazo para a continuação do uso de facilidades nos Açores deve implicar garantias bilaterais, abrangendo os compromissos financeiros dos Estados Unidos, como aliás vem a ser praticado desde 1979.

VI

A Comissão recomendou:

- a) a conveniência de obter, eventualmente por via sindical, elementos sobre disciplinas laborais em outras bases europeias;
- b) a fixação, para litígios laborais, de um esquema judiciário isento, que poderia ser arbitral – nos termos da lei de processo – com recurso para uma segunda instância cível;
- c) garantias quanto ao cumprimento de quaisquer julgados por parte dos cidadãos ou de organizações governamentais norte-americanas.

Tendo presentes observações formuladas no último plenário da Assembleia Regional, sobre protecção civil em caso de conflito bélico, a Comissão recomendou ainda ao Governo que seja estudado, com a maior urgência, o problema da defesa, abrigo e eventual evacuação de populações para um período de conflito armado. Recomendou também que este risco, bem como os meios para lhe fazer face, estejam presentes nas negociações em curso com o governo dos Estados Unidos.

VII

A Comissão foi ainda informada do estado actual das negociações com vista à entrada de Portugal na CEE, as quais se encontram suspensas quanto a dois «dossiers» vitais – o da Agricultura e o das Pescas –.

Em qualquer uma destas áreas, os interesses da Região impõem especiais cuidados, por respeitarem às suas principais actividades produtivas.

VIII

A Comissão foi, por último, informada da situação decorrente do litígio luso-espanhol quanto a pescas. O conflito existente ainda não se encontra ultrapassado, e as suas negociações não têm conhecido grandes progressos.

Todavia, a Região Autónoma dos Açores está considerada fora das áreas marítimas em disputa, e não é por isso afectada pelo que venha a ser acordado entre os governos espanhol e português.

Angra do Heroísmo, 12 de Janeiro de 1983.

O Presidente, *Álvaro Monjardino*.

O Relator, *Borges de Carvalho*.

Parecer da Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que visa a «Criação e Reorganização de Serviços, Quadros e Carreiras de Pessoal».

A Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos reunida nos dias 13 e 14 na sede da Assembleia Regional dos Açores, na Horta, apreciou e emite parecer sobre a proposta em epígrafe.

I

Enquadramento jurídico-constitucional

O referido Decreto Legislativo Regional encontra o seu enquadramento jurídico-constitucional na alínea b) do artigo 22º da Constituição e na alínea d) do artigo 26º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e dá execução à previsão do n.º 2 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 165/82, de 10 de Maio.

II

Apreciação na generalidade

Estabelece o presente diploma normas sobre a criação e reestruturação de serviços, quadros e carreiras de pessoal, tendentes a disciplinar as operações de criação e reestruturação, numa perspectiva de contenção de despesas e do integral aproveitamento do pessoal já existente na função pública regional.

Na mesma perspectiva, se dispõe sobre a programação da satisfação das necessidades de pessoal.

Ainda na mesma óptica e também na do interesse dos funcionários, estabeleceu-se as normas fundamentais respeitantes à mobilidade inter-departamental e mobilidade inter-profissional, nesta se destacando as medidas respeitantes à reconversão profissional.

Por outro lado, regulamenta-se a admissão em lugares de ingresso e de acesso nos aspectos que dizem respeito ao preenchimento de lugares de ingresso preferencialmente pelo pessoal já vinculado à função pública.

Algumas das medidas estabelecidas neste diploma já vinham a ser praticadas na administração da Região Autónoma dos Açores e, quanto às restantes, julga-se também oportuna, nesta fase de evolução da administração regional, a sua adopção. Na verdade, vem este Decreto tornar obrigatórias e disciplinar uma série de medidas que conduzam a um grau mais perfeito de gestão do pessoal.

Acresce que a administração regional já se encontra, na

generalidade, em condições de executar estas medidas, sem prejuízo de se reconhecer que, nalguns casos, ainda necessita de reforço, que deve ser urgente, de pessoal devidamente habilitado e qualificado. É preciso não esquecer que a reforma só é exequível com um mínimo de pessoal qualificado capaz não só de a conceber mas de a dinamizar e fazer executar.

A administração regional, com este diploma e com os que neste período legislativo são apreciados está perante um desafio exigente mas que uma vez vencido, representará um passo importante na sua modernização, racionalização e funcionalidade, daí resultando um benefício para a Região.

III

Apreciação na especialidade

Na apreciação na especialidade a Comissão sugere as seguintes propostas de alteração ou aditamento.

Capítulo II

Secção II

Artigo 6.º

1. Os decretos regulamentares regionais

Esta alteração justifica-se por ser já praxe estabelecida na administração pública regional de que todos os aspectos referentes a quadros ou mapas de pessoal, sejam alterados por decreto regulamentar regional do Conselho do Governo.

2.

3. Alteração da designação «decreto regulamentar regional» por «Portaria dos Secretários Regionais das Finanças, da Administração Pública e do Secretário Regional proponente».

Esta alteração justifica-se, no entender da Comissão, por não se tratar de assunto referente à alteração de quadros e mapas de pessoal, mas exclusivamente ao preenchimento de lugares já criados, esses sim, por decreto regulamentar regional e terem de obedecer às normas apontadas em outro decreto legislativo regional.

4. Propõe-se a eliminação deste ponto.

Considera-se desnecessário em virtude das alterações sugeridas nos números anteriores tanto mais que aos mapas de pessoal na administração pública regional se confere o mesmo tratamento que aos quadros de pessoal.

Capítulo III

Secção II

Artigo 10.º

2. Propõe-se a eliminação da expressão «durante o prazo de validade daquele».

Justifica-se esta proposta de eliminação pela rectificação feita a este artigo no Decreto-Lei nº 40/81, de 31 de Dezembro, 6º Suplemento e por sugestão do telex nº 257, de 14 de Janeiro da Secretaria Regional da Administração pública.

Artigo 16.º

1.

a) Propõe-se a substituição da expressão «a letra de» por «o» bem como a palavra «aquela» por «aquele».

Remete-se a justificação desta alteração para as razões apresentadas no artigo 10.

Capítulo IV

Artigo 20.º

Propõe-se a substituição da expressão «ou transferido para» pela palavra «em».

A justificação é remetida para as razões apresentadas no artigo 10.

A Comissão propõe o aditamento de um novo artigo que passaria a ser o

Artigo 24.º

(Entrada em vigor)

Este diploma entra em vigor 90 dias após a data da sua publicação.

Teve-se em conta ao propôr este aditamento a complexidade da matéria a regulamentar bem como as suas implicações de carácter prático-funcional.

IV

A proposta relatada foi aprovada por unanimidade, quer na generalidade, quer na especialidade, pelo que se recomenda a sua aprovação ao Plenário da Assembleia Regional dos Açores.

Assembleia Regional dos Açores, na Horta, aos 14 dias do mês de Janeiro de 1983.

O Presidente, *Melo Alves*.

O Relator, *Fátima Oliveira*.

Parecer da Comissão Permanente dos Assuntos Políticos e Administrativos sobre a Proposta de Decreto Regional – Formação Profissionalizante de Funcionários Administrativos.

A Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos reuniu, pelas 15 horas do dia 17 de Janeiro de 1983, numa das Salas da Assembleia Regional para apreciar a Proposta de Decreto Regional – Formação Profissionalizante de Funcionários Administrativos.

I

Enquadramento jurídico

O enquadramento jurídico do diploma está em conformidade com o disposto na alínea h) do artigo 229.º da Constituição e com a alínea d) do nº 1 do artigo 26.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, bem como com o previsto no número 2 do artigo 1º do Decreto-Lei 168/82, de 10 de Maio.

II

Tendo em vista a publicação do Decreto-Lei 168/82, de 10 de Maio, o qual visa corrigir as assimetrias existentes no

seio da função pública, nomeadamente no que se prende com um adequado equilíbrio de grupos profissionais e um aumento de nível de habilitações literárias, bem como com a premente necessidade de valorização das qualificações profissionais, numa perspectiva de privilegiar o recrutamento interno dos funcionários que adquiram grau mais elevado de habilitações literárias, considerando que o referido Decreto-Lei prevê explicitamente a sua eventual extensão às Regiões Autónomas;

Atendendo às circunstâncias de que nesta Região a situação é semelhante à que se enumerou como existente no território do Continente, a Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação, mereceu, por unanimidade, parecer favorável.

III

Na especialidade a Comissão é de parecer que deverão ser introduzidas as seguintes alterações:

Artigo 2.º

A definição Pública, *sob proposta ou ouvido o departamento governamental interessado.*

A alteração proposta fundamenta-se na circunstância da Comissão julgar conveniente que a iniciativa para a realização dos cursos a que o artigo alude, possa também ser exercida por qualquer departamento governamental.

Artigo 4.º

O corpo do artigo passaria a número 1, sendo aditado um número 2 do seguinte teor:

«Sempre que a natureza das acções o justifique, poderão as mesmas ser levadas a cabo em estrita articulação com as Secretarias Regionais de Educação e Cultura e do Trabalho e com a Universidade dos Açores».

O aditamento proposto, no entender da Comissão, justifica-se no facto de incentivar uma melhor colaboração de departamentos julgados de relevante interesse para acções desta natureza.

Artigo 5.º

As decisões. serão tomadas *por resolução do Governo Regional.*

A alteração proposta fundamenta-se na circunstância de ser esta a forma adequada para decisões desta natureza.

Proposta de Aditamento

Artigo . . .

«O presente diploma entrará em vigor 90 dias após a data da sua publicação».

A proposta de aditamento baseia-se no facto de, para aplicar o diploma, ser necessária a sua regulamentação, organização e programação dos cursos.

Todas as propostas foram aprovadas por unanimidade.

Horta, Assembleia Regional dos Açores, aos 17 dias do mês de Janeiro de 1983.

O Presidente, *Melo Alves.*

O Relator, *Fátima Oliveira.*

Parecer da Comissão Permanente dos Assuntos Políti-

cos e Administrativos sobre a Proposta de Decreto Regional «Princípios Gerais de Recrutamento e Selecção de Pessoal».

A Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos reuniu pelas 10 horas do dia 17 de Janeiro de 1983, numa sala da Assembleia Regional para apreciar a Proposta de Decreto Legislativo Regional — Princípios Gerais de Recrutamento e Selecção de Pessoal.

I

Enquadramento jurídico

O enquadramento jurídico do diploma está em conformidade com o disposto no alínea b) do artigo 229.º da Constituição e com a alínea d) do n.º 1 do artigo 26.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, bem como com o previsto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 171/82, de 10 de Maio.

II

O presente diploma visa a adaptação à Região da legislação referente aos «Princípios Gerais de Recrutamento de Pessoal», tendo em vista uma maior eficiência e operacionalidade da administração regional no que se prende com os seus quadros de pessoal.

De entre os seus objectivos fundamentais, é de salientar a adopção de critérios tendentes ao estabelecimento de medidas que proporcionem no recrutamento de pessoal igualdade de oportunidades aos diversos candidatos a lugares, quer da administração regional quer de institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos.

De igual modo, encontra-se implícito na filosofia da proposta em análise o princípio que presidirá à selecção de pessoal, numa dupla perspectiva de garantia de igualdade de oportunidades e da suspensão da livre escolha na selecção de pessoal, aspecto que a Comissão considera de grande justiça social, bem como a exigência do respectivo concurso.

De salientar também que, com a aplicação das disposições insertas nesta proposta se poderá garantir atempadamente, e de forma ordenada, a satisfação das exigências da administração regional em matéria de pessoal.

Finalmente, julga a Comissão de salientar ainda a vantagem de se consagrar num único diploma toda a tramitação respeitante ao «Recrutamento e Selecção de Pessoal», nomeadamente tipologia de concurso de ingresso e de acesso e apoio à preparação de candidatos.

Nestes termos, a Comissão é de parecer, por unanimidade, que a presente proposta deve merecer aprovação na generalidade.

III

Na especialidade a Comissão é de parecer que deverão ser introduzidas as seguintes alterações:

Artigo 1.º

Quando se referir no artigo «institutos públicos» deverá ser acrescentado o termo «regionais».

A alteração proposta fundamenta-se na circunstância da Comissão julgar útil a designação de «institutos públicos

regionais» em vez de «institutos públicos» para não subsistir qualquer possibilidade de confusão no âmbito de aplicação do diploma.

Artigo 12.º

N.º 4 alínea a) — A Comissão sugere nesta alínea, a inclusão para além do número 3, também do número «2», conforme telex de rectificação da SRAP, verificando assim que se tratava de um erro manifesto de dactilografia.

Artigo 14.º

N.º 2 — É do entendimento da Comissão que a redacção do artigo deverá ser do seguinte teor «até à selecção para as carreiras referidas anterior. Fundamenta-se tal alteração na circunstância do preceito pretender abranger várias carreiras e não uma única.

Artigo 18.º

N.º 3 — O prazo de «20 dias» constante da proposta, no parecer da Comissão deverá ser alargado para «45 dias»
A Comissão fundamenta a sua proposta de dilacção de prazo tendo em vista a especificidade regional, circunstância que origina, grande morosidade em qualquer tramitação processual.

Artigo 22.º

N.º 2 — A Comissão propõe para este número a seguinte redacção: «Enquanto não do funcionário sujeita a homologação ou alteração pelo superior seguinte e com possibilidade de recurso para o respectivo membro do Governo».

A presente alteração no entender da Comissão fundamenta-se em três ordens de factores:

1.º Ficar consagrada a possibilidade de haver não só homologação, mas também possibilidade de alteração na classificação.

2.º Atribui-se a competência referida no número anterior ao superior imediato e não ao dirigente máximo, posto que é aquele que melhor se encontra habilitado a exercer a referida competência.

3.º Garantir-se aos interessados a possibilidade de apelar para o membro do Governo de que dependem da decisão que eventualmente considerarem lesiva dos seus interesses.

Considerando o carácter transitório da disposição inserta no número 2 deste artigo, a qual apenas garante um critério mínimo de aplicação deste princípio, julga a Comissão de toda a conveniência que sejam tomadas as necessárias medidas no sentido de ser criada a competente legislação.

Artigo 24.º

A Comissão propõe a eliminação deste artigo por se entender que o mesmo não necessita, para ser aplicado, de uma decisão desta Assembleia Regional.

Artigo 25.º

Quando se refere «Decreto-Lei» deverá referir-se «Decreto Legislativo Regional» em virtude da aplicação da terminologia vigente para os diplomas regionais.

Proposta de Aditamento

A Comissão propõe que seja aditado um novo artigo do seguinte teor:

Artigo. . .

(Entrada em vigor)

O presente diploma entrará em vigor 90 dias após a sua publicação.

A proposta justifica-se no facto de, para aplicar o diploma, ser necessário a sua regulamentação e a preparação das estruturas administrativas.

Todas as propostas foram aprovadas por unanimidade.

Horta, 17 de Janeiro de 1983.

O Presidente, *Melo Alves*.

O Relator, *Fátima Oliveira*.

Parecer da Comissão para os Assuntos Político e Administrativos sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre investimentos intermunicipais.

A Comissão para os Assuntos Políticos e Administrativos reuniu na sede da Assembleia Regional dos Açores, no dia 19 de Janeiro para apreciar e emitir parecer sobre a proposta em epígrafe.

I

A referida proposta encontra o seu enquadramento constitucional e estatutário na alínea a) do artigo 229.º da Constituição que atribui à Assembleia Regional dos Açores competência para legislar em matérias de interesse específico para a Região. O seu enquadramento estatutário encontra-se na alínea c) do artigo 26.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

II

Considerando as condições francamente insatisfatórias de planeamento básico em largas áreas da Região e a conspiciosa cada vez maior das implicações que este sector tem não só influencia no bem estar social das populações, como no desenvolvimento económico e bem assim, a médio e longo prazo, na contenção das despesas públicas nomeadamente nos sectores sociais, etc..

Considerando que este sector é da competência das Autarquias Locais e que, as suas receitas próprias são insuficientes dados os avultados financiamentos a que as obras de saneamento básico exigem inevitavelmente resulta que as Autarquias que pretendem realizar estas acções terão de recorrer a empréstimos. Tendo em conta as elevadas taxas de juros praticadas, urgia encontrar meios que atenuassem as dificuldades em muitos casos intransponíveis, para algumas Autarquias. Afigura-se-nos ser este o escopo do presente diploma, numa iniciativa de colaboração e complementariedade entre o poder regional e autárquico, indispensável à obtenção do objectivo que nos parece ter de ser comum a todos os níveis de poder, ou seja o desenvolvimento harmónico da Região e a fixação das populações eliminando as condições repulsivas que conduzem a movimentos emigratórios quer inter-regionais quer para o exterior.

III

O diploma em análise mereceu concordância unânime

pelo que a Comissão recomenda a sua aprovação pelo Plenário da Assembleia Regional.

O Presidente, *Melo Alves*.

O Relator, *Fátima Oliveira*.

Parecer sobre o Projecto-Lei n.º 370/II – «Publicação, Identificação e Formulários dos Diplomas».

Tendo sido presente a esta Comissão o Projecto de Lei n.º 370/II, «Publicação, Identificação e Formulário dos Diplomas», apresentado na Assembleia da República pela ASDI, para que fosse emitido parecer sobre o mesmo, de acordo com o preceituado no último parágrafo do preâmbulo daquele Projecto-Lei;

Considerando que a matéria do referido Projecto-Lei já se encontra consagrada em diploma legal, com a publicação do Decreto-Lei n.º 3/83, de 11 de Janeiro;

Considerando a absoluta necessidade de nomeadamente, ser criada uma disposição específica para a Região Autónoma dos Açores, no que se prende com o artigo 2.º (começo de vigência) do referido Projecto-Lei.

A Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos, no âmbito das suas competências, emite por unanimidade, o seguinte parecer:

O Projecto em análise na generalidade não levantou quaisquer questões de fundo que merecesse a reprovação da Comissão.

Na especialidade, a Comissão propõe as seguintes alterações:

Artigo 2.º

(Início de vigência)

1. Salvo disposição em contrário, os diplomas referidos no artigo 3.º, entram em vigor:

- a) No Continente, no 5.º dia após a sua publicação;
- b) Nas Regiões Autónomas, da Madeira, no 10.º dia após a sua publicação, na dos Açores no 15.º dia, com excepção das Ilhas do Corvo e Flores nas quais os diplomas referidos no artigo 3.º, só entrarão em vigor 20 dias após a sua publicação;
- c) Em Macau e no estrangeiro no 30.º dia após a sua publicação.

2. Para efeitos de contagem de prazos aplica-se o disposto na alínea a) do artigo 279.º do Código Civil.

A Comissão fundamenta esta proposta de alteração na circunstância de não obstante a evolução dos meios de transporte verificados nas últimas décadas na Região, considerar o prazo de 10 dias insuficiente se atendermos ao circunstancialismo de dispersão geográfica do Arquipélago e, ainda as adversas condições atmosféricas que se verificam na maior parte do ano na Região.

As circunstâncias supra citadas são ainda de maior incidência nas Ilhas do Corvo e das Flores, razão pela qual somos de parecer que para as mesmas a «vacatio legis» deverá ser ainda mais dilatada do que para as restantes.

O presente parecer, de resto tem já antecedentes legais, tal como se pode ver da disposição inserta no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933.

Artigo 9.º

(Disposições gerais sobre o formulário dos diplomas)

1. No dizendo-se:

O Presidente, ou a Assembleia Regional, ou o Governo Regional decreta o seguinte:

Tendo em atenção que os Governos Regionais também possuem competência normativa, julga a Comissão que os mesmos também devem vir consignados, a título exemplificativo, neste artigo.

Horta, Assembleia Regional dos Açores, aos 19 dias do mês de Janeiro de 1983.

O Presidente, *Melo Alves*.

O Relator, *Fátima Oliveira*.

Parecer da Comissão Permanente para os Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto Regional que visa condicionar o exercício do fumo nos recintos e lugares públicos fechados e nos transportes colectivos da Região.

A Comissão Permanente dos Assuntos Sociais reunida na Secretaria Regional da Administração Pública no dia 19-01-83, apreciou e emite parecer sobre o diploma acima referenciado.

1 – A Proposta de Decreto Regional ora em apreciação foi presente na Assembleia Regional em 18 de Junho do ano transacto.

Aquando desta apresentação estava em vigor a Lei Constitucional aprovado em 25 de Abril de 1976, e a Lei 39/80 de 5 de Agosto.

A referida proposta teria enquadramento constitucional e estatutária.

2 – Acontece, porém, que em 17 de Agosto de 1982, foi publicada a Lei 22/82 que dispõe sobre Prevenção do Tabagismo, lei que, segundo o seu artigo 9.º entrará em vigor em 17 de Fevereiro do presente ano.

3 – A referida lei além de estabelecer com maior rigor os princípios quanto à proibição de fumar do que o presente Projecto de Decreto Regional, mantém em vigor a Portaria n.º 212/78 de 18 de Abril.

4 – Não nos restam dúvidas de que a Lei 22/82 se aplica à Região Autónoma dos Açores porquanto o interesse específico regional não justifica que o contido nela não seja aplicável à mesma.

Eventualmente poderiam existir situações que explicassem ou dessem lugar a alguma regulamentação desta lei o que, para já a Comissão não se apercebe.

5 – Assim tendo presente que a matéria contida no Projecto de Decreto Regional ora em apreciação já se encontra regulada, na Lei 22/82 e Portaria 212/78 e de maneira precisa e de acordo com as situações reais da Região.

A Comissão dos Assuntos Sociais pronuncia-se por unanimidade que o Projecto de Decreto Regional não deve ser aprovado pela Assembleia Regional dos Açores.

Angra do Heroísmo, 19 de Janeiro de 1983.

O Presidente, *Borges de Carvalho*.

O Relator, *António Silveira*.

Parecer da Comissão Permanente dos Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto Regional que visa a integração

do subsídio de manutenção no Regime de Segurança Social para o Clero Diocesano regular e a ministros de diversas Confissões Religiosas.

A Comissão Permanente dos Assuntos Sociais, reunida no dia 19 e 20-01-83 na Secretaria Regional da Administração Pública, apreciou e emite parecer sobre o diploma acima referenciado.

A Comissão, antes de proceder à apreciação do referido projecto deliberou ouvir as diversas Confissões Religiosas existentes na Região.

Esta solicitação mereceu a resposta da Igreja Adventista de Ponta Delgada que se limitou a informar de que havia enviado o ofício da Comissão à União Portuguesa dos Adventistas do Sétimo Dia, que até esta data não se pronunciou sobre o projecto que ora se aprecia e da Igreja Católica da Região, cujo parecer se encontra arquivado no respectivo processo.

1 – O Projecto de Decreto Regional em análise na generalidade encontrava-se adentro dos limites constitucionais dado que, respeitava os princípios da separação das Igrejas do Estado e do princípio de liberdade a verificar-se na sua organização e no exercício das suas funções e do culto (ver artigo 41.º da Constituição).

2 – Acontece porém que os referidos princípios e a vontade manifestada pela Igreja Católica quer através do já mencionado parecer, quer através dos seus legítimos representantes que reuniram com esta Comissão, leva-nos a consagrar o princípio de os sacerdotes da Igreja Católica e os ministros ou pastores de qualquer confissão religiosa devam ser considerados como trabalhadores de interesse social.

3 – Impõe-se no entanto que haja uma alteração profunda quanto à forma de atribuir qualquer subsídio complementar bem como quanto ao processo de adesão ao mesmo subsídio.

4 – Entende-se assim que é à entidade hierarquicamente superior que compete receber uma dotação global para posteriormente a administrar de acordo com os seus princípios próprios. Por outro lado, esta dotação global deve constituir uma verba específica no Orçamento Regional para que a comunidade tenha conhecimento dos termos em que contribui indirectamente para a sobrevivência de forma digna dos seus Sacerdotes, Ministros ou Pastores.

5 – Salvaguarda-se no entanto, a liberdade individual de cada Sacerdote, Ministro ou Pastor uma vez que sem a sua manifestação de vontade em algum caso pode ser obrigado a receber o subsídio complementar.

6 – Tendo presente o exposto, a Comissão entende que o presente Projecto de Decreto Regional deveria passar a ter dez artigos com a seguinte redacção:

Artigo 1.º

É facultado, na Região Autónoma dos Açores, ao Clero Diocesano, Clero Regular e a Ministros ou Pastores de outras Confissões Religiosas, um subsídio complementar do rendimento mensal que os permita viver de modo condizente com a dignidade e o mérito de trabalhadores de interesse social.

Artigo 2.º

Entende-se por subsídio complementar do rendimento

mensal, o montante que, acrescido aos rendimentos de qualquer natureza e origem percebidos mensalmente pelos Sacerdotes da Igreja Católica ou pelos Ministros ou Pastores de qualquer Confissão Religiosa, lhes permitam atingir o equivalente ao vencimento da letra F da Função Pública.

Artigo 3.º

Só tem direito ao subsídio complementar previsto neste Decreto Regional os membros do Clero Diocesano, Clero Regular e Ministros ou Pastores de outras Confissões Religiosas que se dediquem exclusivamente à missão pastoral.

Artigo 4.º

A faculdade prevista no artigo 1.º deste diploma será exercida através da entidade hierarquicamente superior de cada confissão que esteja legalmente reconhecida pela ordem jurídica portuguesa e após manifestação individual e voluntária de cada Sacerdote da Igreja Católica, Ministro ou Pastor de qualquer Confissão Religiosa.

Artigo 5.º

Para cumprimento do previsto no presente diploma, constará do Orçamento Anual Regional uma dotação global específica.

Artigo 6.º

A dotação global prevista no artigo anterior destina-se única e exclusivamente à atribuição do subsídio complementar aos trabalhadores sociais mencionados no artigo 3.º.

Artigo 7.º

A dotação global estabelecida no artigo 5.º será entregue por duodécimos à entidade hierarquicamente superior das confissões existentes na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 8.º

1 – Até 31 de Agosto de cada ano, a entidade referida no artigo anterior enviará proposta fundamentada da dotação necessária ao conjunto do subsídio complementar criado por este diploma.

2 – A proposta mencionada no n.º 1 deste artigo deve ser acompanhada de uma informação detalhada sobre a gestão do subsídio atribuído no ano anterior.

Artigo 9.º

É extensivo ao Clero Regular, e a Ministros de outras Confissões Religiosas a assistência médica, medicamentosa, subsídio de doença, protecção na invalidez e velhice, subsídio por morte e pensão de sobrevivência que, neste momento estão estabelecidos para o Clero Diocesano.

Artigo 10.º

O Governo Regional tomará as medidas necessárias ao cumprimento do estabelecido no presente diploma para o ano em curso.

7 – Com as alterações propostas a Comissão é por unanimidade de parecer que o Projecto de Decreto Regional merece a aprovação da Assembleia Regional.

Horta, 20 de Janeiro de 1983.

O Presidente, *Borges de Carvalho*.
O Relator, *António Silveira*.

Relatório a que se refere o artigo 33.º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores, da Comissão Permanente dos Assuntos Políticos e Administrativos.

Capítulo I

1. A Comissão tem a seguinte composição:

Pelo Partido Social Democrata os Srs. Deputados Melo Alves, Fátima Oliveira, Renato Moura e Manuel Valadão;

Pelo Partido Socialista os Srs. Deputados Carlos César e Emílio do Porto;

Pelo Centro Democrático Social o Sr. Deputado Fernando Monteiro.

2. A eleição da Mesa da Comissão conduziu aos seguintes resultados:

Presidente — Deputado Melo Alves;

Secretário — Deputado Emílio do Porto;

Relator — Deputada Fátima Oliveira.

3. A Comissão reuniu nos dias 12 a 21 de Janeiro.

4. O Sr. Deputado do PS Carlos César, foi substituído pelo Sr. Deputado Carlos Mendonça em 6 reuniões, das 8 efectuadas.

O Sr. Deputado do CDS faltou a todas as reuniões.

Capítulo II

Exercício da competência a que se refere a alínea a) do artigo 29.º do Regimento

(Tomar conhecimento da condução da política da Região pelo Governo Regional).

A Comissão, ocupada durante este período com a preparação dos pareceres de muitos diplomas pendentes, para apreciação do período legislativo de Janeiro, não levou a cabo acções específicas nesta matéria, não tendo contudo, os seus elementos, individualmente ou em grupo, deixado de estar atentos aos factos que de alguma forma a podem evidenciar.

Capítulo III

Exercício da competência a que se refere a alínea b) do artigo 29.º do Regimento

(Tomar conhecimento da actividade administrativa do Executivo no campo da administração local, obras públicas, equipamentos colectivos e defesa do ambiente).

São válidas as considerações feitas com referência ao capítulo anterior.

Pareceres

Relatou-se e deu-se parecer sobre as seguintes Propostas de Decreto Legislativo Regional:

- Princípios gerais de recrutamento e selecção de pessoal;
- Criação e reorganização de serviços, quadros e carreiras de pessoal;
- Formação profissionalizante de funcionários admi-

nistrativos;

— Investimentos intermunicipais.

Os referidos documentos já foram policopiados pelos serviços e distribuídos, a tempo de poderem ser discutidos no período legislativo de Janeiro.

Capítulo IV

Exercício da competência a que se refere a alínea c) do artigo 29.º do Regimento

(Pronunciar-se, a pedido do Presidente da Assembleia, sobre as relações entre a Assembleia e os Órgãos de Soberania e quaisquer outras entidades).

Pareceres

Se bem que se reconheça que não se tratava, a bom rigor, de documento a ser analisado nesta Comissão, cumpriu-se o despacho, tendo-se relatado e dado parecer sobre o Projecto de Lei 370/II, apresentado pela ASDI, na Assembleia da República, e sobre o qual aquele Órgão de Soberania ouviu a Região, em cumprimento do que se dispõe no número 2 do artigo 231.º, da Constituição.

O parecer também foi oportunamente distribuído.

Capítulo V

Trabalhos pendentes

1. Encontram-se distribuídos à Comissão e pendentes de parecer as seguintes iniciativas legislativas:

Propostas de Decreto Legislativo Regional:

- Restrições e controle da admissão de pessoal;
- Orgânica Regional de Planeamento.

Projectos de Decreto Regional:

- Moinhos da Ribeira Grande, património de interesse público;
- Zona protegida do Valverde;
- Zona protegida de Santa Bárbara;
- Zona protegida da Maia;
- Zona protegida do Barreiro da Faneca;
- Zona protegida da Baía da Praia;
- Reserva natural da Baía de São Lourenço.

2. Relativamente à Proposta de Decreto Legislativo Regional, referida em primeiro lugar, a Comissão apreciou-a na generalidade, tendo concluído que a matéria do mesmo constante era da maior delicadeza e que os efeitos que se podem antever da sua aplicação são extremamente complexos e profundos.

Também, paralelamente, se verificou, que o Governo Regional, no conjunto de diplomas que enviou à Assembleia Regional, visando regulamentar um conjunto de diplomas nacionais, não propôs a aplicação ou a adequação à Região do Decreto-Lei n.º 164/82 de 10 de Maio — Incentivos para a fixação ou deslocação de funcionários para a periferia.

Assim, a Comissão, reconheceu a absoluta necessidade de ouvir sobre estas matérias o Governo Regional, ao abrigo do que dispõe o n.º 1, do artigo 108.º do Regimento e através do mecanismo constante do n.º 3, do referido artigo.

Para tanto, tornou-se necessário requerer a Sua Excelência o Sr. Presidente da Assembleia, a prorrogação do prazo de apreciação, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo

130.º do já referido Regimento.

3. No que respeita à Proposta de Decreto Legislativo Regional sobre a Orgânica de Planeamento, a mesma foi amplamente discutida na generalidade e aprovada.

Porém, trata-se duma matéria delicada.

Tendo-se em conta que, existe um Decreto Regional sobre a matéria, o qual já foi alterado por outro diploma, concretamente os Decretos Regionais 5/78-A e 9/79-A, de 28 de Março e de 24 de Abril, respectivamente.

Entretanto foi aprovado o novo Estatuto Político-Administrativo da Região, e revista a Constituição.

A experiência dos últimos anos parece aconselhar aperfeiçoamentos na actual ordem jurídica no que concerne a toda a Orgânica de Planeamento.

A Proposta contém inovações de certa profundidade, que é indispensável ponderar e pela discussão à volta do documento pode-se concluir que seguramente haverá necessidade de aconselhar outros aperfeiçoamentos.

O tempo disponível não permitiu passar à especialidade, em termos de poderem ser apresentadas propostas concretas e fundamentadamente elaboradas.

Pode, inclusivé, ser necessário ouvir o membro do Governo que detiver as responsabilidades do sector.

Por todas estas razões, foi, também, quanto a estas Propostas, pedida a prorrogação de prazo, nos termos regimentais.

4. Relativamente aos Projectos de Decreto Legislativo Regional, foram os mesmos apreciados na generalidade, mas, considerando:

- O elevado número de Projectos relativamente a zonas protegidas;
- A necessidade de obter informações sobre a regulamentação elaborada e dificuldades na sua aplicação, no que toca a legislação já emanada da Assembleia Regional respeitante ao assunto;
- O interesse de enquadrar estas Propostas na política de ambiente, no que diz respeito a construções para preservação do património paisagístico e arquitectónico regional;
- A necessidade de evitar conflitos de competências e conflitos com particulares;
- A necessidade de antecipadamente serem estudadas as implicações nos planos directores dos meios urbanos, na parte de urbanização;
- A Comissão, para elaborar um parecer consciente sobre o assunto deliberou:

1 – Solicitar aos diversos Serviços Públicos regionais competentes, e às Câmaras Municipais, informações detalhadas sobre o grau de aplicação prática da legislação regional já emanada da Assembleia Regional sobre zonas protegidas e património classificado, bem como das dificuldades resultantes da mesma (Diplomas: 1/80-A, de 31 de Janeiro; 2/80-A, de 7 de Fevereiro; 3/80-A, de 7 de Fevereiro; 8/82-A, de 14 de Junho; 10/82-A, de 18 de Junho; 12/82-A, de 1 de Julho; 13/82-A, de 7 de Julho; 14/82-A, de 8 de Julho; 15/82-A, de 9 de Julho). Mais deliberou solicitar informações sobre a regulamentação já efectuada relativamente àqueles diplomas, com indicação do Diário da República ou Jornal Oficial onde se encontra publicada.

No caso de regulamentação não publicada a Comissão solicitou o envio de fotocópia da mesma.

Capítulo VI

Outras matérias

1. A Comissão oficiou aos Conselhos de Ilha, Assembleias e Câmaras Municipais, a sua constituição e disponibilidade para contactos regulares com os mesmos, tendo em vista o cabal desempenho das funções que lhe estão atribuídas, pelo Regimento.

2. Foram feitas redacções finais dos diplomas ainda pendentes.

Capítulo VII

Programação de trabalhos

1. A Comissão deliberou adoptar, a exemplo do que já fora feito por Comissões Permanentes durante a I Legislatura, o princípio de programar, com antecedência, os seus trabalhos, uma vez que se reconhece que assim os mesmos poderão ser mais frutíferos.

2. Desta maneira, durante o tempo que mediar deste ao próximo período legislativo, a Comissão:

– Solicitará a presença de Sua Exa., o Senhor Presidente do Governo Regional, para que perante ela faça uma exposição sobre política regional, após a qual serão pedidos os esclarecimentos que os seus membros julgarem oportunos.

– Solicitará também a participação em reunião do Sr. Secretário Regional da Administração Pública, para que preste os esclarecimentos considerados necessários e aos quais aludiu no ponto 2 do Capítulo V.

Nessa mesma reunião, a Comissão solicitará as informações que entender necessárias para tomar conhecimento da actividade administrativa do Executivo no campo da administração local.

– Emitirá os pareceres para os quais estiver habilitada com os elementos entretanto solicitados.

Proporá contactos com as Câmaras Municipais e com as mesas das Assembleias Municipais das Ilhas onde reunir.

Horta, 21 de Janeiro de 1983.

O Presidente, *Melo Alves*.

O Relator: *Fátima Oliveira*.

Relatório da Comissão Permanente de Organização e Legislação, nos termos do artigo 33.º do Regimento da Assembleia Regional dos Açores.

I

1. Composição

A Comissão Permanente de Organização e Legislação reuniu numa das salas da Secretaria Regional da Administração Pública, na cidade de Angra do Heroísmo, pelas 15 horas do dia 10 de Janeiro do corrente, verificando-se a sua composição constituída pelos seguintes Deputados:

PSD: Melo Alves, Renato Moura, Adelaide Teles e Mário Silveira.

PS: Carlos Mendonça e Emílio Porto.

CDS: Fernando Monteiro.

2. Eleição da Mesa da Comissão

Dando cumprimento ao estatuído no artigo 26.º do Re-

gimento, procedeu-se à eleição da Mesa desta Comissão, tendo-se verificado o seguinte resultado:

Presidente: Carlos Mendonça, Deputado do PS, com 5 votos;

Relator: Melo Alves, Deputado do PSD, com 4 votos;

Secretário: Adelaide Teles, Deputada do PSD, com 4 votos.

3. Substituições e faltas

Na reunião do dia 10 do corrente mês de Janeiro, os Deputados Melo Alves e Adelaide Teles, fizeram-se substituir, respectivamente, pelos Deputados Álvaro Monjardino e Manuel Valadão, tendo faltado à mesma o Deputado Renato Moura, o qual oportunamente apresentou o pedido de justificação da sua falta, tendo o mesmo sido aceite.

II

Diplomas analisados

No decurso desta reunião foram analisados os seguintes projectos de Decretos Legislativos Regionais:

1. *Projecto de Decreto Legislativo Regional que visa a «Transferência do Património do IACAPS para os Organismos de produção do Sector Agrícola».*

a) A Comissão deliberou, por unanimidade, officiar aos Exmos. Srs. Presidentes do Instituto Regional de Apoio ao Sector Cooperativo e do Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura, no sentido de que os mesmos esclareçam esta Comissão, a fim de melhor habilitar a mesma a emitir o competente parecer.

b) Face à deliberação inserta na alínea anterior, deliberou, também esta Comissão solicitar ao Sr. Presidente da Assembleia Regional dos Açores a prorrogação, por 30 dias do prazo estabelecido para emissão do competente parecer.

Tal solicitação foi feita pelo ofício nº 2/83, de 12 de Janeiro, desta Comissão e deferido, conforme comunicação do despacho do Sr. Presidente da Assembleia Regional dos Açores, através do ofício nº 50-Proc. 37.18, de 14 de Janeiro corrente.

2. *Projecto de Decreto Legislativo Regional que visa alterar a Orgânica dos Serviços da Assembleia Regional.*

a) A Comissão analisou o Projecto referido no número anterior deste Capítulo.

Considerando que o mesmo não abrange uma revisão global de toda a Orgânica dos Serviços da Assembleia Regional e considerando que tal medida se mostra necessária e urgente, pelo Deputado Álvaro Monjardino, foi feita uma proposta, no sentido de ser constituída uma Sub-comissão, composta pelo Presidente e Relator desta Comissão, a qual elaborará uma base de trabalho para ser presente à Secretaria Regional da Administração Pública, devendo esta emitir um parecer técnico que habilite esta Comissão e propôr todas as alterações que julgue convenientes ao referido Projecto e, finalmente, emitir o seu parecer.

A Comissão aprovou por unanimidade a proposta formulada.

b) Foi decidido que a Sub-comissão constituída em face da deliberação sugerida na alínea anterior reunis-

se, na cidade da Horta, no prazo de tempo mais curto que os seus membros encontrarem para o efeito.

c) Em virtude de expirar o prazo estabelecido para a emissão do parecer a emitir no Projecto referido no ponto 2 deste Capítulo, foi deliberado pedir a prorrogação daquele prazo, por mais 30 dias.

Tal pedido foi efectuado pelo ofício nº 3/83, de 12 do corrente e deferido, conforme comunicação do despacho do Sr. Presidente da Assembleia Regional dos Açores, pelo ofício nº 49, de 14 do mês corrente.

3. Sub-comissão

A Sub-comissão constituída nos termos da deliberação tomada e referida na alínea b) do nº 2 deste Capítulo, reuniu pelas 10 horas do dia 21 do corrente, numa das salas da Sede da Assembleia Regional dos Açores e julgou conveniente, para uma melhor análise do diploma e elaboração da base de trabalho a apresentar à Secretaria Regional da Administração Pública, ter presentes o proponente do Projecto e o Vice-Presidente da Assembleia Regional dos Açores, Deputado Fernando Faria Ribeiro.

A Sub-comissão iniciou os seus trabalhos por uma análise na generalidade, da actual Lei Orgânica da Assembleia Regional dos Açores e iniciou a análise na especialidade.

Os trabalhos desta Sub-comissão, serão retomados depois de terminada a Sessão Plenária de Janeiro, em data a combinar entre os seus membros.

III

Verificação de poderes

A Comissão reuniu, numa das salas da Sede da Assembleia Regional dos Açores, no dia 24 do corrente, a fim de verificar os poderes dos Deputados Carlos António Pereira Terra e José Arlindo Armas Trigueiro, que vêm substituir os Deputados Mário Martins de Freitas e José de Freitas Silva, respectivamente, em virtude destes terem pedido a suspensão dos seus mandatos.

Horta, 24 de Janeiro de 1983.

O Presidente, *Carlos Mendonça*.

O Relator, *Melo Alves*.

O redactor de 2.ª classe: *Eduardo Elias da Silva*